

PROTOCOLO GERAL

NUP 64282.006689/2022-63



ASSUNTO

PR ELETR Nº 17/2022 – 2º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC

Volume V

INTERESSADO: Comando do 2º Grupamento de Engenharia.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP.

OBJETO DA LICITAÇÃO: registro de preços para **aquisição de embarcações**, para que sejam atendidas às necessidades do 2º Grupamento de Engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ANEXOS: Todas as documentações constantes no índice deste processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		6.	
2.		7.	
3.		8.	
4.		9.	
5.		10.	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

(Processo Administrativo nº 64282.006689/2022-63)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos seis dias do mês de outubro de 2022, procedemos à abertura deste volume nº V do Processo Administrativo Nº 64282.006689/2022-63, Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022, que se inicia com a folha nº 796, para constar, eu Gutemberg Pinto Pureza, 1º Ten, subscrevo e assino

Manaus-AM, 14 de dezembro de 2022.

**GUTEMBERG PINTO PUREZA – 1º Ten
Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos**

DIEx Nº 408-SALC/DAG/2º Gpt E
EB: 64282.013902/2022-93



Manaus, 14 de dezembro de 2022.

Do Ch DAG/OD 2º Gpt E

Ao Sr Chefe da 4ª Seção

Assunto: apoio técnico para análise de documentação de habilitação Pregão 17/2022

Anexos:

- 1) DECLAR-TEC-OP-INFRA-APARELHAM-PATIO;
- 2) estaleirobibishapefile-_1_;
- 3) LO-NEW22;
- 4) Certidao6446088;
- 5) CND-RFB-Atual; e
- 6) EXCEDENTES.

Sobre o assunto, solicito análise dos documentos em anexos referentes à fase de habilitação do Pregão Eletrônico 17/2022 da Licitante **ESTALEIRO BIBI EIRELI**.

GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA - Cel
Ch DAG/OD 2º Gpt E

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



Ao 2º Gpt E – Exército Brasileiro

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022 – 2 GPT E

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL E DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA E APARELHAMENTO; E COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DO PÁTIO DE TRABALHO

A empresa ESTALEIRO BIBI EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.204.780/0001-05, estabelecida na cidade de MANAUS/AMAZONAS, sediada na ESTRADA DO PAREDÃO KM 05 Nº 1213, CASA A, VILA BURITI, CEP: 69.074-160, por seu representante legal, o Sr. ALCIMAR DA SILVA MOTA, portador da Cédula de Identidade nº 0490255-6 SSP-AM e do CPF nº 138.108.632-20, residente e domiciliado na ESTRADA DO PAREDÃO KM 05 Nº 1213, VILA BURITI, CEP: 69.074-160, MANAUS/AM, vem através deste expediente, mui respeitosamente, declarar que possui capacidade técnico operacional e que possui disponibilidade de infraestrutura e aparelhamento para a realização do objeto desta licitação.

O Estaleiro conta com todos os equipamentos necessários, entre eles:

Veículos operacionais

Caminhão munk

Pá carregadeira

Maquinas de solda – eletrodo, mig, tig

Máquinas de corte e dobra

Furadeiras

Oxi acetileno e demais ferramentas necessárias;

Pátio coberto (galpão)

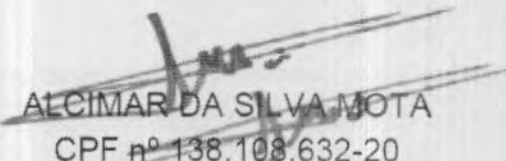
Pátio aberto

Acesso direto e irrestrito ao curso d'água (Rio Negro)

O Estaleiro BIB, ainda, declara aptidão para a prestação de serviços de construção de embarcações – com pátio de trabalho próprio com dimensões condizentes conforme preconiza o Termo de Referência. O documento DWG que comprova isso segue de forma anexada nos documentos de habilitação.

Atenciosamente,

MANAUS, 22 de NOVEMBRO de 2022


ALCIMAR DA SILVA MOTA
CPF nº 138.108.632-20
DIRETOR PRESIDENTE



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 653/08-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3. 875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Estaleiro Bibi Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Paredão, nº 1213, Casa A, km 05, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.700-9

FONE: (92) 3015-3041

FAX: (92) 3011-1397

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 2190/T/03

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Paredão, nº 1213, Casa A, km 05, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006446088

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 21/11/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ESTALEIRO BIBI EIRELI, residente na ESTRADA DO PAREDÃO KM 05 1213 CASA A, VILA BURITI, CEP: 69074-160, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 05.204.780/0001-05. **

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 22 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº: 0006446088



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTALEIRO BIBI EIRELI
CNPJ: 05.204.780/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:22 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: **5B95.0BFC.F26B.F86D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AM

ART CARGO OU FUNÇÃO
Nº AM20220360210



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

1. Responsável Técnico

ALUIZIO GOMES DA FONSECA

Título profissional: ENGENHEIRO NAVAL

RNP: 2002683239

Registro: 2002683239AM

2. Contratante

Contratante: ESTALEIRO BIBI EIRELI

ESTRADA EST DO PAREDAO KM 05

Complemento: CASA A

Cidade: MANAUS

País: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

CPF/CNPJ: 05.204.780/0001-05

Nº: 1213

Bairro: COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO

UF: AM

CEP: 69074160

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: b

ESTRADA EST DO PAREDAO KM 05

Complemento: CASA A

Cidade: MANAUS

Data de Início: 08/11/2022

Previsão de término: Não especificado

Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Identificação do cargo/função: Engenheiro(a)

Nº: 1213

Bairro: COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO

UF: AM

CEP: 69074160

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

4,00

Unidade

h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Art de Cargo e Função.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

ALUIZIO GOMES DA
FONSECA:01222791749

Assinado de forma digital por ALUIZIO
GOMES DA FONSECA:01222791749
Dados: 2022.11.22 10:49:03 -04'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

ALUIZIO GOMES DA FONSECA - CPF: 012.227.917-49
ALCIMAR DA SILVA
MOTA:13810863220

Assinado de forma digital por ALCIMAR DA SILVA
MOTA:13810863220
Dados: 2022.11.22 11:45:25 -04'00'

ESTALEIRO BIBI EIRELI - CNPJ: 05.204.780/0001-05

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Condutas Vedadas.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 21/11/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8305005001

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: YD92w

Impresso em: 22/11/2022 às 10:38:10 por: , ip: 177.135.26.40

www.crea-am.org.br

faleconosco@crea-am.org.br

Tel: (92) 2125-7120

Fax: (92) 2125-7122



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS



Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa ESTALEIRO BIBI EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.204.780/0001-05, estabelecida na cidade de MANAUS/AMAZONAS, sediada na ESTRADA DO PAREDÃO KM 05 Nº 1213, CASA A, VILA BURITI, CEP: 69.074-160, por seu representante legal, o Sr. ALCIMAR DA SILVA MOTA, portador da Cédula de Identidade nº 0490255-6 SSP-AM e do CPF nº 138.108.632-20, residente e domiciliado na ESTRADA DO PAREDÃO KM 05 Nº 1213, VILA BURITI, CEP: 69.074-160, MANAUS/AM, doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado o Sr. Aluizio Gomes da Fonseca, casado, portador do CPF nº 012.227.917-49, residente em Manaus, com título profissional Engenheiro Naval – CREA nº 14.854-D/RJ e visto no CREA-AM/RR sob o nº 1947/82, doravante denominado de simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao **CONTRATADO** desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa;

Cláusula 2ª - O presente contrato terá início em 08 de novembro de 2022 e será por tempo indeterminado;

Cláusula 3ª - O **CONTRATADO** terá carga horário a seu critério, sendo que suas visitas serão de segunda a sexta, no horário de funcionamento da Contratante (08:00 horas às 17:00 horas);

Cláusula 4ª - O **CONTRATANTE** assegura ao **CONTRATADO**, absoluta independências técnica e acesso aos projetos em execução;

Cláusula 5ª - O honorário profissional do **CONTRATADO** será de 06 (seis) salários mínimos mensais, correspondendo a 4 horas de trabalho diárias, totalizando R\$ 7.272 (sete mil duzentos e setenta e dois reais) por mês;

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem aviso prévio e sem apresentação formal de justificativas de motivo;

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato ficará o **CONTRATADO** responsável pelas atividades técnicas da empresa **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - Toda e qualquer taxa, imposto e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora **CONTRATADO**;

Cláusula 9ª - O **CONTRATADO** não participará de assuntos relacionados aos preços de venda praticados pela contratante.



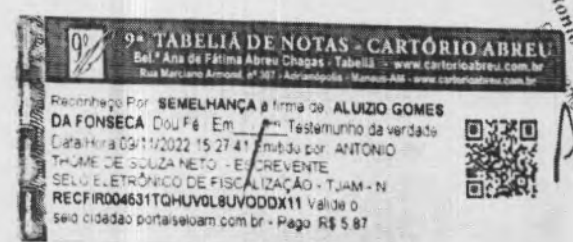
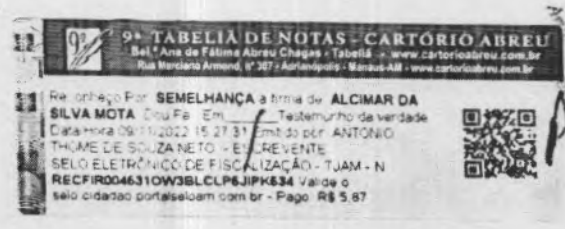
Cláusula 10ª- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus – AM.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviço, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Manaus, 08 de Novembro de 2022

~~9º TN~~
~~ALCIMAR DA SILVA MOTA~~
~~ESTALEIRO BIBI EIRELI~~
~~CNPJ: 05.204.780/0001-05~~

9º TN
CONTRATADO
ALUIZIO GOMES DA FONSECA
CREA 14.851-D - Visto CREA-AM/RR 1947/82



9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Antonio Thomé de Souza Neto

9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Antonio Thomé de Souza Neto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E ATIVIDADES FINAS, EXECUTADO POR PROFISSIONAL LIBERAL.

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Atividades Finas, executado por profissional liberal, de um lado com Contratante, ESTALEIRO BIBI EIRELI, pessoa jurídica do ramo de Construção Naval e Civil, estabelecida na Estrada do Paredão, Km 05, nº 1215, Bairro Colônia Oliveira Imbachado, CEP: 69.074-160, Manaus-AM, CNPJ sob o nº 05.304.780/0001-05, neste ato representada por seu proprietário, ALCIMAR DA SILVA MOTA, brasileiro, viúvo, Empresário, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado MARCELA APARECIDA ROQUE, CPF nº 381.171.118-16, RG: 40.970.401-5 - SSP/SP, MARCELA APARECIDA ROQUE, VISTO CREAM/AM: 1151512, residente a Rua Peixe Cavalto, nº 2, condomínio Azuleta - bloco 23 apto. 204, Bairro Tarumã - Açu, CEP 69.023-000, Manaus - AM, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado conforme cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas, têm, entre si, justas e acertadas o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que será executado por Profissional Liberal ao seguimento de Tecnologia Naval, e serão regidos pelas cláusulas a seguir, forma e termo de pagamento descritos no presente instrumento.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto deste instrumento particular de Contrato, a prestação de serviços profissionais de Tecnologia Naval, executado por profissional liberal, para inclusão de responsabilidade técnica, conforme Resolução nº. 218 de 29/06/1973, que dispõe sobre as atividades dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Vistoria, pericia, avaliação, arrematante, laudo e parecer técnico.

Desenvolvimento de projeto e função técnica.

Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnicas, extensão,

Elaboração de orçamento;

Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Execução de obra e serviço técnico;

Fiscalização de obra e serviço técnico;

Produção técnica e especializada;

Condução de trabalho técnico;

Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Execução de instalação, montagem e reparo;

Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Execução de desmonte técnico;

NAVAL: inst. equip. dispositivos e componentes referentes à potos e catáis - 1.3.11.01.00;

Operação de transporte - 1.3.12.01.01;

Inspeção de embarcações - 1.3.12.03.00;

CIVIL: Hidrovias - 1.1.4.01.05;

Serviços de transporte fluvial - 1.1.4.08.05; e

Serviços de transporte lacustre - 1.1.4.08.06.

Cláusula 2ª - DOS HONORÁRIOS

A Contratante pagará ao Contratado ao título de honorários, 04 (quatro) salários mínimos mensais, o que corresponde a quantia de R\$ 4.848,00 (Quatro Mil oitocentos e quarenta e oito reais), que serão pagos todo dia 05 (cinco) de cada mês. O contratado deverá cumprir carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATADO compromete-se em executar de forma diligente todos os serviços descritos na cláusula primeira, no prazo indeterminado, comprometendo-se ainda em finalizar os trabalhos emitindo um relatório final de todas as atividades realizadas em todo o período que se fizer necessário.

Cláusula 4ª - REGRAS GERAIS

O Contratado terá absoluta autonomia no que respecta à responsabilidade técnica ora assumida. CONTRATANTE e CONTRATADO comprometem-se em cumprir com o estabelecido na Lei nº 5.194, de 24.12.66, e respectiva regulamentação.

4.1 - Serão de responsabilidade do Contratado o recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços ora ajustados, devendo ser observado e obedecido, o disposto em lei.

4.2 - O presente contrato reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar, não estabelecendo, em hipótese algum vínculo empregatício entre os contratantes, por se tratar de prestação de serviços executado por profissional liberal, não incidirá sobre os honorários do Contratado, qualquer verba de caráter rescisório e/ou seus consectários.

Cláusula 5ª - DA RESCISÃO

Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único - A rescisão do presente instrumento de contrato, não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.



Assim, de comum acordo com todas as cláusulas e condições consignadas no presente instrumento de contrato as partes o assinam, em duas vias de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença de testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Manaus, 25 de agosto de 2022

[Handwritten signature]
 ALEXANDER DA SILVA MOTA
 ESTALHEIRO-BIBLIHELI
 DIRETOR PRESIDENTE
 CONTRANTE

[Handwritten signature]
 MARCELA APARECIDA ROQUE
 CREA: 5063924993/SP - 1131512-AM
 CONTRATADA

SAFARI 360°

RECIBO DE VERIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO
 Por ser emitido em nome PRESENÇA a firma de:
 ALICIA DA SILVA MOTA 17 28 47 ENRCA DE ALMEIDA DE NOROESTE ESCREVENTE BELG
 - TAM - Nº RECIR 130814MSDXLACAV87KW15
 - Contato em: Unidade: Manaus/AM - Email: 86 897

[Handwritten signature]

SAFARI 360°

RECIBO DE VERIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO
 Por ser emitido em nome PRESENÇA a firma de:
 ALICIA DA SILVA MOTA 17 28 47 ENRCA DE ALMEIDA DE NOROESTE ESCREVENTE BELG
 - TAM - Nº RECIR 130814MSDXLACAV87KW15
 - Contato em: Unidade: Manaus/AM - Email: 86 897

[Handwritten signature]



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "**CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS**", de um lado a empresa ESTALEIRO BIBI EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.204.780/0001-05, estabelecida na cidade de MANAUS/AMAZONAS, sediada na ESTRADA DO PAREDÃO KM 05 Nº 1213, CASA A, VILA BURITI, CEP: 69.074-160, por seu representante legal, o Sr. ALCIMAR DA SILVA MOTA, portador da Cédula de Identidade nº 0490255-6 SSP-AM e do CPF nº 138.108.632-20, residente e domiciliado na ESTRADA DO PAREDÃO KM 05 Nº 1213, VILA BURITI, CEP: 69.074-160, MANAUS/AM, doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado o Sr. ANDRE ARCOS RODRIGUES Registro CREA AM 0405638833 CPF: 614.399.592-34 Endereço: RUA 23, 521, Conj. Hiléia 2, REDENCAO, Manaus, AM, 69049570, doravante denominado de simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao **CONTRATADO** desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa;

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será de um 01 (um) ano após a assinatura deste contrato entre as partes.

Cláusula 3ª - O **CONTRATADO** terá carga horário a seu critério, sendo que suas visitas serão de segunda a sexta, no horário de funcionamento da Contratante (08:00 horas às 17:00 horas);

Cláusula 4ª - O **CONTRATANTE** assegura ao **CONTRATADO**, absoluta independências técnica e acesso aos projetos em execução;

Cláusula 5ª - O honorário profissional do **CONTRATADO** será de 06 (seis) salários mínimos mensais, correspondendo a 4 horas de trabalho diárias, totalizando R\$ 7.272 (sete mil duzentos e setenta e dois reais) por mês;

Cláusula 6ª - Este **Contrato** poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem aviso prévio e sem apresentação formal de justificativas de motivo;

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato ficará o **CONTRATADO** responsável pelas atividades técnicas da empresa **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - Toda e qualquer taxa, imposto e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora **CONTRATADO**;

Cláusula 9ª - O **CONTRATADO** não participará de assuntos relacionados aos preços de venda praticados pela contratante.



Documento assinado digitalmente
ANDRE ARCOS RODRIGUES
Data: 21/11/2022 11:30:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Cláusula 10ª- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus – AM.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviço, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Manaus, 16 de Novembro de 2022.

ALCIMAR DA SILVA Assinado de forma digital
por ALCIMAR DA SILVA
MOTA:1381086322 MOTA:13810863220
0 Dados: 2022.11.21
11:00:57 -04'00'

CONTRATANTE
ALCIMAR DA SILVA MOTA
ESTALEIRO BIBI EIRELI
CNPJ: 05.204.780/0001-05

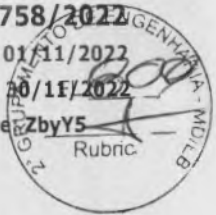
Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE ARCOS RODRIGUES
Data: 21/11/2022 11:27:57 -0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

CONTRATADO
ANDRE ARCOS RODRIGUES
CREA AM 0405638833

Testemunhas:

DANIELLE DA SILVA Assinado de forma digital por
DANIELLE DA SILVA
FRANCA:51105896234 FRANCA:51105896234
1. Dados: 2022.11.21 11:02:31 -04'00'
CPF:

2. _____
CPF:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a)

Profissional: MARCELA APARECIDA ROQUE
Registro: 2610942796
CPF: 331.171.118-16
Endereço: RUA RUA PEIXE CAVALO, 02, CONDOMINIO AZALÉIA, BLOCO 23 - APT. 204, TARUMA-ACU, MANAUS, AM, 69023000
Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 17/07/2012
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 11315/12

Título(s)

TECNÓLOGO

TECNÓLOGO EM OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL
Atribuição: DA RESOLUCAO N. 1010/05 DO CONFEA
Instituição de Ensino: FAC.TECNOL.DE JAHU DO CEET PAULA SOUZA
Data de Formação: 09/02/2012

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8304888430. Data de vencimento do boleto: 30/11/2022
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)
Parcelamento Ano: 2022
Quantidade de Parcelas Pagas: 3/5

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ESTALEIRO BIBI EIRELI
Registro: 0000002834
CNPJ: 05.204.780/0001-05
Data Início: 31/08/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Ao 2º Gpt E – Exército Brasileiro

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022 – 2 GPT E

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa ESTALEIRO BIBI EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.204.780/0001-05, estabelecida na cidade de MANAUS/AMAZONAS, sediada na ESTRADA DO PAREDÃO KM 05 Nº 1213, CASA A, VILA BURITI, CEP: 69.074-160, por seu representante legal, o Sr. ALCIMAR DA SILVA MOTA, portador da Cédula de Identidade nº 0490255-6 SSP-AM e do CPF nº 138.108.632-20, residente e domiciliado na ESTRADA DO PAREDÃO KM 05 Nº 1213, VILA BURITI, CEP: 69.074-160, MANAUS/AM, vem através deste expediente, mui respeitosamente, apresentar proposta comercial com preços das embarcações do PREGÃO 17/2022; segue:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Empurrador Fluvial – 12 (doze) passageiros Características Principais • Comprimento Total: 20,00 • Boca Máxima: 8,00m • Pontal Moldado: 1,80m • Gigante: Conforme Arranjo Geral • Propulsão mínima: 2 x MCP 450HP @ 1800 rpm Especificações técnicas conforme Apêndice I ao Termo de Referência e Adendo A ao Apêndice I.	UND	1	8.047.888,31	8.047.888,31
2	Empurrador Fluvial – 06 (seis) passageiros Características Principais • Comprimento Total: 16,00 • Boca Máxima: 7,00m • Pontal Moldado: 2,00m • Gigante: Conforme Arranjo Geral • Propulsão mínima: 2 x MCP 450HP @ 1800 rpm Especificações técnicas conforme Apêndice II ao Termo de Referência e Adendo A ao Apêndice II.	UND	1	7.854.243,18	7.854.243,18
3	Embarcação Transporte de Carga (Ferry Boat) – Transporte Logístico e 16 (dezesseis) passageiros. Características Principais • Comprimento Total: 38,00 • Boca Máxima: 10,00m • Pontal Moldado: 1,80m • Propulsão mínima: 2 x MCP 450HP @ 1800 rpm • Lotação: 16 pessoas • Área de navegação: Área 2 Especificações técnicas conforme Apêndice III ao Termo de Referência e Adendo A e B ao Apêndice III.	UND	1	8.474.994,72	8.474.994,72
4	Embarcação Transporte de Carga – Beixo Calado 40 ton Características Principais • Comprimento Total: 20,00 • Boca Máxima: 5,00m • Pontal Moldado: 1,00m • Propulsão mínima: 1 x MCP 350HP @ 1800 rpm • Lotação: 6 pessoas • Área de navegação: Área 2	UND	2	4.556.366,48	9.112.732,96

5	Embarcação Base de Piloto (Ferry Boat) - para transporte de 42 (quarenta e dois) passageiros. Características Principais • Comprimento Total: 38,00 • Boca Máxima: 10,00m • Pontal Moldado: 1,80m • Propulsão mínima: 2 x MCP 450HP @ 1800 rpm • Lotação: 42 pessoas • Área de navegação: Área 2 - Especificações técnicas conforme Apêndice V ao Termo de Referência e Adendo A e B ao Apêndice V.	UND	4	R\$ 10.292.318,71	41.169.274,84
6	Embarcação Transporte de Pessoa - Ambulância 11 (onze) passageiros CIGS Características Principais • Comprimento Total: 12,50m • Boca Moldada: 3,80m • Pontal Moldado: 1,20m • Altura Interna (Piso - Forro): 1,90m • Propulsão: 2 x 220HP • Lotação: 11 pessoas • Área de navegação: Área 1 e 2 - Especificações técnicas conforme Apêndice VI ao Termo de Referência e Adendo A ao Apêndice VI.	UND	1	R\$ 2.889.369,71	2.889.369,71
7	Embarcação Transporte de Carga - Baixo Calado 10 (dez) passageiros 4º BIS Características Principais • Comprimento Total: 20,00 • Boca Máxima: 6,00m • Pontal Moldado: 1,20m • Propulsão mínima: 2 x MCP 350HP @ 1800 rpm • Lotação: 10 pessoas • Área de navegação: Área 2 - Especificações técnicas conforme Apêndice VII ao Termo de Referência e Adendo A e B ao Apêndice VII.	UND	1	R\$ 5.442.064,84	5.442.064,84

A proposta terá validade de 90 dias.

Atenciosamente,

MANAUS, 22 de NOVEMBRO de 2022

~~ALCIMAR DA SILVA MOTA~~
 CPF nº 138.108.632-20
 -DIRETOR PRESIDENTE

8	<p>Embarcação Transporte de Carga - Baixo Galado 6 (seis) passageiros 7º BEC Características Principais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprimento Total: 28,00 • Boca Máxima: 7,50m • Pontal Moldado: 1,30m • Propulsão mínima: 1 x MCP 350HP @ 1800 rpm • Lotação: 6 pessoas • Área de navegação: Área 2 <p>Especificações técnicas conforme Apêndice VIII ao Termo de Referência e Adendo A ao Apêndice VIII.</p>	UND	1	R\$ 5.366.349,98	5 366.349,98
9	<p>Embarcação Patrulha Grupo (EPG): Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação; Pos-</p>	UND	9	R\$ 43.573,33	392.159,97



<p>suir dois reparos para metralhadora Tipo MAG e MINI-MI calibre 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), de dotação do EB, localizado na proa da EPG, com as seguintes características: a) Base móvel; b) Anteparo balístico rebatível e removível; e c) Assento solidário ao reparo, giratório e com regulagem vertical para o atirador. A embarcação deve dispor de ferramentas de sapa (uma pá e um machado) em conformidade com as normas NEB/T E-244 e NEB/T E-245, sendo esse material acondicionado em compartimento específico e acessível ao piloto de dentro da embarcação. A embarcação deverá possuir 10 (dez) assentos removíveis com encosto rebatível, flutuante, estofados, antimofa, resistentes à água e não inflamáveis, que possua sistema movimentação e assim permitam os militares sentarem-se tanto virados para lateral externa quanto a bombarde e boreste. Possuir dispositivos para amarração em transportes multimodais e para içamento em conformidade com os capítulos 04 e 05 da MIL-STD-209K. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMS, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.</p>					
---	--	--	--	--	--



10	<p>Embarcação Patrulha Esquadra (EPE): Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 6,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combata e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação; Possuir dois reparos para metralhadora Tipo MAG e MINI-MI calibre 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), de dotação do EB, localizado na proa da EPG, com as seguintes características: a) Base móvel, b) Anteparo balístico rebatível e removível, e c) Assento solidário ao reparo, giratório e com regulação vertical para o atirador. A embarcação deve dispor de ferramentas de sapa (uma pá e um machado) em conformidade com as normas NEB/T E-244 e NEB/T E-245, sendo esse material acondicionado em compartimento específico e acessível ao piloto de dentro da embarcação. A embarcação deverá possuir 10 (dez) assentos removíveis com encosto rebatível, flutuante, estofados, antimoto, resistentes à água e não inflamáveis, que possua sistema movimentação e assim permitam os militares sentarem-se tanto virados para lateral externa quanto a bombordo e boreste. Possuir dispositivos para amarração em transportes multimodais e para içamento em conformidade com os capítulos 04 e 05 da MIL-STD-200K. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.</p>	UND	8	R\$ 37.966,67	303.733,36
----	--	-----	---	---------------	------------

A proposta terá validade de 90 dias.

Atenciosamente,

MANAUS, 22 de NOVEMBRO de 2022

~~ALCIMAR DA SILVA MOTA~~
CPF nº 138.108.632-20
~~DIRETOR PRESIDENTE~~



URGENTE

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr Ch DAG/OD 2º Gpt E

Assunto: apoio técnico para análise de documentação de habilitação Pregão 17/2022 - resposta

Referência: DlEx Simplificado nº 408-SALC/DAG/2º Gpt E, de 14 DEZ 22

1. Sobre o assunto, segue análise dos documentos referentes à fase de habilitação do Pregão Eletrônico 17/2022 da Licitante **ESTALEIRO BIBI EIRELI**:

a. Tendo em vista a exigibilidade da apresentação dos itens 17.3.2. e 17.3.2.1 na fase de Habilitação, sem que seja necessário a comprovação do vínculo contratual, mas de profissional disponível, e após análise dos documentos citados a empresa Estaleiro Bibi Eireli apresentou os seguintes profissionais como disponíveis em seu quadro de trabalho para a realização do objeto da licitação em tela: Sr ALUIZIO GOMES DA FONSECA, com vínculo no CREA-AM, Sr JOSÉ CLAUDIO BRAGA DA SILVA com vínculo no CREA-AM, Sr ANDRE ARCOS RODRIGUES e Sra MARCELA APARECIDA ROQUE com vínculo no CREA-AM.

b. Como exigência, deveria ter sido apresentado pela empresa Estaleiro Bibi Eireli, Acervo Técnico com registro de uma ou mais Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidões de Acervo Técnicos (CAT) dos profissionais já mencionados, que deveriam conter produto(s) que contenha(m), no mínimo, os seguintes projetos/materiais:

- "1) Instalações elétricas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);*
- 2) Rede de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);*
- 3) Instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);*
- 4) Instalação de guincho manual (molinete) com capacidade mínima de 4 t em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);*
- 5) Instalação de revestimento de paredes e divisórias em ACM em embarcações (tipo empurrador e ferryboat);*
- 6) Instalação de sistema de energia solar fotovoltaicas (geração, transmissão e distribuição);*
- 7) Tratamento superficial e pintura de superfícies metálicas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha); e*
- 8) Instalações de sistema de energia por geradores em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha)."*

c. Após análise dos documentos apresentados, foi verificado por esta Seção 04 (quatro) Certidões de Acervo Técnicos (CAT) e 01 (uma) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do Engenheiro Naval Sr JOSÉ CLAUDIO BRAGA DA SILVA, a saber:



1) CAT 134/2006 (Art nº 7106/2005): referente a embarcação tipo alojamento flutuante denominada "SC VI", com apenas contendo informações no que diz respeito a Comprimento, Boca e Pontal;

2) CAT 136/2006 (Art nº 4177/2005): referente a embarcação denominada "Sagrado Coração de Jesus", com apenas contendo informações no que diz respeito a Comprimento, Boca e Pontal.

3) CAT 226/2010 (Art nº 8324/2007): referente a construção de 01 (um) flutuante metálico p/ terminal de carga geral, composto por rampa para desembarque de veículos e contendo informações no que diz respeito a Comprimento, Boca, Pontal e Espessura; e

4) CAT 922484/2015 (Art nº 27180/2014): com Atestado de Capacidade Técnica referente a construção de uma portuária composta por 03 (três) módulos, sendo 02 (duas) rampas e 01 (um) flutuante de apoio. Rampa apenas contendo informações no que diz respeito a Comprimento, Boca e Espessura. Flutuante apenas contendo informações no que diz respeito a Comprimento, Boca, Pontal e Espessura; e

5) ART 4132/2012: referente a contrato de prestação de serviços.

d. Nas Certidões de Acervo Técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica do profissional pertencente ao quadro de trabalho da empresa Estaleiro Bibi Eireli, não foi possível extrair informações quanto a qualificação mínima exigida no subitem 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do item 17.3.2.1 do Termo de Referência

e. Ainda, foi apresentado 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa Navegação Nóbrega Ltda que consta o especificado no subitem "4) *Instalação de guincho manual (molinete) com capacidade mínima de 4 t em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);*" do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, datado de 07 de novembro de 2018, sem a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e endereçada a empresa Estaleiro Bibi Eireli.

f. Após análise, fica evidenciado que a empresa Estaleiro Bibi Eireli não cumpre os requisitos do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto desta licitação.

MARCUS CESAR ALVES RIBEIRO - Maj
Rsp Ch E-4

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



DIEx Nº 391-AAAJurd/2º Gpt E - CIRCULAR
EB: 64282.014014/2022-98

URGENTE

Manaus, 15 de dezembro de 2022.

Do Chefe da Assessoria de Apoio Assuntos Jurídicos

Ao Sr Ch DAG/OD 2º Gpt E, Chefe da Fiscalização Administrativa

Assunto: Remessa de processo - Requerimento empresa JURUÁ - Pregão nº 17/2022 - Embarcações.

Anexo:

Requerimento_Juruá_Prgão_17_de_2022

Por ordem do senhor Ordenador de Despesas, remeto-vos anexo o processo referente à solução de requerimento apresentado pela empresa JURUÁ, em virtude de decisões tomadas no Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022-2º Gpt E, para tomada de ações determinadas pelo OD em sua decisão (notificação, publicação, etc.).

O processo físico, autuado, contendo 26 (vinte e seis) folhas, será entregue pessoalmente na fiscalização administrativa.

THIAGO BORTONE GODOI - Cap
Chefe da Assessoria de Apoio Assuntos Jurídicos

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Crns/1970)
(GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Crns/1970)
(GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO)



REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: Empresa JURUÁ Estaleiro e Navegação

OBJETO: Pedido de reanálise de decisões do Pregão no Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022, nesta cidade de MANAUS, no quartel do(a) 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, em cumprimento ao determinado na LEI Nº 9.784/1999, faço a autuação do requerimento apresentado pela empresa JURUÁ Estaleiro e Navegação, perante o Comandante do 2º Grupamento de Engenharia, sobre ocorrências no Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022, do que, para constar, lavrei o presente termo.


THIAGO BORTONE GODOI - Cap

Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos



EXMO. SR.
GENERAL DE BRIGADA
IVAN ALEXANDRE CORRÊA E SILVA
COMANDANTE DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DO COMANDO MILITAR DA
AMAZÔNIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 17/2022

JURUÁ ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63700553-0001-77, estabelecida na Estrada do Brito Km 01 s/nº - Bairro Cacaú Pereira, Iranduba/AM, CEP 69415-000, neste ato representada por sua advogada ao final subscrita (anexo), com endereço eletrônico kklasmar1@gmail.com, vem à presença de V. Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal¹, fazer uso de seu

DIREITO DE PETIÇÃO

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

JURUÁ ESTALEIRO & NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ nº 63700553-0001-77

Endereço: Estrada do Brito Km 01 s/nº

Bairro Cacaú Pereira, Iranduba/AM

CEP 69415-000

Telefone: (67) 3641-1111

E-mail: kklasmar1@gmail.com

Site: www.juruastaleiro.com.br

I - DOS FATOS

1. Como cediço, em 23/11/2022 foi deflagrado o pregão eletrônico nº 17/2022 por essa OM tendo por objeto a aquisição de embarcações tipo embarcações base de pelotão, lancha, embarcações patrulha de grupo e esquadra;
2. O objeto está composto de 12 itens, sendo os itens 11 e 12 destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
3. O transcurso do procedimento revela a inabilitação dos seguintes licitantes:
 - ARROZAL ESTALEIRO METALÚRGICO LTDA para os itens 1, 4 e 7;
 - INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINA E MOTORES LTDA para os itens 9 e 10;
 - PATRIOTAS NAVEGAÇÃO EIRELI para os itens 9 e 10.
4. Como consequência das sucessivas inabilitações, o licitante ESTALEIRO BIBI EIRELI - tornou-se arrematante e, equivocadamente, vencedor de todos os itens (excluídos o 11 e 12) em um procedimento que se arrastou por mais de uma semana, tendo seu término sido anunciado em **01/12/2022**, data em que as razões de intenção de recurso foram formalmente rejeitadas pelo Pregoeiro, conforme Ata do certame disponível no autos procedimento dessa OM;
5. Diante de tal rejeição, a ora Peticionante foi compelida a fazê-lo por intermédio de Mandado de Segurança², a fim de demonstrar inúmeras razões para a inabilitação do Estaleiro Bibi, a qual ainda está em trâmite;
6. Entretanto, após o ajuizamento do referido Mandado, exsurge **fato superveniente** caracterizado por **comportamento inidôneo** do ESTALEIRO BIBI EIRELI, ato que demanda a adoção de providências por esse Comando para reprimi-lo, na forma da Lei;
7. Explica-se: o ESTALEIRO BIBI EIRELI **apresentou indevidamente** documento de profissional que **já não fazia mais parte de seu quadro técnico**. Trata-se do engenheiro **José Claudio Braga da Silva**.

² Processo nº 1028833-77.2022.4.01.3200, em trâmite na 3ª Vara Federal do TRF da 1ª região.

JURUÁ ESTALEIRO & NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ nº 63700553-0001-77

Endereço: Estrada do Brito Km 01 s/nº

Bairro Cacaú Pereira, Iranduba/AM

CEP 69415-000

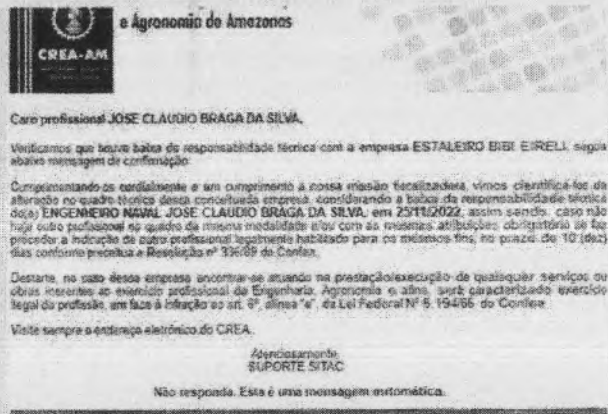
Telefone: (67) 3641-1111

E-mail: kklasmar1@gmail.com

Site: www.juruastaleiro.com.br

8. O dito profissional – indicado pelo ESTALEIRO BIBI EIRELI para poder se habilitar no pregão – não integra os quadros da empresa desde o dia 25/11/2022, conforme se demonstra abaixo:

CREA-AM - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



9. Igualmente pode-se confirmar o que se alega por meio da Certidão de Registro e Quitação do referido profissional junto ao CREA/AM, acostada como anexo da presente Petição.

10. Assim, de um lado as Certidões de Acervo Técnico deste profissional apresentadas no certame pelo ESTALEIRO BIBI EIRELI já não demonstravam o mínimo exigido no 17.3.2.1. do Termo de Referência; de outro, sequer poderiam ter sido utilizadas pelo licitante, porquanto este profissional não lhe era mais DISPONÍVEL.

II – DO DEVER SANCIONATÓRIO EM FACE DE CONDUTA INIDÔNEA PRATICADA PELO ESTALEIRO BIBI

O certame em que se verifica conduta reprovável praticada pela empresa ESTALEIRO BIBI EIRELI foi realizado sob a modalidade pregão, na sua forma eletrônica e,

portanto, regido pelo Decreto Federal 10.024/2019³.

É no art. 49 do referido diploma legal que estão lançadas as sanções aplicáveis aos licitantes que incorrerem em uma ou mais infrações ali descritas, senão vejamos:

"Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf. " (destacou-se)

O transcrito diploma legal traduz obrigações importantes, em especial aos operadores dos procedimentos e responsáveis por licitações no que tange a necessidade de

³ **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal



apuração de irregularidades e a responsabilização de licitantes faltosos, como forma de combater fraudes e irregularidades na cadeia licitatória que objetiva a compra pública.

Ao **gestor público** cumpre a obrigação de agir conforme estabelecido na lei. Ou seja, conforme previsão constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

De igual sorte, temos que:

Art. 5º (...)

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

Contudo, ainda que a lei seja a principal norteadora do poder público, há de se levar em conta todo o ordenamento jurídico, incluindo todo e qualquer tipo de norma; Leis, decretos, pareceres dos órgãos de controle e da Procuradoria, são exemplos de regramentos a serem observados pelos agentes públicos.

Dentre os regramentos públicos impostos, observa-se que os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações têm a obrigação legal de atuar processo administrativo com o objetivo de apurar condutas e consequentemente sancionar as empresas que praticarem na licitação, injustificadamente, o ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/02 e mais especificamente no artigo 49 do Decreto 10.024/2019.

Neste sentido, é o voto proferido pela Ministra Ana Arraes, ao relatar o acórdão 754/2015- Plenário, TC 015.239/2012-8, datado de 08.04.2015:

“1067.1 oriente os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, elencados no art. 128, incisos I e II da Constituição Federal, para que autuem processo administrativo visando aferir a responsabilização das empresas que praticarem ato ilegal tipificado no art.

JURUA ESTALERO & NAVIGACAO LTDA

CPF nº 07.043.000/0001-79

Av. Brasil, 1000 - Sala 1001 - 1º andar - Centro - Curitiba - PR

CEP: 81200-000 - Fone: (41) 3333-1000

E-mail: contato@jurua.com.br

www.jurua.com.br

Inscrição Estadual: 10.000.000-00

Inscrição Municipal: 10.000.000-00

7º da Lei 10.520/2002 (peça 252, p. 57, § 295.3), considerando, também, como tal, o pedido de desistência, que equivale à não manutenção da proposta, e a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, a qual considera-se comportamento inidôneo;

1067.2 alerte os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, elencados no art. 128, incisos I e II da Constituição Federal, que a não autuação sem justificativa do processo administrativo referido no subparágrafo 1067.1 poderá ensejar a aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsão da Lei 8.112/1990, art. 116, inciso III c/c Lei 10.520/2002, art. 9º e Lei 8.666/1993, art. 82 (...).

51. Destaco apenas que a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 não se deve dar automaticamente, ou seja, todas as vezes em que ocorrer uma das condutas ali previstas. Tal prática poderia comprometer seriamente a atuação administrativa das unidades jurisdicionadas, em razão do provável grande volume de processos a gerir.

52. Considero apropriado, portanto, orientar as unidades para que insturem tais procedimentos sempre que as licitantes incorrerem injustificadamente nas práticas previstas na aludida norma. Será evitada, assim, a autuação de processos nos casos em que, desde o início, já é conhecida pela Administração justificativa plausível para o suposto comportamento condenável. (...)” (Destacou-se)

Ou seja, sempre que o gestor constatar a existência de infração às licitações ou contratos, nasce para ele a obrigação de agir, no sentido de instaurar procedimento específico visando a apuração dos fatos.

Na mesma linha, a doutrina é unânime em afirmar que se trata de um poder, ou poder-dever, decorrente de uma prerrogativa inerente ao poder disciplinar da administração.

JURUA ESTALERO & NAVIGACAO LTDA

CPF nº 07.043.000/0001-79

Av. Brasil, 1000 - Sala 1001 - 1º andar - Centro - Curitiba - PR

CEP: 81200-000 - Fone: (41) 3333-1000

E-mail: contato@jurua.com.br

www.jurua.com.br

Inscrição Estadual: 10.000.000-00

Inscrição Municipal: 10.000.000-00



Mantendo o entendimento firmado, o Tribunal de Contas da União proferiu decisão ante Representação na qual se noticiava possíveis irregularidades em determinado pregão eletrônico.

No acórdão 2.077/2017-Plenário foi analisado, ainda que de forma secundária, que não houve a manutenção das propostas e, da mesma forma, tampouco foi aplicada qualquer sanção aos licitantes que assim o fizeram. Na ocasião, a Corte de Contas entendeu que existiu omissão por parte da pregoeira que conduziu o certame, vez que deixou de apurar condutas praticadas pelos licitantes.

Nos termos salientados na relatoria do referido acórdão, a pregoeira chegou a emitir espécie de "alerta aos licitantes" quanto à possibilidade de penalização ante a não manutenção das propostas. Contudo, embora tenha alertado, "absteve-se de adotar postura concreta no sentido de dar cumprimento aos ditames do artigo 7º da Lei 10.520/2002" (transcrito do Acórdão).

A título de orientação para a referida servidora, então, registrou-se na referida decisão:

(...) que a aplicação de penalidade não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, também aos entes públicos que exercem a função administrativa. A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal.

Também neste mesmo sentido:

ACÓRDÃO 754/2015 – PLENÁRIO

1. Os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações **devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/02, sob pena de responsabilização.**

2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/02, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciãõ da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal. Orientou as unidades para que instauram tais procedimentos sempre que as licitantes incorrerem injustificadamente nas práticas previstas na aludida norma, sob pena de responsabilização do agente." (Destacou-se)

Dessa forma, a empresa que declara estar ciente quanto aos documentos que deve apresentar na habilitação e não apresenta tais documentos, ou que dá um lance e não mantém a proposta será penalizada. Senão, vejamos:

"Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública". Aberta a sessão pelo pregoeiro, no dia e hora" (Artigo 26, § 6º do decreto 10.024/19).

Veja-se que é dever do licitante comportar-se de modo idôneo, de sorte que em assim não o fazendo, estará sujeito a aplicação de sanções administrativas, observados, naturalmente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

No caso deste certame, inúmeras foram as oportunidades que o ESTALEIRO BIBI teve de retirar-se do certame, afinal, como dito alhures, o procedimento foi se arrastando por mais de uma semana e, em todas as oportunidades que teve, quedou-se inerte.

É fato que está constatada conduta reprovável por parte do licitante, na medida em que se comportou de modo inidôneo à luz da legislação federal que rege a matéria, pois se valeu indevidamente de documentos de profissional que não lhe era disponível, devendo sofrer a reprimenda na forma da lei.



III – DAS INÚMERAS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NA DOCUMENTAÇÃO DO ESTALEIRO BIBI

É verdade que nesta manifestação aborda-se fato superveniente, trazido à lume após a adjudicação do objeto do certame. Entretanto, há de se registrar, por razões de oportunidade, abissal leniência por parte do pregoeiro, ao admitir proposta e documentos que em nenhum momento poderiam afiançar nem a classificação, nem a habilitação do Estaleiro Bibi.

Mediante breve relato a seguir delineado, serão expostas as diversas inconsistências verificadas na documentação da referida empresa que não puderam ser apresentadas em sede recursal:

- **Das inconsistências verificadas na Proposta de Preços do Estaleiro Bibi:**
 - a) Descumprimento do disposto no subitem 10.4 do edital, pois não informa os valores por extenso além de não informar o valor global da proposta;
 - b) Descumprimento do disposto no subitem 10.1.1, pois a proposta não se apresenta rubricada nas demais páginas que a integram;
 - c) Descumprimento do disposto no subitem 10.1.2, isto é, não indicou na proposta Banco, Agência e número da conta;
 - d) Descumprimento do disposto no subitem 20.1 e seguintes do anexo I – termo de referência, isto é, **deixou de oferecer em sua proposta, prazo de garantia dos serviços; serviços de assistência técnica e gratuita; bem como todos os desdobramentos necessários destas obrigações, tais como: a realização de manutenção corretiva, preventiva, se por si ou por terceiro autorizado; o comprometimento em substituição de peças durante a vigência da garantia etc.**

Destaque-se que por força do disposto no subitem 10.5 do Edital a proposta deve ser firme e precisa, sob pena de desclassificação. Já nos termos do subitem 10.6 a proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

Ademais conforme o disposto no subitem 10.2 a proposta integrará o contrato e, portanto, será levada em consideração na sua execução.

JURUÁ ESTALEIRO & NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 09.925.210/0001-71
R. São Paulo, 100 - Jd. São Paulo - Itaipava - Curitiba - PR - CEP: 83050-900
Fone: (41) 3333-1111
E-mail: contato@jurua.com.br
www.jurua.com.br



Resta claro que a ausência dessas informações retira da proposta sua firmeza e sua precisão, pois como considerar firme uma proposta que silencie sobre prazo de garantia?

E o que dizer da omissão sobre as condições de prestação de manutenção corretiva e preventiva? Será prestada por si ou por terceiro autorizado? A empresa compromete-se em substituir as peças?

Registre-se que o próprio edital no subitem 6.2 é claro em afirmar que: "todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada."

Tendo tal comando editalício por bússola, questiona-se: Como considerar segura a contratação cuja proposta é omissa em descrever parte essencial de seu objeto?

Tratam-se de descritivos vinculantes, de sorte que a falta de tais informações, podem conduzir, inclusive à inexequibilidade da proposta, pois nisto pode estar justificado reduções de preços tão alarmantes e comercialmente questionáveis.

Em conformidade com o que se aduz, são as disposições do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 10.024/2019, o qual é taxativo quando informa que " As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

CONCLUSÃO:

- O Estaleiro Bibi foi negligente na apresentação de sua proposta de preços.
- Deixou de prestar informações essenciais, do objeto licitado e que alcançam todos os itens por ela arrematados descumprindo o disposto no subitem 20.1 e seguintes do anexo I – termo de referência e por esta razão deve ser desclassificada;
- A ausência dessas informações revela erro substancial de proposta, não sendo passível de saneamento por meio do Instituto da diligência;

JURUÁ ESTALEIRO & NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 09.925.210/0001-71
R. São Paulo, 100 - Jd. São Paulo - Itaipava - Curitiba - PR - CEP: 83050-900
Fone: (41) 3333-1111
E-mail: contato@jurua.com.br
www.jurua.com.br





• **Das Inconsistências identificadas nos documentos de habilitação do Estaleiro Bibi:**

Ignorando princípio básicos inerentes às licitações públicas, especialmente ao rito do Pregão Eletrônico, a Recorrida acudiu ao chamado do 2º Comando Militar da Amazônia para o fornecimento de embarcações, na sua maioria de grande porte, juntando documentação com acentuado grau de desorganização.

A simples visualização dos arquivos pode revelar o que se aduz. Ademais, o conteúdo dos arquivos também não foi condizente com o que se espera de um pretenso contratado da Administração.

O que se vê é uma documentação confusa e, principalmente, que não se presta a comprovar o que requer o edital em suas cláusulas. Neste ponto, verifica-se:

a) Insuficiência de demonstração de qualificação Técnico Operacional, especialmente na forma e conteúdo exigidos no subitem 17.3.4 do Termo de Referência; Nos termos desse dispositivo era obrigatória:

17.3.4. Declaração de Capacidade Técnico Operacional e de Disponibilidade de Infraestrutura e Aparelhamento para a realização do objeto desta licitação. Poderá incluir todos os equipamentos que julgar necessários ao pleno desenvolvimento das obras e serviços para os itens 1,2,3,4,5,6,7 e 8.

A declaração apresentada pelo ESTALEIRO BIBI não informou nem apresentou:

- Quantitativo de equipamentos;
- Dimensões da área disponível de forma clara e objetiva;
- Descrição do método construtivo;
- Quantitativo de equipe técnica;
- Evidências de que possui certificação de atendimento às normas trabalhistas;
- Evidências de que não utiliza mão-de-obra informal;
- Dentre outras informações mínimas necessárias para a grandeza do objeto que disputou e arrematou;

b) Não atendeu o que dispõe o subitem 17.3.4.1 do Termo de Referência. Nos termos desse dispositivo era obrigatória:

17.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de construção de embarcações, utilizando pátio de trabalho, próprio ou locado, com dimensões mínimas compatíveis para o armazenamento/estacionamento de, no mínimo, 2 (duas) embarcações do tipo *ferryboat*, empurrador ou balsa. A comprovação se dará mediante apresentação de documentos comprobatórios, podendo ser realizadas diligências no local;

Como inconsistências aponta-se que:

- O ESTALEIRO BIBI, para tal fim, apresentou um arquivo no formato "DWG". Trata-se de arquivo de difícil acesso, pois é uma extensão de arquivo de autocad, próprio do uso de engenharia. Sequer preocupou-se em disponibilizar de forma clara, por exemplo num arquivo de PDF, as informações pretendidas, dificultando sobremaneira, a análise;

- Apesar das limitações na demonstração, uma vez acessando o arquivo, o que se identifica é uma imagem que não passa de uma delimitação de área, mas dela não se pode extrair qualquer informação mais precisa, como por exemplo, a área útil disponível para o armazenamento de 2 (dois) *ferryboat*.

E para a dúvida:

Como foi possível o pregoeiro ter a certeza, por meio destas imagens, que estava satisfeita a exigência do subitem 17.3.4.1?

Das imagens não é possível saber qual é a área de produção, qual é a área de circulação para finalmente saber qual é a área útil apta ao armazenamento das embarcações.



Fato é que o documento não comprova o que requer o subitem 17.3.4.1 e, portanto, a referida empresa jamais poderia ter sido declarada habilitada.

c) E o que dizer da Licença de Operação emitida pelo IPAAM?

O simples manuseio deste documento revela que o mesmo não fora apresentado na forma da Lei.

Senhor, a Lei que regulamenta a emissão de tal licença impõe que a mesma esteja acompanhada da devida publicação em jornal de grande circulação, e isto não foi observado pelo pregoeiro.

Em sua determinada leniência com as falhas do Estaleiro Bibi ignorou que a licença apresentada estava incompleta: o teor da única página exibida aponta para a existência de uma segunda página. A via que fora apresentada, por sua vez, aponta para inúmeras restrições, que seriam verificadas na página seguinte as quais são desconhecidas.

É dever do licitante demonstrar sua capacidade técnica, apresentar documentos idôneos, com clareza mínima de informações, de forma a minimizar obscuridades. Não é possível admitir satisfeitos requisitos de habilitação com tamanha ausência de elementos.

Contudo, a afronta maior e que não pôde passar despercebida foi aquela apontada por esta Peticionante em sede de Mandado de Segurança, sabidamente constante dos autos do processo nº 1028833-77.2022.4.01.3200 posto que versa sobre questão de ordem pública, não sendo admissível a iminente contratação de empresa sem que haja comprovado a capacidade técnica do(s) profissional(is) mínima exigida no subitem 17.3.2.1.

IV - DOS PEDIDOS

Considerando os fatos e documentos apresentados, requer-se à V. Excelência:

- a) A apuração, na forma da Lei que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito federal, da conduta tipificada como inidônea praticada pelo Estaleiro Bibi no curso do Pregão

Eletrônico nº 17/2022, com vistas a aplicar-lhe a sanção devida consistente na apresentação indevida de documento de profissional que não lhe era disponível, pois evidenciado está que no curso do referido procedimento o profissional **José Claudio Braga da Silva não fazia mais parte de seu quadro técnico**;

b) Adote as providências para que os agentes responsáveis se abstenham de assinar a **ata de Registro de Preços com o Estaleiro Bibi** dada as consistentes razões para sua inabilitação sumária;

c) Adote as providências para a retomada do certame, desfazendo-se os atos de habilitação, adjudicação e homologação do objeto conferida ao estaleiro Bibi e imediata convocação dos licitantes remanescentes;

Termos em que,
P. Espera Deferimento.
Manaus, 13 de dezembro de 2022.


Karehina Kanavati Lasmar Cruz
OAB/AM 4.369

ROL DE ANEXOS:
1. Procuração;
2. Certidão CREAM/AM





CREA-AM
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICO
 Lei Federal Nº 3.194 de 24 de Dezembro de 1966
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Nº 996625/2022
 Emissão: 06/12/2022
 Validade: 31/03/2023
 Chave: CDBX

OUTORGANTE: JURUÁ ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63700.553-0001-77, estabelecida na Estrada do Brito Km 01 s/nº - Bairro Cacau Pirera - Iranduba, CEP 69415-000, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu **Sócio Administrador MARMUDE CORREIA CAMELY**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral de Pessoas Físicas nº. 2018443-35SP/AM, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 339.743.652-49, domiciliado na comarca de Manaus, residente na Alameda Alasca nº 4, Apartamento 202 - Edifício Cristal, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-057.

PROCURAÇÃO

OUTORGADA: KARENINA KANAVATI LASMAR CRUZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, sob o nº 4.369, portadora do Registro Geral de Pessoas Físicas nº. 13.31509-95SP/AM regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 621.081.662-20 com endereço profissional localizado na Rua Salvador n. 345 - apto 602, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-040 na cidade de Manaus, estado do Amazonas, onde deverá receber intimações, publicações, citações e notificações, sob pena de nulidade.

PODERES: Por este instrumento particular a Outorgante confere poderes para que sua patrona a represente no foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra* em qualquer órgão administrativo ou judicial, em qualquer grau de jurisdição, como também em qualquer ação ou procedimento civil, criminal, trabalhista, fiscal e administrativo, seus respectivos atos e medidas de natureza preparatória, assessoratória ou executiva, por mais especiais que sejam, podendo requerer, especialmente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, protocolar, receber citação, intimação e notificação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, **figurar em mandados de pagamento ou alvarás; impugnar contas ou cálculos; requerer** perante as repartições públicas em geral, manifestar-se sobre laudos e praticar todos os demais atos necessários à sua defesa e interesses.

Iranduba, 12 de dezembro de 2022.

JURUÁ ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA
 MARMUDE CORREIA CAMELY
 Assinado eletronicamente em:
 MARMUDE CORREIA
 CAMELY 33974365249
 Dados: 2022.12.01 11:01:05 -0400

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAÇÕES, ainda, fora o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(s): JOSE CLAUDIO BRAGA DA SILVA
 Profissional: JOSE CLAUDIO BRAGA DA SILVA
 Registro: 0401038378
 CPF: 379.639.542-04
 Endereço: *****
 Tipo de Registro: Registro Definido de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 08/05/2002

Título(s):
 GRADUAÇÃO: ENGENHEIRO NAVAL
 Resolução: ARTIGO 19 DA RESOLUCAO Nº 218/73 DO CONFEA, OBSERVANDO O ARTIGO 25.
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 Data de Formação: 27/11/1996

Descrição: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
 Informações / Notas:
 - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
 - CERTIFICAMOS que caso ocorrer(em) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
 - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
 - Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga: Ano: 2022 (1/1)
 Autos de Intenção: Nada oposta
 Responsabilidades Técnicas: Empresa: BRACCION ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 Registro: 0007003651
 CNPJ: 07.594.080/0001-08
 Data Inicio: 13/09/2008
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim do Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: CDBX e impresso em: 06/12/2022 às 12:55:20 por adstpl, ip: 191.169.236







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpl E Cns/1970)
(GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO)



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2022, nesta cidade de Manaus, no quartel do(a) 2º Grupamento de Engenharia, em cumprimento ao determinado na Lei nº 9.784/1999, faço os presentes autos conclusos ao senhor ordenador de despesas, para despacho.

Thiago B. Godoi
THIAGO BORTONE GODOI - Cap

Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Crist/1970)
(GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO)



DECISÃO

1. Da análise dos fatos alegados pelo requerente, bem como de todas as medidas administrativas tomadas no Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022 antes do protocolo do requerimento nesta OM, e considerando a existência de um Mandado de Segurança impetrado pela própria requerente, com identidade de pedidos, resolvo DECLARAR O REQUERIMENTO PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO, estribado nos seguintes fundamentos:

a. no exercício regular do poder de autotutela dos atos administrativos, o Ordenador de Despesas resolveu anular administrativamente a homologação dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022, conforme decisão já publicada no site eletrônico "comprasnet";

b. este Ordenador de Despesas também determinou ao pregoeiro que retorne as fases do processo reabrindo a fase de habilitação, a fim de proceder a reanálise da documentação enviada pela primeira colocada, já havendo o reagendamento da fase de habilitação no sistema "comprasnet";

c. dessa forma, com a anulação da homologação dos itens, e com o retorno da licitação à fase de habilitação, entendendo ter havido a perda de objeto do presente requerimento;

2. Observa-se que com as decisões administrativas e ações decorrentes, os pedidos da impetrante já foram atendidos ou foram prejudicados.

3. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas administrativas:

a. a Fisc-Admi:

- 1) expedição de notificação à requerente, com cópia da presente decisão;
- 2) juntada da notificação com o comprovante de recebimento por parte da requerente;
- 3) publicação desta decisão em BI; e
- 4) arquivamento dos presentes autos.

Manaus-AM, 14 de dezembro de 2022


GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas do 2º Gpt E





URGENTÍSSIMO

Manaus, 15 de dezembro de 2022.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr Ch DAG/OD 2º Gpt E

Assunto: pregão 17/2022 - aquisição de embarcações logísticas

1. Por ocasião da realização do processo licitatório de aquisição de embarcações tipo Transporte de Carga, Base de Pelotão, Lancha, Patrulha de Grupo e Esquadra (pregão 17/2022), mais especificamente aos montantes de recursos homologados em 1º de dezembro de 2022, esta Seção sentiu a necessidade de realizar uma análise mais aprofundada, no sentido de verificar quais seriam as possíveis causas dos altos valores homologados, das referidas embarcações.

2. Nesse sentido, ao revisar o Termo de Referência, foram verificados aspectos que podem ter contribuído para uma possível elevação de preços, tanto por ocasião da realização da pesquisa de preços, quanto nos valores homologados, ao final do processo.

3. Assim, ao analisar o Anexo I - Termo de Referência, esta seção supõe que, salvo melhor juízo, os seguintes termos podem configurar-se como causas de um possível sobrepreço nos valores finais das embarcações:

a. No item 6.1.1.1 verificou-se uma diferença nos prazos de entrega, que variam de 300 a 60 dias, sendo que a complexidade de fabricação das embarcações são bastantes semelhantes, principalmente nas aquisições de matéria-prima, equipamentos navais, contratação de mão de obra, turnos de trabalho extras, dentre outros. Tal aspecto possibilita um desequilíbrio entre o prazo de entrega e o tempo de construção, o que pode demandar um possível aumento do preço final do bem, a fim de ajustar este desequilíbrio, com o intuito de cumprir o prazo estipulado de entrega.

b. No item 17.3.2.1, verificou-se uma grande quantidade de exigências em relação aos quadros de funcionários com qualificações e histórico de produção para áreas muito técnicas e específicas, como guincho, estações de tratamento de água e esgoto, fornecimento de energia por meio de painéis solares, dentre outros. Tal aspecto pode proporcionar um desequilíbrio aumentativo nos quadros da empresa, o que pode demandar um possível aumento do preço final do bem, a fim de ajustar este desequilíbrio, com o intuito de atender as exigências do edital. Destaca-se que tais exigências poderiam ser cumpridas apenas com a terceirização, sem ônus para a União.

c. No item 20.5, verificou-se a exigência de assistência técnica em localidades como Tefé-AM, Tabatinga-AM, Barcelos-AM e São Gabriel da Cachoeira-AM, e Porto Velho-RO. Tais lugares são de difícil acesso e de difícil logística de transporte de pessoal e material, para a realização de manutenção. Ainda, muita das vezes, esses lugares não possuem assistência técnica para a realização do serviço previsto em garantia. Além disso, caso a embarcação não esteja nessas localidades, seria obrigação da contratada arcar com os custos de deslocamento, a fim de resolver o problema. Tais aspectos geram o aumento da incerteza e do risco em cumprir o descrito, o que pode demandar um possível aumento do preço final do bem, a fim de

compensar a assunção desta incerteza.

d. No item 2.6.4 verificou-se a exigência de manutenções preventivas de 100, 250, 500 e 1.000 horas. Geralmente, as três primeiras manutenções acontecem no decorrer das navegações, às vezes em lugares de difícil acesso e sem apoio de comunicações e localidades próximas. Tais aspectos geram o aumento da incerteza e do risco em cumprir o descrito, o que pode demandar um possível aumento do preço final do bem, a fim de compensar a realização das manutenções de 100, 250, 500 horas. Destaca-se que as manutenções 100, 250, 500 são de baixo custo, sendo que a logística de transporte, mobilização e desmobilização de alto custo. Ainda, a tripulação e os batalhões logísticos têm condições de realizar tal tarefa.

4. Do exposto, solicito apreciação dos quesitos acima, no sentido que é possível ter ocorrido sobrepreço no valor final de todos os bens previstos no pregão 17/2022. Tal solicitação tem a finalidade de evitar prejuízo futuros à União, bem como proporcionar melhorias nos próximos ETP, pesquisa de preços, gerenciamento de riscos e outros documentos que compõe o Termo de Referência.

CADSON DE SOUZA BARBOZA - TC
Chefe da 4ª Seção

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"





URGENTE

Manaus, 16 de dezembro de 2022.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr Ch DAG/OD 2º Gpt E

Assunto: apoio técnico para análise de documentação de habilitação Pregão 17/2022 - Empresa A&C Navegação LTDA.

3. Sobre o assunto, segue análise dos documentos referentes à fase de habilitação do Pregão Eletrônico 17/2022 da Licitante **A&C Navegação LTDA**.

2. Tendo em vista a exigibilidade da qualificação dos itens 17.3.1 ao 17.3.8, seguem as considerações abaixo:

a. não apresentou Acervo Técnico com registro de uma ou mais Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidões de Acervo Técnicos (CAT) dos profissionais constantes no item 17.3.2, que deveriam conter produto(s) que contenha(m), no mínimo, os seguintes projetos/materiais, referente ao subitem 1, 2, 3, 5, 6 e 8, sendo estes:

"1) Instalações elétricas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);

2) Rede de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);

3) Instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);

5) Instalação de revestimento de paredes e divisórias em ACM em embarcações (tipo empurrador e ferryboat);

6) Instalação de sistema de energia solar fotovoltaicas (geração, transmissão e distribuição); e

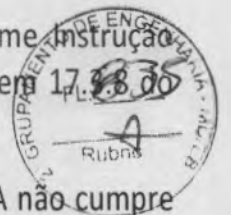
8) Instalações de sistema de energia por geradores em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha)."

b. Nas Certidões de Acervo Técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais pertencentes ao quadro de trabalho da empresa em tela, não foi possível extrair informações quanto a qualificação mínima exigida no subitem 1, 2, 3, 5, 6 e 8 do item 17.3.2.1 do Termo de Referência;

c. O item 17.3.5. foi apresentado sem o PEI (Plano de Emergência Individual), em conformidade com a Resolução nº 398/2008 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA em desacordo com o Termo de Referência;

d. Não foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, em conformidade com a Resolução CONAMA nº313/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme solicitado no item 17.3.6 do Termo de Referência; e

e. Não foi apresentado o Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Instrução Normativa nº 12, de 13 de abril de 2018 e alterações, conforme solicitado no item 17.3.8 do Termo de Referência.



Após análise, fica evidenciado que a empresa A&C Navegação LTDA não cumpre os requisitos do item 17.3.2.1., 17.3.5., 17.3.6. e 17.3.8. do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto desta licitação.

CADSON DE SOUZA BARBOZA - TC
Chefe da 4ª Seção

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

DIEX Nº 165-Eng Proj/Eng/E-4
EB: 64282.014162/2022-11



URGENTE

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr Ch DAG/OD 2º Gpt E

Assunto: apoio técnico para análise de documentação de habilitação Pregão 17/2022 - Empresa ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA.

Referência: DIEX Simplificado nº 416-SALC/DAG/2º Gpt E, de 20 DEZ 22

3. Sobre o assunto, segue análise dos documentos referentes à fase de habilitação do Pregão Eletrônico 17/2022 da Licitante **ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA.**

2. Tendo em vista a exigibilidade da qualificação dos itens 17.3.1 ao 17.3.8, seguem as considerações abaixo:

a. não apresentou Acervo Técnico com registro de uma ou mais Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidões de Acervo Técnicos (CAT) dos profissionais constantes no item 17.3.2, que deveriam conter produto(s) que contenha(m), no mínimo, os seguintes projetos/materiais, referente ao subitem 2, 3, 5, 6 e 8, sendo estes:

"2) Rede de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);

3) Instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);

5) Instalação de revestimento de paredes e divisórias em ACM em embarcações (tipo empurrador e ferryboat);

6) Instalação de sistema de energia solar fotovoltaicas (geração, transmissão e distribuição); e

8) Instalações de sistema de energia por geradores em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha)."

b. Nas Certidões de Acervo Técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais pertencentes ao quadro de trabalho da empresa em tela, não foi possível extrair informações quanto a qualificação mínima exigida no subitem 2, 3, 5, 6 e 8 do item 17.3.2.1 do Termo de Referência;

c. O item 17.3.5. foi apresentado sem o PEI (Plano de Emergência Individual), em conformidade com a Resolução nº 398/2008 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA em desacordo com o Termo de Referência;

d. Não foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, em conformidade com a Resolução CONAMA nº313/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme solicitado no item 17.3.6 do Termo de Referência; e

e. Não foi apresentado o Registro na Agência Nacional de Transporte Aquaviários

(ANTAQ), nos Termos da Resolução Normativa nº13, de 10/10/2016, para empresas que possuem instalações com acesso ao meio aquaviário, conforme solicitado no item 17.3.7 do Termo de Referência.



Após análise, fica evidenciado que a empresa ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA não cumpre os requisitos do item 17.3.2.1., 17.3.3., 17.3.5., 17.3.6. e 17.3.7. do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica para a realização do objeto desta licitação.

MARCUS CESAR ALVES RIBEIRO - Maj
Rsp Ch E-4

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

DIEx Nº 420-SALC/DAG/2º Gpt E
EB: 64282.014224/2022-86



Manaus, 21 de dezembro de 2022.

Do Ch DAG/OD 2º Gpt E

Ao Sr Chefe da 4ª Seção

Assunto: apoio técnico para análise de Proposta Pregão 17/2022

Anexo:

Proposta-de-Precos-Jurua-20-12-2022-FINAL-

Sobre o assunto, solicito análise da proposta em anexo referente ao item 7 do Pregão Eletrônico 17/2022 da Licitante JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA.

GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA - Cel
Ch DAG/OD 2º Gpt E

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
2º GRUPEAMENTO DE ENGENHARIA
 (Processo Administrativo n.º 64282.006689/2022-63)

PROPOSTA DE PREÇO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022- 2º GPT DE ENGENHARIA
 LICITANTE: JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
 CNPJ: 63.700.553/0001-77
 ENDEREÇO: ESTRADA DO BRITO, KM 01 – S/N – BAIRRO CACAU PIRERA – IRANDUBA/AM
 TEL (92) 9 9396-0168 EMAIL: contato@juru aestaleiro.com.br

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames do Edital, apresento a V.Sa. nossa Proposta de Preços para Fornecimento das Embarcações objeto do Pregão acima referenciado:

Item	Descrição	Unid	Qtde	P. Unit R\$	P. Total R\$
1	Empurrador Fluvial - 12 PAX Características Principais Comprimento: 20,00m; Largura Total: 8,00m; Pontal: 1,80m; Gigante: Conforme Arranjo Geral Propulsão: 2 x MCP 450HP @ 1800 rpm; Lotação: 12 pessoas; Especificação Técnica conforme Apêndice I ao Termo de Referência e Adendo A ao Apêndice I.	UND	1	R\$ 7.790.000,00	R\$ 7.790.000,00
Valor Unitário R\$		Sete Milhões, Setecentos E Noventa Mil Reais			
Valor Total R\$		Sete Milhões, Setecentos E Noventa Mil Reais			

Item	Descrição	Unid	Qtde	P. Unit R\$	P. Total R\$
2	Empurrador Fluvial - 8 PAX Características Principais Comprimento: 16,00m; Largura Total: 7,00m; Pontal: 2,0m; Gigante: Conforme Arranjo Geral Propulsão: 2 x MCP 450HP @ 1800 rpm; Lotação: 8 pessoas; Especificação Técnica conforme Apêndice I ao Termo de Referência e Adendo A ao Apêndice II.	UND	1	R\$ 6.990.000,00	R\$ 6.990.000,00
Valor Unitário R\$		Seis Milhões, Novecentos E Noventa Mil Reais			
Valor Total R\$		Seis Milhões, Novecentos E Noventa Mil Reais			

Item	Descrição	Unid	Qtde	P. Unit R\$	P. Total R\$
3	Embarcação transporte de Carga (Ferry Boat) - Transporte Logístico e 16 passageiros Características Principais Comprimento: 38,00m; Largura Total: 10,00m; Pontal: 1,80m; Propulsão: 2 x MCP 450HP @ 1800 rpm; Lotação: 16 pessoas; Especificação Técnica conforme Apêndice III ao Termo de Referência e Adendo A e B ao Apêndice III.	UND	1	R\$ 7.499.000,00	R\$ 7.499.000,00
Valor Unitário R\$		Sete Milhões, Quatrocentos E Noventa E Nove Mil Reais			
Valor Total R\$		Sete Milhões, Quatrocentos E Noventa E Nove Mil Reais			

Item	Descrição	Unid	Qtde	P. Unit R\$	P. Total R\$
4	Embarcação Transporte de Carga Baixo Calado - 40 ton Características Principais Comprimento: 20,00 m Largura Total: 5,00 m Pontal: 1,00 m Propulsão: 1 x MCP 350HP @ 1800 rpm; Lotação: 66 pessoas; Área de navegação: Área 2 Especificação Técnica conforme Apêndice IV ao Termo de Referência e Adendo A e B ao Apêndice IV.	UND	2	R\$ 4.290.000,00	R\$ 8.580.000,00
Valor Unitário R\$		Quatro Milhões, Duzentos E Noventa Mil Reais			
Valor Total R\$		Oito Milhões, Quinhentos E Oitenta Mil Reais			

Item	Descrição	Unid	Qtde	P. Unit R\$	P. Total R\$
5	Embarcação Base de Pelotão (Ferry Boat) para transporte de 42 passageiros Características Principais Comprimento: 38,00 m Largura Total: 10,00 m Pontal: 1,80 m Propulsão: 2 x MCP 450HP @ 1800 rpm; Lotação: 42 pessoas Área de navegação: Área 2 Especificação Técnica conforme Apêndice V ao Termo de Referência e Adendo A e B ao Apêndice V.	UND	4	R\$ 9.699.000,00	R\$ 38.796.000,00
Valor Unitário R\$		Nove Milhões, Seiscentos E Noventa E Nove Mil Reais			
Valor Total R\$		Trinta E Oito Milhões, Setecentos E Noventa E Seis Mil Reais			



Item	Descrição	Unid	Qtde	P. Unit R\$	P. Total R\$
6	Embarcação transporte de pessoal - Ambulancha 11 passageiros CIGS Características Principais Comprimento: 12,50 m Largura Total: 3,60 m Pontal: 1,20 m Altura interna (piso - forro): 1,90 m Propulsão: 2 x MCP 220 HP Lotação: 20 pessoas Área de navegação: Área 2 Especificação Técnica conforme Apêndice VI ao Termo de Referência e Adendo A ao Apêndice VI.	UND	1	R\$ 2.750.000,00	R\$ 2.750.000,00
Valor Unitário R\$		Dois Milhões, Setecentos E Cinquenta Mil Reais			
Valor Total R\$		Dois Milhões, Setecentos E Cinquenta Mil Reais			

Item	Descrição	Unid	Qtde	P. Unit R\$	P. Total R\$
7	Embarcação Transporte de Carga Baixo Calado - 10 passageiros 4º BIS Características Principais Comprimento: 20,00 m Largura Total: 6,00 m Pontal: 1,20 m Propulsão: 2 x MCP 350HP @ 1800 rpm; Lotação: 10 pessoas Área de navegação: Área 2 Especificação Técnica conforme Apêndice VII ao Termo de Referência e Adendo A e B ao Apêndice VII.	UND	1	R\$ 5.300.000,00	R\$ 5.300.000,00
Valor Unitário R\$		Cinco Milhões, Trezentos Mil Reais			
Valor Total R\$		Cinco Milhões, Trezentos Mil Reais			

Item	Descrição	Unid	Qtde	P. Unit R\$	P. Total R\$
8	Embarcação Transporte de Carga Baixo Calado - 6 passageiros 7º BEC Características Principais Comprimento: 28,00 m Largura Total: 7,50 m Pontal: 1,30 m Propulsão: 2 x MCP 220 HP Lotação: 6 pessoas Área de navegação: Área 2 Especificação Técnica conforme Apêndice VIII ao Termo de	UND	1	R\$ 5.050.000,00	R\$ 5.050.000,00
Valor Unitário R\$		Cinco Milhões, Cinquenta Mil Reais			
Valor Total R\$		Cinco Milhões, Cinquenta Mil Reais			
TOTAL					R\$ 82.755.000,00
Valor Total R\$		Oitenta e Dois Milhões, Setecentos E Cinquenta E Cinco Mil Reais			

Dados:

1. Declaramos que a validade da nossa proposta será de 90 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
2. Declaramos que, no preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como, as isenções tributárias previstas em lei.
3. Declaramos que a proposta atende a todas as condições técnicas e de prazo estabelecidas pelo Edital e seus anexos.
4. Estamos cientes da responsabilidade de entrega das embarcações na unidade solicitante.
5. Declaramos expressamente e sob as penas da lei, que prestaremos assistência técnica e reparos dos Equipamentos, no Estado do Amazonas;
6. Garantia Mínima: Para Propulsão - 1 ano de garantia e Estrutura do Casco - 3 anos de garantia.
7. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco do Brasil, nº 001, Agência 1856-2, Conta Corrente 31.323-8, e o nosso telefone para contato é Gerente Financeira Sra. Auricélia Magalhães (92) 9 9396-0130.

Atenciosamente

Iranduba, 20 de dezembro de 2022.

JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ: 63.700.553/0001-77
Marmude Correia Camely
SAC de Administração
CPF: 339.743.652-49
Contato (92) 9 9195-4385

MARLUDE CORREIA
CAMELY:33974365249
49

Assinado de forma digital por MARLUDE CORREIA CAMELY:33974365249
Dados: 2022.12.20 12:37:15 -04'00'



Juruá Estaleiros e Navegação Ltda
CNPJ: 63.700.553/0001-77
Estrada do Brito, KM 01, S/N, Cacau Pirera
Iranduba - AM | Brasil
Cep: 69.415-000
www.juruastaleiro.com.br
contato@juruastaleiro.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

LICITANTE:

JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA

CNPJ 63.700.553/0001/77

IRANDUBA/AM, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Sumário

1. Capacidade Técnica Operacional / Profissional	3
1.1. Confeção de instalações elétricas em embarcações	3
1.2. Confeção de rede de água e esgoto em embarcações	3
1.3. Fornecimento e beneficiamento de aço para embarcações	4
1.4. Instalação de equipamento para tratamento de água e esgoto	4
1.5. Fornecimento e instalação de guincho manual (molinete) com capacidade mínima 4t	5
1.6. Instalação de revestimento de parede e divisórias em ACM em embarcações	5
1.7. Instalação de sistema de energia solar (placas fotovoltaicas) em embarcações	5
1.8. Tratamento Superficial e Pintura de superfícies metálicas em embarcações	6
1.9. Instalação de sistema de energia por geradores em embarcações	7
2. CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO	7
2.1. CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO	7
2.2. ANEXO 1 - CAT n° 923040/2015 - Portos SEINFRA	7
2.3. ANEXO 2 - CAT n° 952364/2019 - Balsa Tanque	7
2.4. ANEXO 3 - CAT n° 937496/2017 - Empurrador Fluvial	7
2.5. ANEXO 4 - CAT n° 991119/2022 - Porto Flutuante	7
2.6. ANEXO 5 - CAT n° 937498/2017 - Balsa de Carga Geral	7
2.7. ANEXO 6 - CAT n° 986713/2022 - Empurrador Fluvial	7
2.8. ANEXO 7 - CAT n° 991118/2022 - Empurrador Fluvial	7
3. CERTIDÕES DO CREA E CONTRATOS DE VÍNCULO COM A EMPRESA	9
3.1. ANEXO 8 - Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica - CREA/AM	9
3.2. ANEXO 9 - Certidão de Quitação Eng. Naval Aluizio Fonseca - CREA/AM	9
3.3. ANEXO 10 - Certidão de Quitação Eng. Naval Amanda Teixeira - CREA/AM	9
3.4. ANEXO 11 - Certidão de Quitação Eng. Naval Thiago Lima - CREA/AM	9
3.5. ANEXO 12 - Certidão de Quitação Eng. Civil Naval Victor Mesquita - CREA/AM	9
3.6. ANEXO 13 - Certidão de Quitação Eng. Mecânica Pollyanna Rodrigues - CREA/AM	9
3.7. ANEXO 14 - Certidão de Quitação Eng. Eletricista André Emiliano - CREA/AM	9
3.8. ANEXO 15 - Certidão de Quitação Eng. Civil Elber Damasceno - CREA/AM	9
3.9. ANEXO 16 - Certidão de Quitação Tecnólogo Naval Ricardo Rodrigues - CREA/AM	9

1. PLANILHA RESUMO – CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

1.1. Confeção de instalações elétricas em embarcações

Item	Atividade	Documento	Profissional	Empresa	Objeto	Observação	Página	Quantidade		
1	Instalações elétricas em embarcações	Anexo 3 - CAT Empurador Fluvial N.º 991138/2022	Tecnólogo Pedro Nunes	JURUÁ	Empurador Fluvial	Item 3	7/62	1,00 und		
		Anexo 4 - CAT Porto N.º 991138/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUÁ	Porto Fluviante medido 45,0 x 13,0 x 1,50m	Item 5,5	5/6	1,00 und		
		Anexo 5 - CAT Empurador Fluvial N.º 991138/2022	Eng. Miguel Thiago Henrique	JURUÁ	Construção de Empurador Fluvial	Item 5	5/6	1,00 und		
		Anexo 6 - CAT Empurador Fluvial N.º 991138/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUÁ	Empurador Fluvial	Item 5	3/4	1,00 und		
		Anexo 7 - CAT Empurador Fluvial N.º 991138/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUÁ	Empurador Fluvial	Item 5	3/4	1,00 und		
		Quantidade total com este item: 5,00 und								
		Quantidade total com este item: 5,00 und								

1.2. Confeção de rede de água e esgoto em embarcações

Item	Atividade	Documento	Profissional	Empresa	Objeto	Observação	Página	Quantidade
	Instalações Hidro-sanitárias	Anexo 3 - CAT Empurador Fluvial N.º 991138/2022	Tecnólogo Pedro Nunes	JURUÁ	Empurador Fluvial	Item 3	3/5	1,00 und
		Anexo 4 - CAT Porto N.º 991138/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUÁ	Porto Fluviante medido 45,0 x 13,0 x 1,50m	Item 6,4	5/6	1,00 und
		Anexo 7 - CAT Empurador Fluvial N.º 991138/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUÁ	Empurador Fluvial	Item 7,1	3/4	1,00 und
Quantidade total com este item: 3,00 und								

1.3. Fornecimento e beneficiamento de aço para embarcações

Item	Atividade	Documento	Profissional	Empresa	Objeto	Observação	Página	Quantidade
3	Fornecimento e beneficiamento de aço	Anexo 1 - CAT Portos SENIRVA	Eng. Victor Mesquita	JURUÁ	Construção de pilas - Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte no Interior do Arquipélago de Guajará - Item 3.1.1.1	Item 3	29 / 62	76,41 t
						Item 3	29 / 62	256,75 t
						Item 3	29 / 62	256,75 t
						Item 3	29 / 62	256,75 t
						Item 3	29 / 62	256,75 t
						Item 3	29 / 62	256,75 t
						Item 3	29 / 62	256,75 t
						Item 3	29 / 62	256,75 t
						Item 3	29 / 62	256,75 t
						Item 3	29 / 62	256,75 t
						Item 3	29 / 62	256,75 t
						Item 3	29 / 62	256,75 t
Quantidade total com este item: 4.589,48 t								

1.4. Instalação de equipamento para tratamento de água e esgoto

Item	Atividade	Documento	Profissional	Empresa	Objeto	Observação	Página	Quantidade
4	Instalação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Anexo 3 - CAT Empurador Fluvial	Tecnólogo Pedro Nunes	JURUÁ	Empurador Fluvial	Item 2	4 / 5	1 und
		Anexo 4 - CAT Porto N.º 991138/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUÁ	Porto Fluviante medido 45,0 x 13,0 x 1,50m	Item 6,4	4 / 5	1 und
		Anexo 7 - CAT Empurador Fluvial N.º 991138/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUÁ	Empurador Fluvial	Item 7,2	3 / 4	1 und
Quantidade total com este item: 3 und								



1.6. Instalação de revestimento de parede e divisórias em ACM em embarcações

Item	Atividade	Documento	Profissional	Empresa	Objeto	Observação	Unidade	Quantidade												
6	Revestimento de paredes em ACM	Anexo 4 - CAT Porto Nº 991119/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUA	Porto flutuante medido 45,0 x 13,0 x 1,50m flutuante	Item 6.2.2	m²	209,65 m²												
								Anexo 6 - CAT Empurrador Flutuante Nº 986713/2022	Eng. Thiago Henrique	JURUA	Construção de Empurrador flutuante	Item 13.3	m²	347,50 m²						
								Quantidade total com acréscimo												
								557,15 m²												

1.7. Instalação de sistema de energia solar (placas fotovoltaicas) em embarcações

Item	Atividade	Documento	Profissional	Empresa	Objeto	Observação	Unidade	Quantidade						
6	Instalação de Sistema de Energia Solar	Anexo 4 - CAT Porto Nº 991119/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUA	Porto flutuante medido 45,0 x 13,0 x 1,50m	Item 6.5.8	m²	6/6						
								Anexo 6 - CAT Empurrador Flutuante Nº 986713/2022	Eng. Thiago Henrique	JURUA	Construção de Empurrador flutuante	Item 7	m²	5/6
								Quantidade total com acréscimo						
2,00 unid														

1.8. Tratamento Superficial e Pintura de superfícies metálicas em embarcações

Item	Atividade	Documento	Profissional	Empresa	Objeto	Observação	Unidade	Página	Quantidade																																				
8	Pintura de superfícies metálicas em embarcações	Anexo 1 - CAT Porto SÍNIMA	Eng. Elber Damasceno	JURUA	Construção de plataforma flutuante medido 18 x 6 x 2,80m	Item 2	m²	35/62	13 unid																																				
								Anexo 2 - CAT Balizadeira Nº 932384/2019	Eng. Victor Mesquita	JURUA	Construção de 2 (duas) bases medido 6,5 x 1,6 x 2,30m	Item 3	m²	29/62	3 unid																														
								Anexo 3 - CAT Empurrador Flutuante Nº 912186/2017						Eng. Victor Mesquita	JURUA	Construção de 1 (uma) Empurrador flutuante medido 18 x 6 x 2,80m	Item 2	m²	39/62	6 unid																									
								Anexo 4 - CAT Porto Nº 991119/2022											Eng. Victor Mesquita	JURUA	Porto flutuante medido 45,0 x 13,0 x 1,50m	Item 2	m²	38/62	6 unid																				
								Anexo 5 - CAT Balsa de Carga Nº 937488/2017																Eng. Victor Mesquita	JURUA	Construção de 1 (uma) Balsa de Carga flutuante medido 8,30x27x2,30m	Item 3	m²	46/62	5 unid															
								Anexo 6 - CAT Empurrador Flutuante Nº 986713/2022																					Eng. Victor Mesquita	JURUA	Empurrador flutuante	Item 2	m²	5/5	4 unid										
								Anexo 7 - CAT Empurrador Flutuante Nº 991119/2022																										Eng. Victor Mesquita	JURUA	Empurrador flutuante	Item 3	m²	5/5	4 unid					
								Quantidade total com acréscimo																																					
								109.799,61 m²																																					



Item	Atividade	Documento	Profissional	Empresa	Objeto	Observação	Unidade	Página	Quantidade																															
8	Tratamento superficial (desempeno deverniz)	Anexo 2 - CAT Balsa Traçador Nº 932384/2019	Eng. Victor Mesquita	JURUA	Construção de 1 (uma) balsa medido 6,5 x 1,6 x 2,30m	Item 3	m²	5/5	0.180,30 m²																															
								Anexo 3 - CAT Empurrador Flutuante Nº 986713/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUA	Construção de 1 (uma) Empurrador flutuante medido 18 x 6 x 2,80m	Item 3	m²	5/5	0.159,30 m²																									
								Anexo 4 - CAT Porto Nº 991119/2022						Eng. Victor Mesquita	JURUA	Porto flutuante medido 45,0 x 13,0 x 1,50m	Item 2	m²	2/5	6.577,1 m²																				
								Anexo 5 - CAT Balsa de Carga Nº 937488/2017											Eng. Victor Mesquita	JURUA	Construção de 1 (uma) Balsa de Carga flutuante medido 8,30x27x2,30m	Item 3	m²	4/5	13.858,92 m²															
								Anexo 6 - CAT Empurrador Flutuante Nº 986713/2022																Eng. Victor Mesquita	JURUA	Empurrador flutuante	Item 11.1	m²	5/6	3.594,30 m²										
								Anexo 7 - CAT Empurrador Flutuante Nº 991119/2022																					Eng. Victor Mesquita	JURUA	Empurrador flutuante	Item 12.1	m²	3/4	700,00 m²					
								Quantidade total com acréscimo																																
								44.166,67 m²																																



1.9. Instalação de sistema de energia por geradores em embarcações

Item	Atividade	Documento	Profissional	Empresa	Objeto	Observação	Página	Quantidade
9	Sistema de energia por geradores	Anexo 3 - CAT Empurrador Fluvial N.º 937496/2017	Tecnólogo Pedro Naves	JURUÁ	Empurrador Fluvial	Item 2	4 / 5	2,00 und
		Anexo 4 - CAT Porto N.º 991119/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUÁ	Porto Flutuante medindo 45,0 x 13,0 x 1,50m	Item 6.5.7	5 / 6	1,00 und
		Anexo 5 - CAT Empurrador Fluvial N.º 986713/2022	Eng. Naval Thiago Henrique	JURUÁ	Construção de Empurrador Fluvial	Item 5	5 / 6	1,00 und
		Anexo 7 - CAT Empurrador Fluvial N.º 991118/2022	Eng. Victor Mesquita	JURUÁ	Empurrador Fluvial	Item 5	3 / 4	1,00 und
Quantidade total com afretado								3,00 und

2. CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO

2.1. CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO

- 2.2. ANEXO 1 - CAT n° 923040/2015 – Portos SEINFRA
- 2.3. ANEXO 2 - CAT n° 952364/2019 - Balsa Tanque
- 2.4. ANEXO 3 - CAT n° 937496/2017 - Empurrador Fluvial
- 2.5. ANEXO 4 - CAT n° 991119/2022 - Porto Flutuante
- 2.6. ANEXO 5 - CAT n° 937498/2017 - Balsa de Carga Geral
- 2.7. ANEXO 6 - CAT n° 986713/2022 - Empurrador Fluvial
- 2.8. ANEXO 7 - CAT n° 991118/2022 - Empurrador Fluvial

3. DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO

Ao

Comando Militar da Amazonia – 2º GPT de Engenharia

Ref.: Pregão Eletrônico 17/2022 (Processo 64282.006689/2022-63)

A Juruá Estaleiros e Navegação Ltda, inscrita no CNPJ 63.700.553/0001-77, com sede na Estrada do Brito, km 01 – S/N, Distrito Cacau Pirera, Município de Iranduba/AM, vem por meio desta, apresentar seu Quadro Técnico devidamente registrado perante o CREA/AM, a qual estará disponível para atendimento do objeto da presente licitação, listados a seguir:

Engenharia Naval;

- Engenheiro Naval Aluizio Gomes da Fonseca – Registro 2002683239
- Engenheira Naval Amanda Ferreira Teixeira – Registro 1520620136
- Engenheiro Naval Thiago Henrique Nascimento de Lima – Registro 0419913211
- Engenheiro Naval Victor Gabriel dos Santos Mesquita – Registro 0417491050
- Ricardo da Conceição Rodrigues - Registro no CREA: 0418127875

Engenharia Civil

- Engenheiro Civil Elber Allan Beserra Damasceno – Registro 2601868740

Engenharia Mecânica;

- Engenheira Mecânica Pollyanna de Moura Rodrigues – Registro 0417205945

Engenharia Eletrica;

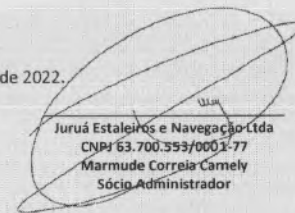
- Engenheiro André Emiliano Botelho da Silva – Registro 0419003029

Composição do SESMT

- Médico do Trabalho Pojuçan Manoel de Moraes – N.º AM19906
- Engenheira do Trabalho Waleska Travessa Nobre Barroso – N.º AM 13055
- Téc. em Seg. do Trabalho – Elane Cristina L. Araújo - N.º AM 11762
- Téc. Em Seg. do Trabalho - Esmeralda Oliveira Medeiros AM 11240
- Téc. em Seg. do Trabalho – Tony dos Santos Carvalho – N.º AM 1712
- Enfermeiro Antonio Robson Soares Borlido – N.º AM 221178

Atenciosamente

Iranduba - Am, 10 de novembro de 2022.


 Juruá Estaleiros e Navegação Ltda
 CNPJ 63.700.553/0001-77
 Marmude Correia Carmely
 Sócio Administrador



3.1. CERTIDÕES DO CREA/AM E CONTRATOS DE VÍNCULO COM A EMPRESA

- 3.1.1. ANEXO 8 – Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica – CREA/AM
- 3.1.2. ANEXO 9 – Certidão de Quitação Eng. Naval Aluizio Fonseca – CREA/AM
- 3.1.3. ANEXO 10 – Certidão de Quitação Eng. Naval Amanda Teixeira – CREA/AM
- 3.1.4. ANEXO 11 – Certidão de Quitação Eng. Naval Thiago Lima – CREA/AM
- 3.1.5. ANEXO 12 – Certidão de Quitação Eng. Civil Naval Victor Mesquita – CREA/AM
- 3.1.6. ANEXO 13 – Certidão de Quitação Eng. Mecânica Pollyanna Rodrigues – CREA/AM
- 3.1.7. ANEXO 14 – Certidão de Quitação Eng. Eletricista André Emiliano – CREA/AM
- 3.1.8. ANEXO 15 – Certidão de Quitação Eng. Civil Elber Damasceno – CREA/AM
- 3.1.9. ANEXO 16 – Certidão de Quitação Tecnólogo Naval Ricardo Rodrigues – CREA/AM

3.2. GESTÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 3.2.1. ANEXO 17 – Declaração de Registro do SESMT – Ministério do Trabalho

4. REGULARIDADE AMBIENTAL

- 4.1. ANEXO 18 – LICENÇA DE OPERAÇÕES – IPAAM
- 4.2. ANEXO 19 – CIMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – IBAMA
- 4.3. ANEXO 20 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE – IBAMA
- 4.4. ANEXO 21 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – IBAMA
- 4.5. ANEXO 22 – LICENÇA ANTAQ
- 4.6. ANEXO 23 – PLANO DE EMERGENCIA INDIVIDUAL O PEI
- 4.7. ANEXO 24 – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 23.031.289/0001-01, sediada à Rua Emílio Moreira, 1769 - sala1, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa JURUÁ ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 63.700.553/0001-77, sob Responsabilidade Técnica dos Profissionais: ALLUZIO GOMES DA FONSECA (Eng. Naval) CREA 14854/D-RJ e Eng. NAVAL VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA - CREA n.º 0417491050/D AM, executou de forma satisfatória, a Construção de 1 (uma) Embarcação com Propulsão do tipo Ferry Boat, para transporte de cargas em geral, Casco 586, denominada O M I, no período de 12/08/2019 a 11/11/2019, conforme descrito abaixo:

1. Dados do Contrato de Construção

Contratante:	Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda.
Contratada:	Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.
Objeto:	Construção de Embarcação Propulsada, tipo Ferry Boat.
Número do Contrato:	586.2020
Nome da Embarcação	O M I
Data de Assinatura:	12/09/2019
Prazo de Execução:	90 dias
Local de Construção:	Estaleiro Juruá - Estrada do Brito, KM 01 - S/N - Bairro Carcau Pereira - Irandubá/AM

2. Características Principais de uma Embarcação

Comprimento Total:	35,00 m
Boca Moldada:	9,50 m
Portal Moldado:	1,80 m
Calado Moldado de Projeto	1,53 m
TPB:	325,30 t
Deslocamento leve:	95,00 t
Deslocamento carregado:	420,30 t
Arqueação Bruta:	401
Arqueação Líquida	342
Classificação:	Navegação Interior - Área 2
Tipo de Embarcação:	Ferry Boat
Porto de Registro:	Manaus/AM
Estrutura do casco:	Aço Naval - chapas e perfis laminados/dobrados
Estrutura da casaria	Aço Naval - chapas e perfis laminados/dobrados
Fundo:	8 cabeços duplos e 2 simples
Casaria:	427,50m ²
Propulsão:	Motor MMM 290 HP com reversor 5:1
Gerção de energia	60 KVA

3. Descrição dos serviços executados

- Construção de 1 (uma) embarcação tipo Ferry Boat, denominada O M I - Casco 586, com estrutura em aço naval, totalizando 95 toneladas de aço processado;
- Casaria
 - Convés Principal medindo 35,0 x 9,50m
 - Convés Superior medindo 10,0 x 9,50m;
- Sistema de propulsão;
- Sistema de Navegação;
- Instalações elétricas;
- Instalações hidro sanitárias;
- Estação compacta de tratamento de esgoto;
- Execução de inspeções e testes de qualidade;
- Elaboração de planos e procedimentos para certificação da embarcação;
- Jateamento abrasivo de superfície metálica e pintura;

OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ 23.031.289/0001-01
Assesin Mustafa Neto
CPF 161.602.822-04

OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ 23.031.289/0001-01
Suellyn de Maria Gato Lopes
Tecnóloga Naval CREA-AM 13.197-D

Página 1 de 3

OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ 23.031.289/0001-01
Assesin Mustafa Neto
CPF 161.602.822-04

OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ 23.031.289/0001-01
Suellyn de Maria Gato Lopes
Tecnóloga Naval CREA-AM 13.197-D

Página 2 de 3



Planilha de quantidades de serviços

Table with 4 columns: Item, Serviço, Unid, Quant. It lists 13 items including acquisition of steel, casaria, furnishing, ultrasonic testing, surface treatment, painting, electrical installations, hydro-sanitary systems, propulsion system, energy generation, navigation system, and plan elaboration.

Manaus, 06 de janeiro de 2020.



OZIEL MUSTAFA DÓS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ 23.031.289/0001-01
Assem Mustafá Neto
CPF 161.602.822-04



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-AM

ART OBRA OU SERVIÇO
Nº AM20190179211

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL

1. Responsável Técnico
VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA
Titulo profissional: ENGENHEIRO NAVAL
RNP: 0417491050
Registro: 29142AM

2. Dados do Contrato
Contratante: Oziel Mustafa dos Santos & CIA Ltda
RUA EMÍLIO MOREIRA
Complemento:
Cidade: MANAUS
Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 4.000,00
Ação Institucional: Outros
Bairro: PRAÇA 14 DE JANEIRO
UF: AM
CPF/CNPJ: 23.031.289/0001-01
Nº: 1789
CEP: 68020040
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço
ESTRADA DO BRITO KM 01
Complemento: MARCEM DIREITA DO RIO NEGRO
Cidade: IRANDUBA
Data de Início: 19/08/2019
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Oziel Mustafa dos Santos & CIA Ltda
Bairro: CACAU PIRERA
UF: AM
CEP: 69415000
Coordenadas Geográficas: 0, 0
Código: Não especificado
CPF/CNPJ: 23.031.289/0001-01

Table with 3 columns: Atividade Técnica, Quantidade, Unidade. Row 1: DIRETA, 3,00, un.

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
Serviço de Engenharia Naval para elaboração de Projeto, Planta e Documentos Técnicos, aterramento de execução do Projeto (Construção), realização de prova de porte bruto e prova de inclinação conforme NORMATIVA 02/DPC das embarcações tipo "FERRYBOAT", cascos: 586, 587, 588, com as seguintes características: Comprimento Total: 35,0 m; Boca: 9,5 m; Portal: 1,8 m; para a contratante OZIEL MUSTAFA DÓS SANTOS & CIA LTDA.

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AM, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local: Manaus, data: 06/01/2020
Victor Gabriel dos Santos Mesquita
VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA - CPF: 021.907.822-02
Oziel Mustafa dos Santos & CIA Ltda - CNPJ: 23.031.289/0001-01

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 249 do Código Penal Brasileiro e no art. 107 do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1102/02 das Condições Verdadas.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 85,96 Registrada em: 16/08/2019 Valor pago: R\$ 85,96 Nosso Número: 8303198666

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/ com a chave: 24cxZ
Impressão em: 19/08/2019 às 08:18:02 por: 179.68.34.250

www.crea-am.org.br
tel: (61) 2122-1121
fax: (61) 2122-1122





CONTRATO DE CONSTRUÇÃO 586.2019 DE EMBARCAÇÃO TIPO Balsa Propulsada, para transporte de cargas sobre convés, casco 586, que entre si fazem como Armador, Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda e como Construtora, Jurua Estaleiros e Navegação Ltda.



CONTRATO DE CONSTRUÇÃO de EMBARCAÇÃO TIPO Balsa Propulsada, para transporte de cargas sobre convés, casco 586, que entre si fazem como Armador, Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.031.289/0001-01, com sede na Rua Emílio Moreira, n.º 1769 – sala 1, Bairro Praça 14 Janeiro, Cep 69.020-040, neste ato, representada por seu Sócio Administrador ASSEM MUSTAFA NETO, portador do CPF 161.602.822-04, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ-MF, sob o n.º 63.700.553/0001-77 e Inscrição Estadual nº 06.200.673-8, com sede à Estrada do Brito Km 01, Margem direita do rio Negro, na cidade de Iranduba, AM, neste ato, representada por seu Sócio Administrador MARMUDE CORREIA CAMELY, brasileiro, portador CPF 339.743.652.49, residente e domiciliado à Alameda Alaska, n.º 4 – Ap 202, Ponta Negra, na cidade de Manaus, AM, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

§1º O presente contrato tem como objeto, a construção de 01 (uma) EMBARCAÇÃO TIPO Balsa Propulsada, para transporte de cargas sobre convés, casco 586, mediante as condições que seguem:

- Comprimento Total: 35,00 m
- Boca Máxima: 9,50,00 m
- Pontal Moldado: 1,80m
- Capacidade de carga: 300t
- Propulsão: Motor Marítimo 213KW/290HP@ 2500 rpm
- Geração de Energia: Grupo gerador marítimizado 60 KVA - Motor MWM 68HP



1. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA CONSTRUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total dos itens constantes do objeto deste contrato, o qual será pago a CONTRATADA, é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

O pagamento do Preço Global dos serviços estabelecidos nesta cláusula será pago conforme medições dos avanços de serviços executados:

2. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a executar a construção, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalho deste gênero e vulto, empregando em todos os casos mão-de-obra e materiais de primeira qualidade e em obediência absoluta aos detalhes construtivos constantes dos projetos.

§ 2º - A aquisição dos materiais destinados a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme o descrito na proposta em anexo.

§ 3º - A CONTRATADA se compromete em seguir as Normas e Padrões da Construção Naval, e em conformidade com os regulamentos e exigências da Diretoria dos Portos e Costas do Ministério da Marinha Brasileira, estabelecidas para o tráfego em sua respectiva classificação.

§ 4º - A CONTRATADA declara ser empresa especializada na construção/reforma de embarcações, motivo pelo qual assume integral responsabilidade pela boa qualidade na execução dos serviços.

§ 5º - A CONTRATADA deverá manter a salvo a CONTRATANTE de reclamações ou punições resultantes de inobservância das obrigações e deveres, dos seus subcontratados e fornecedores, perante órgãos públicos ou terceiros.

§ 6º - A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por escrito qualquer alteração do projeto, tornando o fato legal e qualquer alteração contratual terá aditamento de valores.

3. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - A CONTRATANTE deve aprovar previamente o projeto e plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA, por escrito com aceite dos desenhos e especificações.



§ 2º - A CONTRATANTE obriga-se a realizar os pagamentos, conforme cronograma previamente discutido e aprovado, em caso do não cumprimento, haverá incidência de multa de 1% mais juros da mora, sendo a obra temporariamente paralisada até a solução das pendências.

§ 3º - O registro e a legalização da embarcação perante o Tribunal Marítimo (REB).



4. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - O Presente CONTRATO é outorgado entre as partes contratantes, obrigando-se estas por si, seus herdeiros e/ou sucessores, a mantê-lo e cumpri-lo sempre como bom, firme e valioso, desde que haja concordância/anuência do agente financiador.

5. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CONCLUSÃO DE ENTREGA.

§ 1º - O prazo de conclusão e entrega da embarcação será de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

§ 2º - Os serviços serão executados e entregues ao CONTRATANTE nas instalações da CONTRATADA, conforme cronograma ora informado na Clausula Segunda deste contrato;

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS

§ 1º - No preço Global estipulado na Cláusula segunda, estão incluídos todos os impostos, taxas, tributos vigentes no mês contratual da assinatura.

§ 2º - Será efetuado o cadastro no REB – Registro de Embarcações Brasileiras e emitido um certificado de Pré-registro.

§ 3º - O Estaleiro fornecerá ao Contratante todos os documentos e desenhos de sua responsabilidade, necessários a obtenção do Registro da Embarcação (PRÉ-REB) perante as autoridades da Marinha, sendo que os custos para obtenção dos registros e de responsabilidade do Armador.



7. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Qualquer alteração de preços ou valor dos serviços não previstos, quando solicitados pela contratante, não serão parte constante do referido contrato, devendo assim ser previamente acordada.

§ 2º - Em caso de modificação no volume de trabalho determinados pela CONTRATANTE, os resultantes acréscimos ou reduções no preço global estimados serão calculados pelos preços unitários constantes das planilhas preenchidas pela CONTRATADA, aplicados às quantidades de serviço a acrescentar ou suprimir, determinadas pelas modificações. As referidas planilhas farão parte integrante do Contrato. No caso de acréscimo ou redução de serviço, serão caracterizados como termo aditivo ao contrato original ou solicitados verbalmente.

8. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

§ 1º - A CONTRATADA no término da construção da obra, objeto do presente contrato, dará garantia da construção efetuada por um período de 6 meses, a contar da data de entrega, dos materiais e equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA, após a entrega da referida embarcação, não responderá por quaisquer danos causados por acidentes, de perda e danos, e ou perda de frete em função de operação imprópria.

§ 3º - A CONTRATADA, no termino da obra, estando livre e desimpedida de entulho, lixo e materiais remanescentes, totalmente testadas e cumpridas todas as obrigações contidas neste Contrato, a CONTRATADA solicitará por escrito a sua aceitação pela CONTRATANTE, a qual inspecionará todas as áreas e dentro do prazo de 05 (cinco) dias aceitará, ou fará solicitação de correção de eventuais defeitos ou complementos de acabamentos incompletos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

§ 1º Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato de prestação de serviços de construção, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço que ainda não fora executado, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.





§ 3º - Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia a ele paga referente aos serviços não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% de taxas administrativas.

§ 4º - O presente Contrato será rescindido ao término da execução e entrega da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimirem as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro e a Comarca da cidade de Manaus-Am, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja correspondendo a parte vencida pelas despesas judiciais e honorários de advogado da parte vencedora, ambas se obrigando ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Manaus, 12 de agosto de 2019

[Signature]

JURUA ESTALEIROS E NAVIGACAO LTDA
CNPJ 63.700.553/0001-77
Mármude Correia Camely
CPF 339.743.652-49
- CONTRATADA -



OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA
Assem Mustafa Neto
CPF 161.602.822-04
- CONTRATANTE -

Testemunha 1:
[Signature]
Nome: AMILTON THOMAS JR
CPF: 003.054.792-02

Testemunha 2:
[Signature]
Nome: MARCO SOLOMO PINTO DA SILVA
CPF: 446.055.792-99



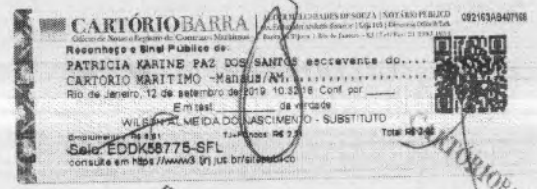
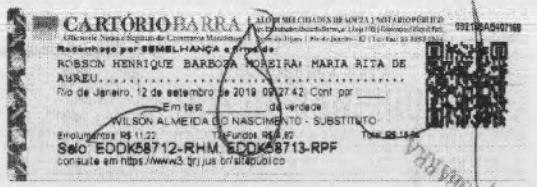
[Signature]
CPF: 108074207-38

[Signature]
CPF: 101.119.747-20

OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS

APRESENTADO em 19/09/2019
p/ REGISTRO e protocolado no Lº nº 1-3, sob o n.º de Ordem 43404 e REGISTRADO em 19/09/2019 no Lº n.º 2, sob o n.º de Ordem 18076/2-1 Rio, 19 de setembro de 2019

[Signature]
Cláudia Rodrigues Moraes Andradin
Substitua
Matrícula: 19045252





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
ALOIR MELCHIADES DE SOUZA
- NOTÁRIO PÚBLICO -



CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

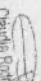
IMPORTANTE

A comprovação da propriedade da embarcação objeto da matrícula abaixo citada, bem como a existência e ônus reais é feita através de certidão específica.

ATENÇÃO

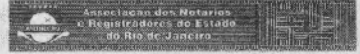
Esta certidão integra o documento prenotado com o nº 43407 às fls. 170V, do Livro 1-1, em tendo sido o ato registrado, nesta data, sob o nº R-1 na Matrícula 18676, correspondente ao casco "586".

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019.


Olanillo Rodrigues Rodrigues
Suaínia
Matrícula nº 59162/2


Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDEN40669-MRS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.jfj.jus.br/silepudllica>


Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDEN40670-MHE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.jfj.jus.br/silepudllica>





Certidão de Arquivo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
952364/2019
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Arquivo Técnico do profissional **VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA**
Registro: **29142AM** RNP: **0417491050**
Título profissional: **ENGENHEIRO NAVAL**

Número de ART: **AM20090152309** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: **09/01/2019** Baixada em: **15/01/2019**
Forma de registro: **INDIVIDUAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresas contratada:

Contratante: **Juna Estaleiro e Navegação LTDA**

Endereço do contratante: **ESTRADA Estrada do Brilo, KM 01**

Cidade: **IRANDUBA**

Estado: **IRANDUBA**

Data de início: **15/11/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **Juna Estaleiro e Navegação LTDA**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRA E SERVIÇOS - NAVAL -> SISTEMAS NAVAIS E OCEÂNICOS -> CONSTRUÇÃO -> #4003 - BARCAÇÕES 50 - PROLUNTO E EXECUÇÃO 2.00 unidade - 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRA E SERVIÇOS - NAVAL -> SISTEMAS NAVAIS E OCEÂNICOS -> EQUIPAMENTOS -> #4046 - MECÂNICOS 21 - LAUDO 2.00 unidade - 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRA E SERVIÇOS - NAVAL -> SISTEMAS NAVAIS E OCEÂNICOS -> #4064 - REDES DE SISTEMAS 21 - LAUDO 2.00 unidade**

Observações:

Serviço de Engenharia Naval para elaboração de Projeto, Planos e Documentos Técnicos, acompanhamento de execução do Projeto (Construção) e acompanhamento de testes de estanqueidade (tanques e redes) e realização de prova de porte bruto conforme NORMAS OZD/PC das especificações tipo "Balsa Tanque", casco "526" e "527", com as seguintes características: Nome: A Delim; Comprimento total: 65,0 m; Boca: 16,0 m; Pontal: 2,9 m; para a contratante JURDA ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Informações Complementares

* Confirmação recebida de Quantidade Técnica, através 033 adpina, emitido dia: 11/01/2019, circunstado APTENS, as atividades previstas à sua responsabilidade técnica, sob a responsabilidade profissional, ONS - 1. O signatário do Atestado, no ato de assinar, declara, sob as penas da lei, que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Arquivo Técnico Parcial - CAT Parcial, cabe aos seus signatários.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM 13
Tel: +55 (92) 7125-7120 Fax: +55 (92) 7125-7122 E-mail: secretaria@crea-am.org.br
Impresso em: 30/03/2019, às 12:59



Certidão de Arquivo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
952364/2019
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculada à presente Certidão de Arquivo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 (telas), expedido pelo contratante da obra serviço, a quem cabe a responsabilização pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Arquivo Técnico nº 952364/2019
15/03/2019, 15:00
CDB17

A Certidão de Arquivo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver de verdade e ser inscrito no seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculada à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.686/93, expedido para pessoa jurídica contratante, a quem cabe e compete a responsabilidade técnica e profissional pelo trabalho executado. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Frações Excluídas, no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições, não constarem no(s) profissional(is) em questão.
A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://public.crea-am.org.br/>, com a chave: CDB17

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: +55 (92) 7125-7120 Fax: +55 (92) 7125-7122 E-mail: secretaria@crea-am.org.br
Impresso em: 30/03/2019, às 12:59





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A JURUA ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 63.700.653/0001-77, CEP 69.415-000, sediada em Estrada do Brito - Km 01 S/N, Cacau Pierra, Iratubá-AM, **atesta para os devidos fins de direito** que o Profissional **Victor Gabriel dos Santos Mesquita, Engenheiro Naval, CREA 0417491050D-AM**, elaborou o Projeto, Planos e Documentos Técnicos, acompanhou a execução do Projeto (Construção), realizou de testes de estanqueidade (tanques e redes) e prova de porta bruta de forma satisfatória, de 2 (duas) Embarcações do tipo Balsa Tanque, para transporte de álcool, Feijão e seus derivados - **CASCOS 526 e 527**, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº **AM20190152309**, no período de **15/01/2018 a 10/01/2019**, conforme descrito abaixo:

1. Dados do Contrato

Contratante: Jurua Estaleiros e Navegação Ltda
 Contratada: Victor Gabriel dos Santos Mesquita
 Objeto: Elaboração de Projeto, Planos e Documentos Técnicos, Construção, Acompanhamento dos testes de estanqueidade dos tanques e redes e realização de Prova de Porta Bruta

Número do Contrato: S/N
 Data de Assinatura: 15/11/2018
 Prazo de Execução: 60 dias
 Licença de Construção: Casco 526 - 612L/PJ1401/18
 Casco 527 - 612L/PJ1402/18
 Local de Construção: Sede do Estaleiro Jurua

2. Características Principais das Embarcações

2.1. Casco 526

Comprimento Total	65,00 m
Boca Moldada	16,00 m
Pontal Moldado	2,90 m
Calado Moldado de Projeto	2,427 m
TPB	1954,651
Deslocamento leve	394,135 t
Deslocamento carregado	2248,785 t
Aquecedor Bruto	1028

Página 1 de 3

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 952364/2019, emitida em 15/03/2019



Certidão nº 952364/2019
 30/03/2019, 12:09
 Chave de Impressão: CD617

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/03/2019 e contém 3 folhas



Aquecedor Líquido	574
Classificação	Navegação Interior - Área 2
Porto de Registro	Manaus/AM
Aço Naval - chapas e perfis laminados/dobrados	
Estrutura do casco	10 cabecotes de amarração duplo
Fundido:	6,5 x 4,0 x 2,3m
Casa de Bombas	10 tanques
Capacidade de carga	2048,2 m³
Guindastes	Paú de carga - capax: 0,5t (2 und)
Bombas de Carga	Tipo Centrífuga - 600m³/h
Baterias	1 x 150 Ah
Salvavidas	6 Boias Salva-vidas
Equip. Incêndio	10 extintores 12 kg - pó químico

2.2 Casco 527

Comprimento Total	65,00 m
Boca Moldada	16,00 m
Pontal Moldado	2,90 m
Calado Moldado de Projeto	2,430 m
TPB	1954,651
Deslocamento leve	394,135 t
Deslocamento carregado	2248,785 t
Aquecedor Líquido	1028
Classificação	Navegação Interior - Área 2
Porto de Registro	Manaus/AM
Aço Naval - chapas e perfis laminados/dobrados	
Estrutura do casco	10 cabecotes de amarração duplo
Fundido:	6,5 x 4,0 x 2,3m
Casa de Bombas	10 tanques
Tanques de carga	2048,2 m³
Capacidade de Carga	Paú de carga - capax: 0,5t (2 und)
Bombas de Carga	Tipo Centrífuga - 600m³/h
Baterias	1 x 150 Ah
Salvavidas	6 Boias Salva-vidas
Equip. Incêndio	10 extintores 12 kg - pó químico

3. Descrição dos Serviços Executados

- Construção de 1 (uma) embarcação de casco duplo para transporte de álcool, petróleo e seus derivados - aço naval processado: 390.697 L
- Construção de 1 (uma) embarcação de casco duplo para transporte de álcool, petróleo e seus derivados - aço naval processado: 394.135 L
- Casaria - casa de bombas com equipamentos para carregamento e descarregamento.

Página 2 de 3

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 952364/2019, emitida em 15/03/2019



Certidão nº 952364/2019
 30/03/2019, 12:09
 Chave de Impressão: CD617

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/03/2019 e contém 3 folhas





- Instalação de rede e bombas para carregamento/descarregamento de grãos líquidos.
- Execução de testes de estanqueidade na rede de carga/descarga da embarcação;
- Elaboração de planos e documentos técnicos para certificação da embarcação;
- Jateamento abrasivo de superfície metálica e pintura de áreas internas e externas do casco;

Caixo - Jateamento / Pintura Interna	Área
Fundo	1.040,00 m ²
Cornéis	1.040,00 m ²
Costados e espaldas e anteparas	983,10 m ²
Estriburas	3.063,70 m ²
Total	6.126,80 m²

Caixo - Jateamento / Pintura externa	Área
Fundo	1.040,00 m ²
Cornéis	1.040,00 m ²
Costados e espaldas	983,10 m ²
Total	3.063,70 m²

Total para 1 (uma) Balsa 9.189,50 m²

Itapandua / AM, 11 de Janeiro de 2019

JURIA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO
CPF: 63.700.583/0001-77
Maurício Correa Cameli
CPF: 239.743.685-49
Sócio Administrador

JURIA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO
CPF: 63.700.583/0001-77
ALUIZIO GOMES DA FONSECA
Engenheiro Naval
CPF: 01222781748

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 952364/2019, emitida em 15/03/2019



Certidão nº 952364/2019
30/03/2019, 12:09
Chave de Impressão: CD617

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/03/2019 e contém 3 folhas





Certidão de Aprove Técnico - CAT
Lei Federal nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
937496/2017
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Aprove Técnico do profissional **PEDRO ROGERIO NUNES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **PEDRO ROGERIO NUNES**
Registro: 6827-03 RNP: 2606706327
Título profissional: TECNÓLOGO NAVAL

Número da ART: **AM2016009144** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: 31/06/2016
Forma de registro: **COMPLEVIVAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA**

Contratante: **E.D.LOPES & CIA LTDA**
Endereço do contratante: **AVENIDA DALVA BAPTISTA**
Complemento: **EDIF ATLANTIC TOWER TORRE BUSINESS ANDAR 10**
Cidade: **MAANAUS** SLA 1006 UF: **AM** CEP: 69090010

Contrato: 042015000674 Calendarizado em: 16/03/2015
Valor do contrato: R\$ 2.100.000,00 Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação institucional: **Outros**
Endereço da ação/serviço: **EST DO BRITO KM01**
Cidade: **IRANDUBA** UF: **AM** CEP: 69415000

Data de início: 16/03/2015 Situação: **atividade em andamento**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **E.D.LOPES & CIA LTDA** CPF/CNPJ: 23.022.148/0001-22

Atividade Técnica: **1 - OUTRO 4200000 - CONTRATO (OBRA OU SERVIÇO) 200 - OUTRO 2100000 DO RS.**

Observações
EXECUÇÃO DE OBRA NAVAL PARA CONSTRUÇÃO DE (1)UM EMPURRADOR CASCOS: 219 REGISTRO DO T-TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO 219/2014, CUIDO DE LETIVO E A PROLONGAÇÃO DO PRAZO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO PRIMATIVO ATE O DIA 05 DE MAIO DE 2015.

Número da ART: **AM2016014747** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: 03/12/2016
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA**

Contratante: **E.D.LOPES & CIA LTDA**
Endereço do contratante: **AVENIDA DALVA BAPTISTA**
Complemento: **EDIF ATLANTIC TOWER TORRE BUSINESS ANDAR 10**
Cidade: **MAANAUS** SLA 1006 UF: **AM** CEP: 69090010

Contrato: 219/2014 Calendarizado em: 07/05/2014
Valor do contrato: R\$ 2.100.000,00 Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação institucional: **Outros**
Endereço da ação/serviço: **ESTRADA EST DO BRITO KM01**
Cidade: **IRANDUBA** UF: **AM** CEP: 69415000

Coordenadas Geográficas: 3-150319 - 801098986
Data de início: 07/05/2014 Situação: **atividade em andamento**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **E.D.LOPES & CIA LTDA** CPF/CNPJ: 23.022.148/0001-22

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELÉTRONICA E COMUNICAÇÃO -> #1714 - SISTEMAS ELÉTRONICOS EMBARCADOS 19 - EXECUÇÃO 100 unidades; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRA E SERVIÇOS - NAVAL -> SISTEMAS NAVAIS E OCEÂNICOS -> CONSTRUÇÃO -> #003 - EMBARCACÕES 19 - EXECUÇÃO 1,00 unidades.**

Observações
EXECUÇÃO DE OBRA NAVAL PARA CONSTRUÇÃO DE (1)UM EMPURRADOR COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: Contrato de Construção: 219/2014; Assinatura do Contrato: 07/05/2014; Prazo Contratado: 150 dias 1º Termo Aditivo do Prazo: Termino previsto para 05/05/2015; Número do Casco: 219; Comprimento total: 18,00m; Boca Moldada: 6,00 m; Portal: 2,90 m; Área de Navegação: Área 2; Material do casco: Aço naval; Valor Unitario: R\$ 2.100.000,00.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: +55 (92) 2126-7120 Fax: +55 (92) 2125-7122 E-mail: secretaria@crea-am.org.br



Impresso em: 25/02/2016, às 11:31

Certidão de Aprove Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
937496/2017
Atividade em andamento

Informações Complementares

* Ordem Anulado de Capacidade Técnica, Anexo (03 páginas, emitido em 05/05/2015), documento APENAS as atividades inerentes à sua modalidade, ENGENHARIA NAVAL, em conformidade com as suas atribuições profissionais. Obs.: O relatório anulado foi objeto de Laudo Técnico (20 páginas, datado de 30/04/2016) elaborado pelo Eng. Naval MARCELO HENRIQUE DIHO PAES, Registro Nacional de Profissional Nº 04174979-3, devidamente registrado na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº AM20160129296, CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e validade das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Aprove Técnico - CAT, cabe aos seus emissores.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Aprove Técnico - CAT, o atestado contendo 3 (três) páginas expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e validade das informações nele constantes.

Certidão de Aprove Técnico nº 937496/2017
14/01/2016, 11:17
16x8w

A Certidão de Aprove Técnico (CAT) à qual o anulado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional do prestador, jurídica somente se o responsável técnico, indicado, estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração, entregue no momento de habilitação ou de entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.068/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade por sua veracidade e validade. Com a presente certificação, a responsabilidade da validade das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Engenharia e Agronomia - CONFIEA, Federal de Engenharia e Agronomia - CONFIEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Frágil(s) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não compõem a(s) profissional(is) em questão.
A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 16x8w

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: +55 (92) 2126-7120 Fax: +55 (92) 2125-7122 E-mail: secretaria@crea-am.org.br



Impresso em: 25/02/2016, às 11:31



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A. E. D. LOPES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 23.022.148/0001-22, sediada à Avenida Djalma Batista, 1719, Edifício Atlântico Tower, Torre Business, 1º andar, Sala 1006, Manaus/AM, **atesta para os devidos fins de direito**, que a empresa **JURUA ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 63.700.553/0001-77, sob Responsabilidade Técnica dos Profissionais: **ALUIZIO GOMES DA FONSECA (Eng. Naval) CREA n.º 5061572049-D SP/AM e PEDRO ROGERIO (Eng. Mecânico e Tecnólogo Naval) CREA n.º 5061572049-D SP/AM e PEDRO ROGERIO NUNES (Tecnólogo Naval) CREA n.º 5061585151-D SP/AM**, executou de forma **satisfatória, a Construção de Embarcação do tipo Empurrador Fluvial - Casco 219, denominado EDL XXX no período de 07/03/2014 a 05/05/2015, conforme descrito abaixo.**

1. Dados do Contrato de Construção

Contratante:	E. D. Lopes e CIA LTDA
Contratada:	Jurua Estaleiros e Navegação Ltda
Objeto:	Construção de Embarcação do tipo Empurrador Fluvial
Numero do Contrato:	219/2014
Data de Assinatura:	07/05/2014
Prazo de Execução:	150 dias iniciais + 213 dias (Termo Aditivo)
Licença de Construção:	619 LP 00035/2014 - 05/06/2014

Página 1 de 3

Certidão nº 937496/2017
25/02/2019, 11:31
Chave de Impressão: 16x6w
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/01/2019 e contém 3 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 937496/2017, emitida em 14/01/2019

Página 3/5



2. Características Principais do Empurrador Fluvial

Comprimento Total:	18,00 m
Boca Moldada:	6,00 m
Portal Moldado:	2,80 m
Cajado Moldado de Projeto:	2,50 m
TBR:	201
Deslocamento leve:	92,7t
Deslocamento carregado:	110,74t
Arqueação Bruta:	90
Arqueação Líquida:	26
Classificação:	Navegação Interior - Área 2
Tipo de Embarcação:	Empurrador fluvial
Porto de Registro:	Manaus/AM
Estrutura do casco:	Aço Naval - chapas e perfis laminados/dobrados
Estrutura da casaria:	Aço Naval - chapas e perfis laminados/dobrados
Propulsão:	2 MCP's CUMMINS - 400HP
Caixa Redutora:	2 (ZF Mod ZFW650) - 5.138,1
Hélices:	2 x hélice de passo fixo
Gerador:	2 x MCA - Bantozzi CA 127/220 V - 12,5 KVA
Máquina do Leme:	Hidráulico, torque 3,0t - 2x
Fundado:	2 Quinzeiros / 7 cabeços / 1 Ancora
Rede de Esgoto:	Estação de Tratamento de Esgoto Companhia
Acomodação:	6 pessoas
Equipamentos Nauticos:	AIS, Radar, limpador de para brisa, buzina, holofote, indicador de ângulo do leme, sino, ecoarimetro, bússola, radio VHF.

3. Descrição dos serviços executados

- Construção de embarcação, tipo Empurrador Fluvial, com estrutura em aço naval (chapas e perfis) - 82,78 t, incluindo casaria;
- Casaria construída com estrutura e chapamento em aço naval, totalizando 69m², conforme segue.

Página 2 de 3

Certidão nº 937496/2017
25/02/2019, 11:31
Chave de Impressão: 16x6w
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/01/2019 e contém 3 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 937496/2017, emitida em 14/01/2019

Página 4/5






- Convés Principal: 11,35 x 4,15 x 2,35m
- Convés Superior: 5,0 x 3,34m x 2,20
- Passadizo (Comando): 2,70 x 1,52 x 2,15m
- Montagem e instalação de 2 MCP's x 400HP com caixa redutora de 5,130:1 e 2 MCA's 12,5KVA.
- Instalação de eixos, hélices, leme, sistema hidráulico, elétrico;
- Instalação de redes de água, esgoto e incêndio;
- Instalação de sistema de tratamento de esgoto
- Execução de testes de estanqueidade, líquido penetrante e ultrassom;
- Jateamento abrasivo de superfície metálica e pintura de áreas internas e externas do casco e casaria.

Casario - Aquecimento / Pintura		Área
Convés Principal		373,05 m ²
Convés Superior		100,20 m ²
Passadizo		41,50 m ²
Comando		44,93 m ²
Total		569,68 m²
Casco - Jateamento / Pintura interna		Área
Fundo, convés e coberturas		350,40 m ²
Entalhas		350,40 m ²
Total		700,80 m²
Casco - Aquecimento / Pintura externa		Área
Coberturas / espelhos		350,40 m ²
Total		350,40 m²

- Instalação de equipamentos de comunicação e navegação
- Instalações elétricas e luminárias de navegação
- Elaboração de planos e procedimentos para certificação da embarcação.

Manaus, 05 de maio de 2015


E. D. LOPES & CIA LTDA
 Elyrio Duarte Alecrim
 CPF: 100.085.592-04
 Sócio Administrador

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 937496/2017, emitida em 14/01/2019



Certidão nº 937496/2017
 25/02/2019, 11:31
 Chave de Impressão: 16xw
 O documento neste ato registrado foi emitido em 10/01/2019 e contém 3 folhas





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
 Resolução nº 025 de 30 de Outubro de 2009
 Lei Federal nº 6486 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
 991119/2022
 Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho de Contas dos Assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acervo Técnico do profissional **VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA** referente à(s) Atividade(s) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA**
 Registro: **29142AM** RNP: 041781059
 Título profissional: **ENGENHEIRO NAVAL**

Numero da ART: **AM20210282525** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: 21/10/2021 Balçada em: 16/08/2022
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **JURUA ESTALEROS E NAVEGACAO LTDA**
 Contratante: **Cidade Transporte LTDA**
 Endereço do contratante: **RUA RIO ITANANUA**
 Complemento: **QUADRA 06 COM VERPAVES**
 Cidade: **MANAUS**
 Contrato: **594.2020** Celebrado em: **14/09/2020**
 Valor do contrato: **R\$ 3.976.321,00** Tipo de contrato: **Preço unitário de Diário Privado**

Agência institucional: **Outras**
 Endereço de obtenção: **ESTRADA DO BRITO, KM 01**
 Complemento: **MARGEM DIREITA DO RIO NEGRO**
 Cidade: **RANDOLIA**
 Data de início: **15/09/2020** Conclusão prevista: **08/12/2021**
 Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
 Proprietário: **Cidade Transporte LTDA**
 Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRA E SERVIÇOS - NAVAL > SISTEMAS NAVAIS E OCEÂNICOS > CONSTRUÇÃO > #4003 - EMBARCAÇÕES 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 1.00 unidade;**
 Nº: **SN**
 Bane: **CACAU PIREA**
 UF: **AM** CEP: **69415000**
 CPF/CNPJ: **08.151.511/0001-90**

Serviço de Engenharia Naval para elaboração de Projeto, Planos e Documentos Técnicos, acompanhamento de execução do Projeto (Construção), conforme NORMAM 127/PC da embarcação tipo "PORTO FLUTUANTE", Cascos 594, com as seguintes características: Nome: CT 52, Comprimento Total: 45,00 m; Boca: 13,00 m; Pantois: 1,5 m.

Informações Complementares

• Conforme atestado anexo (5 páginas, emitido em 11/01/2022), circunstância APTENAS às atividades inerentes à sua modalidade, ENGENHEIRO NAVAL, para as atividades profissionais: Obs.: A representação da contratante que assinou o Atestado, Fernando Naves, PEDRO ROBERTO NUNES, com RNP sob o nº 2806785327, é profissional habilitado no âmbito do Sistema Conite-Crea, CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade nele, vinculada e exercida de acordo com as informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, cabe aos seus emissores.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 991119/2022
 23/08/2022, 16:46
 12/dz

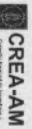
A Certidão de Acervo Técnico (CAT) a qual o atestado está vinculado constitui prova da capacitação técnico-profissional da pessoa jurídica contratada e o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser imbuído no ato que o mesmo for emitido ou de qualquer outro ato de prestação de serviços no âmbito da habilitação ou da entrega dos produtos.

Fiscal(m) Exatidão(s) no âmbito do(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão:
 A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br> com a chave: 12ydZ

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. E de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 8.154/06 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão poderá a qualquer tempo ocorrer qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
 Rua Ocaia Azavedo, 174, Centro - Manaus-AM
 Tel.: +55 (82) 2125-1120 Fax: +55 (82) 2125-1122 E-mail: inscricao@crea-am.org.br



Impressão em: 28/08/2022, às 15:19



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CIDADE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.151.511/0001-90, com sede na Rua Rio Itanã, nº 109 - Quadra 66 - Cj. Veleiros, Bairro Nossa Senhora dos Santos, Mesquita - RNP 0419218947 e CREA n.º 29142-AM, que a empresa JURUA ESTALEIRO E NAVIGACAO LTDA, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 63.700.553/0001-77, sob responsabilidade técnica dos profissionais a seguir relacionados, executou de forma satisfatória, a construção de 1 (um) Porto Futurante, no período de 14/09/2020 a 08/12/2021, conforme descrito abaixo:

Responsabilidade técnica:

Eng. Naval Thiago Henrique Nascimento de Lima - RNP 04191913211 e CREA N.º 33347/D-AM
 Eng. Naval Victor Gabriel dos Santos Mesquita - RNP 0419218947 e CREA n.º 29142-AM
 Tecnólogo Naval Ricardo da Conceição Rodrigues - RNP 0418127875 e CREA n.º 30707/D-AM
 Eng. Civil Elber Allan Bezerra Damasceno - RNP 2601868740 e CREA 506199910Z -SP/AM

1. Dados do Contrato de Construção

Contratante:	Cidade Transportes LTDA
Contratada:	Jurua Estaleiros e Navegação LTDA
Tipo de Embarcação:	Porto Futurante
Numero do Contrato:	594.2020
Data de Assinatura:	14 de setembro de 2020
Prazo Contratual de Execução:	420 dias
Ano de Construção:	2021
Entidade Certificadora:	Registro Certificação Naval/Marítimas
Porte de Registro:	Manaus-AM
Porte Bruto:	82.000t
Arqueação Bruta:	911
Arqueação Líquida:	273
Áreas de Navegação:	Interior - Área 2
Porto de Registro:	Manaus/AM
ART n.º	AM20210282525
Local de Construção:	Estação do Brito, KM 01 - S/N - Bairro Ocoia Férrea - Manaus/AM

Singulosa, Estrada
 Condomínio de Log e Distribuição
 CIDADE TRANSPORTES LTDA
 CPF nº 06.151.511-90

Eng. Thiago Henrique Nascimento de Lima
 Eng. Victor Gabriel dos Santos Mesquita
 Tecnólogo Naval Ricardo da Conceição Rodrigues
 Eng. Civil Elber Allan Bezerra Damasceno
 CREA 506199910Z -SP/AM

Certidão nº 991119/2022
 28/08/2022, 15:19
 Chave de Impressão: 12ydZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/08/2022 e contém 5 folhas



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
 Rua Ocaia Azavedo, 174, Centro - Manaus-AM
 Tel.: +55 (82) 2125-1120 Fax: +55 (82) 2125-1122 E-mail: inscricao@crea-am.org.br



Impressão em: 28/08/2022, às 15:19

2. Características Principais do Caso

Comprimento do caso:	45,000 m
Comprimento entre Perpendiculares:	45,000 m
Boca Moldada:	13,000 m
Pontal Moldado:	1,500 m
Calado Moldado de Projeto:	0,516 m
Deslocamento Leve:	219,620 t
Deslocamento Carregado:	301,620 t

Figura 2 de 5

3. Descrição dos Serviços Executados

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Fundação 45 x 13 x 1,50m		
1.1	Aquisição e beneficiamento de aço naval	kg	175.000,00
2	Pintura		
2.1	Atendimento automatizado de chapas com granalha de aço e aplicação de shop primer	m ²	6.577,71
2.2	Pintura das obras novas com tinta epoxi bicomponente específica para embarcações - 2 demãos	m ²	1.257,00
2.3	Pintura das obras novas (portelal tinta epoxi bicomponente específica para embarcações - 1 demão)	m ²	2.998,59
2.4	Pintura da casaria e estruturas do galpão com tinta esmalte sintético	m ²	2.322,12
3	Acasos das do casco e convés		
3.1	Calços de amarração cap 5t	und	18
3.2	Guincho manual Cap 10t	und	4
3.3	Porta Rolante Cap 10t	und	1
3.4	Defensas de proa	und	45

Sérgio José Chayrú
Coordenador de Log e Distribuição
CIDADE TRANSPORTES LTDA
CPF nº 839.857-48

Prof. Esp. Eng.º
CIDADE TRANSPORTES LTDA
CPLA 505158531-D-37/AM



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 991119/2022, emitida em 23/06/2022



Certidão nº 991119/2022
28/09/2022, 15:19
Chave de Impressão: 12ydz

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2022 e contém 5 folhas

Figura 3 de 5

Item	Descrição	Unid.	Quant
4	Rede de combate a incêndio		
4.1	Bomba de incêndio 10 CV	und	2
4.2	Tubulação SCH 40 ø 2 1/2"	m	80
4.3	Caixa de hidrante e acessórios	und	4
4.4	Extintores de incêndio	und	20
4.5	Sinalização vertical e horizontal	vb	1
4.6	Sistema de alarme	vb	1
5	Cobertura		
5.1	Telha termocústica	m ²	462
5.2	Platibanda em telha galvanume	m ²	137,2
6	Áreas Habitáveis		
6.1	Pisos		
6.1.1	Piso de borracha	m ²	418,89
6.1.2	Contrapiso com argamassa	m ²	35,49
6.1.3	Piso cerâmico	m ²	43,59
6.1.4	Rodapé piso cerâmico	m	50,6
6.1.5	Piso Wall cimentício	m ²	8,1
6.1.6	Piso wall madeira / cimentício	m ²	195
6.1.7	Piso Vinílico	m ²	195
6.1.8	Rodapé de piso vinílico	m	152
6.2	Paredes e divisórias		
6.2.1	Revestimento de parede com gesso acartonado	m ²	689,26
6.2.2	Revestimento de paredes com ACM	m ²	205,65
6.2.3	Divisórias em gesso acartonado	m ²	31,2

Sérgio José Chayrú
Coordenador de Log e Distribuição
CIDADE TRANSPORTES LTDA
CPF nº 839.857-48

Prof. Esp. Eng.º
CIDADE TRANSPORTES LTDA
CPLA 505158531-D-37/AM



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 991119/2022, emitida em 23/06/2022



Certidão nº 991119/2022
28/09/2022, 15:19
Chave de Impressão: 12ydz

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2022 e contém 5 folhas





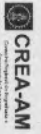
	Unid.	Quant
6.2.1	m2	336
6.2.2	m2	336
6.3.1	m2	37,8
6.3.2	un	65,34
6.3.3	und	4
6.4		
6.4.1	un	6
6.4.2	und	2
6.4.3	un	7
6.4.4	und	24
6.4.5	un	8
6.4.6	un	2
6.4.7	un	30
6.4.8	un	45
6.4.9	un	1
6.4.10	un	1
6.5		
6.5.1	un	124
6.5.2	un	21
6.5.3	un	139
6.5.4	un	22
6.5.5	und	1
6.5.6	und	3
6.5.7	un	1

Silvia José Costa Maia
 Coordenadora de Log e Distribuição
 CIDADRE TRANSPORTES LTDA
 CPF nº01.484.852-49

Pedro Ricardo Nunes
 Técnico em Eletricidade
 CREA 506.1895.513-5 SP/LAM



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
 Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
 Tel: + 55 (91) 2125-7120 Fax: + 55 (91) 2125-7122 E-mail: informacoes@crea-am.org.br



Impressão em 28/06/2022, às 15:19



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 991119/2022, emitida em 23/06/2022

Certidão nº 991119/2022
 28/06/2022, 15:19
 Chave de Impressão: 12ydZ
 O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2022 e contém 5 folhas



Item	Descrição	Unid.	Quant
6.5.8	Sistema de energia solar com placas fotovoltaicas	und	1
6.6	Instalações elétricas		
6.6.1	Arc-condicionado 12.000 BTU	un	21,00
6.6.1	Arc-condicionado 18.000 BTU	un	6,00
7	Serviços Complementares		
7.1	Projeto Naval	und	1
7.2	Projeto Elétrico	und	1
7.3	Projeto de instalações hidro-sanitárias	und	1
7.4	Projeto de Combate a Incêndio	und	1
7.5	Documentação, ART e Certificação da embarcação	und	1
7.6	Inspeção e testes de qualidade	und	1

Silvia José Costa Maia
 Coordenadora de Log e Distribuição
 CIDADRE TRANSPORTES LTDA
 CPF nº01.484.852-49

Pedro Ricardo Nunes
 Técnico em Eletricidade
 CREA 506.1895.513-5 SP/LAM



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
 Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
 Tel: + 55 (91) 2125-7120 Fax: + 55 (91) 2125-7122 E-mail: informacoes@crea-am.org.br



Impressão em 28/06/2022, às 15:19



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 991119/2022, emitida em 23/06/2022

Certidão nº 991119/2022
 28/06/2022, 15:19
 Chave de Impressão: 12ydZ
 O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2022 e contém 5 folhas



Cartão de Acevo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
937498/2017
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acevo Técnico do profissional **PEDRO ROGERIO NUNES** (relatante à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **PEDRO ROGERIO NUNES**
Registro: 662723 RNP - 2806786327
Título profissional: TECNICO DO NAVAL

Numero da ART: **AM20160059160** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: 31/08/2016 Bateria em: 29/08/2017
Forma de registro: **CONTR. EMENSTAR** Participação Identical: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA**

Contratante: **E.D.LOPES & CIA LTDA**
Endereço do contratante: **AVENIDA DALALMA BATISTA**
Complemento: **EDIF ATLANTIC TOWER TORRE BUSINESS ANDAR 10** Bairro: **CHAPADA** CPFCNPJ: 23.022.148/0001-22
Cidade: **MANAUS** U.F.: **AM** Nº: 1719
Contrato: **0420150008765** Celebrado em: **10/03/2015**
Valor do contrato: **R\$ 4.400.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Atividade Institucional: **Outros**
Endereço de obra/serviço: **EST DO BRITO KM01** Bairro: **CAUCAU PIREA** Nº: SN
Complemento: **MARQUEM DIR. RIO NEGRO** U.F.: **AM** CEP: 69415000
Cidade: **IRANDUBA**
Data de início: **10/03/2015** Conclusão efetiva: **05/05/2015** CPFCNPJ: 23.022.148/0001-22
Proprietário: **E.D.LOPES & CIA LTDA**

Atividade Técnica: **1 - OUTRO #200000 - CONTRATO OBRA OU SERVIÇO 200 - OUTRO 4400000.00 R\$;**
Observações
EXECUÇÃO DE OBRA NAVAL PARA CONSTRUÇÃO DE (UMA) BALSA CARRETEIRA, REGISTRO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO 221/2014, CUJO OBJETIVO É A PROPRIOCAÇÃO DO PRZO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO PRIMATIVO ATE O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Numero da ART: **AM20160059163** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: 31/08/2016 Bateria em: 29/08/2017
Forma de registro: **CONTR. EMENSTAR** Participação Identical: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA**

Contratante: **E.D.LOPES & CIA LTDA**
Endereço do contratante: **AVENIDA DALALMA BATISTA**
Complemento: **EDIF ATLANTIC TOWER TORRE BUSINESS ANDAR 10** Bairro: **CHAPADA** CPFCNPJ: 23.022.148/0001-22
Cidade: **MANAUS** U.F.: **AM** Nº: 1719
Contrato: **0420150008765** Celebrado em: **18/03/2015**
Valor do contrato: **R\$ 4.400.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Atividade Institucional: **Outros**
Endereço de obra/serviço: **EST DO BRITO KM01** Bairro: **CAUCAU PIREA** Nº: SN
Complemento: **MARQUEM DIR. RIO NEGRO** U.F.: **AM** CEP: 69415000
Cidade: **IRANDUBA**
Data de início: **10/03/2015** Conclusão efetiva: **05/05/2015** CPFCNPJ: 23.022.148/0001-22
Proprietário: **E.D.LOPES & CIA LTDA**

Atividade Técnica: **1 - OUTRO #200000 - CONTRATO OBRA OU SERVIÇO 200 - OUTRO 4400000.00 R\$;**
Observações
EXECUÇÃO DE OBRA NAVAL PARA CONSTRUÇÃO DE (UMA) BALSA CARRETEIRA REGISTRO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO 221/2014, CUJO OBJETIVO É A PROPRIOCAÇÃO DO PRZO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO PRIMATIVO ATE O DIA 05 DE MAIO DE 2015.

Numero da ART: **AM20160147453** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: 27/11/2018 Bateria em:
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação Identical: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro, Manaus-AM
Tel: +55 (92) 2125-7120 Fax: +55 (92) 2125-7122 E-mail: Microconco@crea-am.org.br
Impresso em: 25/02/2019, às 11:33



Cartão de Acevo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
937498/2017
Atividade concluída

Contratante: **E.D.LOPES & CIA LTDA**
Endereço do contratante: **AVENIDA DALALMA BATISTA**
Complemento: **EDIF ATLANTIC TOWER TORRE BUSINESS ANDAR 10** Bairro: **CHAPADA** CPFCNPJ: 23.022.148/0001-22
Cidade: **MANAUS** U.F.: **AM** Nº: 1719
Contrato: **221/2014** Celebrado em: **07/05/2014**
Valor do contrato: **R\$ 4.400.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Atividade Institucional: **Outros**
Endereço de obra/serviço: **EST DO BRITO KM01** Bairro: **CAUCAU PIREA** Nº: SN
Complemento: **MARQUEM DIR. RIO NEGRO** U.F.: **AM** CEP: 69415000
Cidade: **IRANDUBA**
Data de início: **07/05/2014** Conclusão efetiva: **05/05/2015** CPFCNPJ: 23.022.148/0001-22
Proprietário: **SEM DENOMINAÇÃO**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA #200000 - CONTRATO OBRA OU SERVIÇO 15 - EXECUÇÃO 4400000.00 unidade: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRA E SERVIÇOS - NAVAL -> SISTEMAS NAVAIS E OCEANICOS -> CONSTRUÇÃO -> #4003 - EMBARCAÇÕES 15 - EXECUÇÃO 4400000.00 unidade;**
Observações
EXECUÇÃO DE OBRA NAVAL PARA CONSTRUÇÃO DE (UMA) BALSA CARRETEIRA CASCO 221. Possui as características: Comprimento total: 84,30m Boca Média: 27,00 m Pontal: 1,20m Tipo Emborcação: BALSA CARRETEIRA Área de Navegação: Área 2 Material do casco: Aço Inoxid. Dados do Contrato: 221/2014 Valor total da obra: R\$ 4.400.000,00. Prazo Inicial: 90 dias. 1º Aditivo de Prazo: Término até 05/12/2014. 2º Aditivo de prazo: Término até 05/05/2015.

Informações Complementares
• Conforme Atestado de Capacidade Técnica, anexo (03 páginas, emitido em 25/07/2018), o profissional APENAS às atividades inerentes à sua modalidade, ENGENHARIA NAVAL, em coerência com as suas atribuições profissionais. Obs.: O relatório anexo ao objeto de Laudo Técnico (20 páginas, datado de 30/04/2018) elaborado pelo Eng. Naval MARCELO HENRIQUE DIBO PAES, Registro Nacional de Profissional Nº 041748079-8, devidamente registrado na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº AM20180129286, CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e validade das informações constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acevo Técnico - CAT, cabe aos seus emissores.

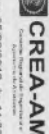
CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acevo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folhas(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e validade das informações nele constantes.
Certidão de Acevo Técnico nº 937498/2017
06/12/2018, 17:22
37259

A Certidão de Acevo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional de pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço à Lei nº 8.666/03, expedido pela área jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e validade das informações nele constantes. E de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/06 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão possui a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior aos elementos cadastrais nela contidos.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro, Manaus-AM
Tel: +55 (92) 2125-7120 Fax: +55 (92) 2125-7122 E-mail: Microconco@crea-am.org.br
Impresso em: 25/02/2019, às 11:33





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A. E. D. LOPES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 23.022.148/0001-22, sediada à Avenida Diamina Batista, 1719, Edifício Atlantic Tower, Torre Business, 10º andar, Sala 1006, Manaus/AM, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **JURUA ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 63.700.553/0001-77, sob Responsabilidade Técnica dos Profissionais: **ALUIZIO GOMES DA FONSECA (Eng. Naval) CREA 14854/D-RJ, MARCOS ANTONIO PERUCHI (Eng. Mecânico e Tecnólogo Naval) CREA n.º 506157204-D-SP/AM e PEDRO ROGERIO NUNES (Tecnólogo Naval) CREA n.º 5061856151-D-SP/AM, executou de forma satisfatória, a Construção de Embarcação do tipo Balsa de Carga Geral - Casco 221, denominada EDL XXXII, no período de 07/05/2014 a 05/05/2015, conforme descrito abaixo:**

1. Dados do Contrato de Construção

Contratante: E. D. Lopes e CIA LTDA
Contratada: Jurua Estaleiros e Navegação Ltda
Objeto: Construção de Balsa para transporte de carretas.
Número do Contrato: 221.2014
Data de Assinatura: 07/05/2014
Prazo de Execução: 150 dias iniciais + 213 dias (Termos Aditivo 1 e 2)
Licença de Construção: 610 LP 00033/2014 - 05/06/2014.
Local de Construção: Sede do Estaleiro Jurua

Certidão nº 937498/2017
25/02/2019, 11:33
Chave de Impressão: 37259

O documento neste ato registrado foi emitido em 06/12/2018 e contém 3 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 937498/2017, emitida em 06/12/2018

2. Características Principais da Embarcação

Comprimento Total:	84,30 m
Compr. entre perpendiculars:	82,67 m
Boca Moldada:	27,00 m
Portial Moldado:	3,20 m
Calado Moldado de Projeto:	2,62 m
TPB:	2.000 t
Deslocamento leve:	592,88 t
Deslocamento carregado:	3.792,68 t
Aqueceda Bruta:	1450
Aqueceda Líquida:	440
Classificação:	Navegação Interior - Área 2
Tipo de Embarcação:	Balsa para transporte de carretas
Porto de Registro:	Manaus/AM
Estrutura do casco:	Aço Naval - chapas e perfis laminados/dobrados
Fundão:	10 cabeços

3. Descrição dos serviços executados

- Construção de embarcação, tipo balsa de carga geral, para transporte de carretas, com estrutura em aço naval (chapas e perfis)-592,88 t
- Execução de testes de estanqueidade: líquido penetrante e ultrassom;
- Jateamento abrasivo de superfície metálica a pintura de áreas internas e externas do casco e caseria.

Casco - Jateamento / Pintura interna		Área
Fundo, convés, costados e espelhos		5.986,29 m²
Estruturas		2.983,14 m²
Total		8.969,42 m²
Casco - Jateamento / Pintura externa		Área
Costados / espelhos / fundo / convés		4.945,50 m²
Total		4.945,50 m²

Certidão nº 937498/2017
25/02/2019, 11:33
Chave de Impressão: 37259

O documento neste ato registrado foi emitido em 06/12/2018 e contém 3 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 937498/2017, emitida em 06/12/2018





- Instalação de acesso: portas de visita, cabeços de amarração, suspiros, escadas, etc.
- Elaboração de planos e procedimentos para certificação da embarcação:

Manaus, 06 de maio de 2015.

[Handwritten signature]

E. D. LOPES & CIA LTDA
 Elzio Duarte Alecristi
 CPF: 100.005.592-04
 Sócio Administrador

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 937498/2017, emitida em 06/12/2018



Certidão nº 937498/2017
 25/02/2019, 11:33
 Chave de Impressão: 37Z59
 O documento neste ato registrado foi emitido em 06/12/2018 e contém 3 folhas





Cartão de Aprove Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
986713/2022
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que conta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, o Aprove Técnico do profissional **THIAGO HENRIQUE NASCIMENTO DE LIMA** referente à(s) Atividade(s) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO HENRIQUE NASCIMENTO DE LIMA**
RNP: 04199132111
Título Profissional: **ENGENHEIRO NAVAL**

Numero da ART: **AM20220306891** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: **06/04/2022** Balcada em:
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **EQUIPE**
Empresa contratada: **JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA**

Contratante: **CIDADE TRANSPORTES LTDA** CPF/CNPJ: **06.151.511/0001-90**
Endereço do contratante: **RUA RIO ITANANUA** Bairro: **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
Complemento: **QUADRO 68 COM VIEIRALVES** UF: **AM** CEP: **69033540**
Cidade: **MANAUS**

Contrato: **619.2020** Celebrado em: **01/03/2021**
Valor do contrato: **R\$ 3.900.064,57** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Agência institucional: **Outros**
Endereço de atendimento: **ESTRADA DO BRILHO, km 01** Bairro: **Margem direita do Rio Negro**
Complemento: UF: **AM** CEP: **69415000**
Cidade: **IRANDUBA**

Data de início: **01/03/2021** Concluído eletrônico: **29/08/2021**
Finalidade: **SEM DETERMINAÇÃO** CPF/CNPJ: **06.151.511/0001-90**
Proprietário: **CIDADE TRANSPORTES LTDA**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRA E SERVIÇOS - NAVAL > SISTEMAS NAVAIS E OCEÂNICOS > CONSTRUÇÃO > #4003 - EMBARCAÇÕES 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 1.00 unidade; 1 - DIRETA OBRA E SERVIÇOS - NAVAL > SISTEMAS NAVAIS E OCEÂNICOS > #4003 - REDES DE CONVES 21 - LAUDO 1.00 unidade; 1 - DIRETA OBRA E SERVIÇOS - NAVAL > SISTEMAS NAVAIS E OCEÂNICOS > #4004 - REDES DE SISTEMAS 21 - LAUDO 1.00 unidade;**

Observações

Serviço de Engenharia Naval para elaboração de Projeto, Planos e Documentos Técnicos, acompanhamento de execução do Projeto (Construção), supervisão de obras de engenharia (tombos e redes) e realização de prova de inclinação conforme NORMAM 02/OPC da embarcação tipo "Empurador flutuante" casco 619 com as seguintes características: Nome: CT 66; Comprimento Total: 18,00 m; Boca: 6,00 m; Pontal: 2,00 m; Propulsão: 894HP @ 1900RPM, entre as partes: JURUA ESTALEIRO NAVEGAÇÃO LTDA (CONTRATADO) e CIDADE TRANSPORTES LTDA (CONTRATANTE)

Numero da ART: **AM20220310271** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: **28/04/2022** Balcada em:
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **EQUIPE**
Empresa contratada: **JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA**

Contratante: **CIDADE TRANSPORTES LTDA** CPF/CNPJ: **06.151.511/0001-90**
Endereço do contratante: **RUA RIO ITANANUA** Bairro: **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
Complemento: **QUADRO 68 COM VIEIRALVES** UF: **AM** CEP: **69033540**
Cidade: **MANAUS**

Contrato: **619.2020** Celebrado em: **31/08/2021**
Valor do contrato: **R\$ 3.900.064,57** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Agência institucional: **Outros**
Endereço de atendimento: **ESTRADA DO BRILHO, km 01** Bairro: **Margem direita do Rio Negro**
Complemento: UF: **AM** CEP: **69415000**
Cidade: **IRANDUBA**

Data de início: **31/08/2021** Concluído eletrônico: **28/02/2022**
Finalidade: **SEM DETERMINAÇÃO** CPF/CNPJ: **06.151.511/0001-90**
Proprietário: **CIDADE TRANSPORTES LTDA**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRA E SERVIÇOS - NAVAL > SISTEMAS NAVAIS E OCEÂNICOS > CONSTRUÇÃO > #4003 - EMBARCAÇÕES 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 1.00 unidade; 1 - DIRETA OBRA E SERVIÇOS - NAVAL > SISTEMAS NAVAIS E OCEÂNICOS > #4003 - REDES DE CONVES 21 - LAUDO 1.00 unidade; 1 - DIRETA OBRA E SERVIÇOS - NAVAL > SISTEMAS NAVAIS E OCEÂNICOS > #4004 - REDES DE SISTEMAS 21 - LAUDO 1.00 unidade;**

Observações

Serviço de Engenharia Naval para elaboração de Projeto, Planos e Documentos Técnicos, acompanhamento de execução do Projeto (Construção), acompanhamento de testes de estabilidade (tombos e redes) e realização de prova de inclinação conforme NORMAM 02/OPC da embarcação tipo "Empurador flutuante" casco 619, com as seguintes características: Nome: CT 66; Comprimento Total: 18,00 m; Boca: 6,00 m; Pontal: 2,00 m; Propulsão: 828HP @ 1900RPM, entre as partes: JURUA ESTALEIRO NAVEGAÇÃO LTDA (CONTRATADO) e CIDADE TRANSPORTES LTDA (CONTRATANTE)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Casa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-1120 Fax: + 55 (92) 2125-1122 E-mail: secretaria@crea-am.org.br

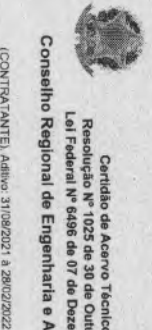


Impresso em: 13/05/2022, às 12:44

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Casa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-1120 Fax: + 55 (92) 2125-1122 E-mail: secretaria@crea-am.org.br



Impresso em: 13/05/2022, às 12:44



Cartão de Aprove Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
986713/2022
Atividade concluída

Informações Complementares

Conforme atestado de capacidade técnica parcial anexo (1ª página, emitido em 25/03/2022), documento APEWS as atividades inerentes à sua modalidade, ENGENHEIRO NAVAL, em conformidade com as suas atribuições profissionais. Obs.: O representante da contratante que assinou o Atestado, Técnico Naval PEDRO ROGERIO NUNES, CPF Nº 270.358.446-63, com RNP sob o Nº 280678527, é profissional habilitado no âmbito do Sistema Certe-Crea; CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e validade das informações declaradas constituintes nos documentos que se encontram vinculados à presente Cartão de Aprove Técnico - CAT, cabe às suas emissoras.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Cartão de Aprove Técnico - CAT, o atestado contendo 4 folhas(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e validade das informações nele constantes.

Cartão de Aprove Técnico nº **986713/2022**
12/05/2022, 13:23
027/96

Fiscal(m) Excludo(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não compõem ao(s) profissional(is) em questão.
A autenticidade desta Cartão, pode ser verificada em: <http://publicos.crea-am.org.br/>, com a chave: 027/96

Certificamos, que se encontra vinculado à presente CAT o atestado expedido em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão poderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos caracterais nele contidos.

A CIDPADE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em: inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.151.511/0001-90, com sede na Rua Rio Itanema, nº 109 - Quadra 66 - G Vitorinos, Bairro Nossa Senhora das Graças, Cep 69.053-540, aceita para os devidos fins de direito, que a empresa **ALUNA ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 63.700.553/0001-77, sob Responsabilidade Técnica dos Profissionais a seguir relacionados, exercitou de forma satisfatória, a Construção de 1 (um) Empurrador Fluvial, no período de 01/03/2021 a 28/02/2022, conforme descrito abaixo

Responsabilidade Técnica:

Eng. Naval Thiago Henrique Nascimento de Lima - RNP 041913211 e CREA N.º 33347/D-AM
Eng. Naval Victor Gabriel dos Santos Mesquita - RNP 0419218947 e CREA n.º 29142-AM
Tecnólogo Naval Ricardo da Conceição Rodrigues - RNP 0418127875 e CREA n.º 30207/D-AM

1. Dados do Contrato de Construção

Contratante:	Cidade Transportes LTDA
Contratada:	Aluna Estaleiros e Navegação LTDA
Tipo de Embarcação:	Empurrador Fluvial
Número do Contrato:	619.2020
Data de Assinatura:	01 de março de 2021
Prazo Contratual de Execução:	180 dias
Prazo do Aditivo Contratual:	185 dias
Ano de Construção:	2021
Entidade Certificadora:	Record Certificação Naval/Manaus
Tipo de Embarcação:	Empurrador
Porto de Registro:	Manaus-AM
Porte Bruto:	52.276 t
Arqueação Bruta:	89
Arqueação Líquida:	26
Área de Navegação:	Interior - Área 2
ART n.º:	MANAUS/AM
Local de Construção:	AM20220506464
	Estaloto Juruá - Estrada do Brito, Rm 01 - S/N - Bairro Casca Pisera - Manduliz/AM

Silvia Lee Vieira Reis
Coordenador de Log e Distribuição
CIDPADE TRANSPORTES LTDA
CNPJ 06.151.511/0001-90
CPF 601.489.852-49

Thiago Henrique Nascimento
Tecnólogo Naval
CIDPADE TRANSPORTES LTDA
CREA 5061385153-D-SP/AM



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 986713/2022, emitida em 12/05/2022



Certidão nº 986713/2022
13/05/2022, 12:44

Chave de Impressão: 027w6

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/05/2022 e contém 4 folhas



2. Dados do Aditivo Contratual

Descrição:	1º Termo Aditivo ao Contrato 619.2020
Data de Assinatura:	31/08/2021
Objeto:	Adiantamento do prazo contratual em mais 185 (cento e oitenta e cinco dias)
Novo Prazo Contratual	180 + 185 = 365 dias

3. Características Principais do Casco

Comprimento do Casco:	18.000 m
Comprimento entre Perpendiculars:	16.803 m
Boca Maquela:	6.000 m
Portul Maquela:	2.000 m
Calado Moldado de Projeto:	1,673 m
Deslocamento Leve:	62.571 t
Deslocamento Carregado:	119.797 t
Esterno (apenas para embarcações com LCZam):	9.480 m

Silvia Lee Vieira Reis
Coordenador de Log e Distribuição
CIDPADE TRANSPORTES LTDA
CNPJ 06.151.511/0001-90
CPF 601.489.852-49

Thiago Henrique Nascimento
Tecnólogo Naval
CIDPADE TRANSPORTES LTDA
CREA 5061385153-D-SP/AM



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 986713/2022, emitida em 12/05/2022



Certidão nº 986713/2022
13/05/2022, 12:44

Chave de Impressão: 027w6

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/05/2022 e contém 4 folhas

	Unid.	Quant.
1	und	1,0
2	und	1,0
2.1	und	48,0
2.2	und	0,88
2.3	und	2,61
3	und	1,0
4	und	1,0
5	und	1,0
6	und	1,0
7	und	1,0
8	und	2,0
9	und	2,0
10	und	1,0
11	und	1,0
11.1	m2	3.594,30
11.2	m2	312,0
12	m2	3.282,3
12.1	und	1,0
12.2	und	1,0
12.3	und	1,0
12.4	und	1,0
12.5	und	1,0
12.6	und	1,0
12.7	und	1,0
12.8	und	1,0
12.9	und	1,0

Shirley Aparecida Magalhães
Coordenadora de Log e Distribuição
CIDPADE TRANSPORTES LTDA
CNPJ 06.911.859/0001-89

Paulo Roberto Nunes
Técnico de Navegação
CIDPADE TRANSPORTES LTDA
CNPJ 06.911.859/0001-89

Certidão nº 986713/2022
13/05/2022, 12:44
Chave de Impressão: 027w6
O documento neste ato registrado foi emitido em 12/05/2022 e contém 4 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 986713/2022, emitida em 12/05/2022



	Unid.	Quant.
13	und	1,0
13.1	m²	80,8
13.2	m²	106,8
13.3	m²	347,5
13.4	und	7,0
13.5	m²	41,6
13.6	und	2,0
13.7	und	1,0
14	und	1,0
14.1	und	1,0
14.2	und	4,0
14.3	und	2,0
14.4	und	10,0
15	und	16,0
15.1	und	5,0
15.2	und	1,0
15.3	und	1,0
15.4	und	1,0
15.5	und	1,0

Shirley Aparecida Magalhães
Coordenadora de Log e Distribuição
CIDPADE TRANSPORTES LTDA
CNPJ 06.911.859/0001-89

Paulo Roberto Nunes
Técnico de Navegação
CIDPADE TRANSPORTES LTDA
CNPJ 06.911.859/0001-89

Certidão nº 986713/2022
13/05/2022, 12:44
Chave de Impressão: 027w6
O documento neste ato registrado foi emitido em 12/05/2022 e contém 4 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 986713/2022, emitida em 12/05/2022



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos presentes atos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, o Acervo Técnico do profissional **VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA**
 Registro: 29142AM RNP: 0417491090
 Título profissional: ENGENHEIRO NAVAL

Numero da ART: AM20210254285 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 30/04/2021 Balçada em: 16/06/2022
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresas contratadas: **JURUA ESTALEIROS E NAVGAÇÃO LTDA**

Contratante: **Cidade Transporte LTDA** CFFC/NP1: 06.151.511/0001-90
 Endereço do contratante: RUA RIO ITANAVAIA Nº: 109
 Complemento: QUADRA 66 COM VIERALVES Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
 Cidade: MANAUS UF: AM CEP: 69055940
 Estado: MANAUS

Valor do contrato: R\$ 1.201.889,73 Celebrado em: CFFC/NP1: 06.151.511/0001-90
 Ação institucional: Outros Tipo de contratação: Passagem Jurídica da Dúvida Privado

Endereço da obra/serviço: ESTRADA DO BRITO, KM 01 Bairro: CACAUPREIRA Nº: SN
 Cidade: IRANDUBA UF: AM CEP: 66415000
 Data de início: 30/04/2021 Conclusão efetiva: 30/04/2021 CFFC/NP1: 06.151.511/0001-90
 Finalidade: SEM DEDICAÇÃO Proprietário: Cidade Transporte LTDA

Atividade Técnica: 1 - DIRETA OBRA E SERVIÇOS - NAVAL > SISTEMAS NAVAS E OCEANICOS > CONSTRUÇÃO - #003 - EMBARCAÇÕES
 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 4,00 unidade; 1 - DIRETA OBRA E SERVIÇOS - NAVAL > SISTEMAS NAVAS E OCEANICOS - #004 - REDES DE SISTEMAS 48 - INSPEÇÃO 4,00 unidade.

Observações
 Serviço de Engenharia Naval para elaboração de Projeto, Planos e Documentos Técnicos, acompanhamento de execução do Projeto (Contratação) acompanhamento de testes de embarcações (testes e testes), prova de aceitação e prova de funcionamento do sistema de propulsão, projeto de embarcações, projeto de casco, projeto de casco com as seguintes características: Nome: A Delfim, Comprimento 10,98 m, Boca: 3,60 m, Pontal: 1,30 m.

Informações Complementares
 * Conforme atestado anexos 03 páginas, emitido em 13/09/2021, documento APEMNS as atividades inerentes à sua nacionalidade, ENGENHEIRO NAVAL, em conformidade com as suas atribuições profissionais. Obs.: A representante da contratante que assina o Atestado, Tendoço Naval, PEDRO ROGERIO NUNES, com RNP sob o Nº 280778327, é profissional habilitado no âmbito do Sistema Confis-Crea, CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, cabe aos seus emitentes.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folhas(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e validade das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 991118/2022
 23/06/2022, 16:47
 15381

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é emitida pelo profissional vinculado, com base na comprovação de sua qualificação técnica, profissional e ética, conforme se o responsável técnico indicado estiver no âmbito a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou de entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 6.069/03, expedido pelo profissional habilitado, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. O presente documento contém informações pessoais e profissionais de caráter sigiloso, devendo ser guardado em local seguro e não divulgado a terceiros sem a autorização expressa do profissional responsável. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações constantes no presente documento, com a Lei nº 5.194/06 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perdura a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CIDADE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.151.511/0001-90, com sede na Rua Rio Itanavaia, nº 109 - Quadra 66 - Cj. Vieirações, Bairro Nossa Senhora das Graças, Cep 69.053-540, Alameda, para os devidos fins de direito, que a empresa JURUA ESTALEIRO E NAVGAÇÃO LTDA, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 63.700.553/0001-77, sob Responsabilidade Técnica dos profissionais a seguir relacionados, executar de forma satisfatória, a Construção de 1 (um) Empurrador Fluvial, no período de 30/04/2021 a 30/08/2021, conforme descrito abaixo

Responsabilidade Técnica:
 Eng. Naval Thiago Henrique Nascimento de Lima - RNP 0419913211 e CREA N.º 33347/D-AM
 Eng. Naval Victor Gabriel dos Santos Mesquita - RNP 0419218947 e CREA N.º 29142-AM
 Tecnólogo Naval Ricardo da Conceição Rodrigues - RNP 0418127875 e CREA N.º 30207/D-AM
 Eng. Civil Elber Allan Besserra Damasceno - RNP 2601868740 e CREA 5061999102 -SP/AM

1. Dados do Contrato de Construção

Contratante:	Cidade Transportes LTDA
Contratado:	Jurua Estaleiros e Navegação LTDA
Tipo de Embarcação:	Empurrador Fluvial (barbino)
Numero do Contrato:	660.2021
Data de Assinatura:	28 de abril de 2021
Prazo Contratual de Execução:	120 dias
Ano de Construção:	2021
Entidade Certificadora:	Record Certificação Naval/MANAUS
Porto de Registro:	Manaus-AM
Porte Bruto:	17.522 t
Arqueação Bruta:	29
Arqueação líquida:	8
Área de Navegação:	Interior - Área 2
Porto de Registro:	Manaus/AM
ART n.º	AM20210254255
Local de Construção:	Estaleiro Jurujá - Estrada do Brito, KM 01 - S/N - Bairro Cacaupreira - Iranduba/AM

Sílvio Maria
 Coordenador de Log e Distribuição
 CIDADE TRANSPORTES LTDA
 CPF: 604.539.852-49

Pedro Roberto Nunes
 Técnico Naval
 CIDADE TRANSPORTES LTDA
 CREA 5061885151-D-SP/AM



Comprimeto do casco: 17,000 m
Comprimeto entre Perpendiculars: 15,765 m
Boca Moldada: 3,600 m
Pontal Moldado: 1,300 m
Calado Moldado de Projeto: 1,050 m
Deslocamento Leve: 19,340 T
Deslocamento Carregado: 36,663 T
Contorno (Janela para embarcações com L24m): 4,902 m

3. Descrição dos Serviços Executados

Item	Serviço	Unid.	Quant.
1	Elaboração de planos e procedimentos para certificação da embarcação	und	1,0
2	Casco da Embarcação		
2.1	Calço da Embarcação - Aço Naval	T	15,0
2.2	Casara da Embarcação - Alumínio Naval	T	4,14
3	Sistema de propulsão - MCF MVM 215HP@1800rpm e reverso 3:1	q	1,0
4	Sistema de Governo da embarcação (leme, maneta, eixo, buchta, maleta, helico)	q	1,0
5	Sistema de Gerção de Energia para a embarcação - Gerador SKVA	q	1,0
6	instalação de Sistema de Combust a Incedio (bombas, tubulação, hidrantes, extintores e sinalização)	q	1,0
17	Instalações sanitárias		
7.1	Tubulação, pontos de água, pontos de esgoto, caixa e capotrimo	q	1
7.2	fornec. e instalação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	und	1,0
8	Fornecimento e instalação de guinchos manuais, capacidade 10T	und	2,0
9	Execução de teste de estanqueidade, Líquido Penetrante e Ultrassom	und	1,0
10	Tratamento a Pintura		
10.1	Jateamento abrasivo e tratamento superficial de chapas de aço tipo shot blasting	m ²	700
10.2	Pintura de obras vivas - casco da embarcação	m ²	200
10.3	Pintura de obras mortas - casaria	m ²	500

Certidão nº 991118/2022
28/06/2022, 15:20
Chave de Impressão: 15381
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2022 e contém 3 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 991118/2022, emitida em 23/06/2022

Item	Serviço	Unid.	Quant.
11	Fornecimento e instalação de Equipamentos de Navegação		
11.1	Sonda e Ecobatimento	und	1,0
11.2	Radar	und	1,0
11.3	Sonar	und	1,0
11.4	AIS	und	1,0
11.5	GPS	und	2,0
11.6	Radio VHF	und	1,0
11.7	Bússola	und	1,0
11.8	Holofotes de busca	und	1,0
11.9	Luminárias de Navegação	und	8,0

Manaus-AM, 13 de setembro de 2021.

Silvia Zozé Chirra Maia
Coordenador de Log e Distribuição
CIDVADE TRANSPORTES LTDA
CPF 601.839.852-49

Paulo Sérgio Nunes
Tecnólogo-Arcel
CIDVADE TRANSPORTES LTDA
CREA 506.189.151-0 59/AM

Certidão nº 991118/2022
28/06/2022, 15:20
Chave de Impressão: 15381
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2022 e contém 3 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 991118/2022, emitida em 23/06/2022





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM

Nº 989440/2022
 Emissão: 06/05/2022
 Validade: 31/03/2023
 Chave: 0047x

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, estando habilitada a exercer suas atividades, caracterizadas (de acordo com a legislação) de (seu(s) responsável(is) técnico(s)).

Interessada(s)

Empresa: JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
 CNPJ: 03.700.553/0001-77
 Registro: 00000006901
 Categoria: Mariz
 Capital Social: R\$ 22.500.000,00
 Data do Capital: 07/10/2021

Faixas:

Objeto Social: 30.11-3-01 - CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE;
 30.11-3-02 - CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE;
 33.11-1-01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUVIANTES, TANDIERS, RESERVATÓRIOS, METALCOCS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO DE SÍMULOS DE METAIS; 22.21-1-01 - FABRICAÇÃO DE OBRAS DE FERRO E AÇO; 22.21-1-02 - FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDERARIA, PESADA, OBS.: NO LIMITE DAS ATIVIDADES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO;

-Desempenho das atividades constantes no ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA (como aprovado/parte às atividades fins da empresa, estando esta impedida de exercer quaisquer atividades, obras e/ou serviços técnicos diretamente na MODALIDADE ELETRICISTA/ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, por não possuir Objetivos Sociais correspondentes);
 Restrições do Objeto Social:

Endereço Mariz: ESTRADA ESTADA DO BRITO, KM 01 - SM. SN. MARGEM DIREITA DO RIO NEGRO, CACAÚ PIREIRA, IRANDUBA, AM, 69415000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa
 Data Inicial: 18/04/2008
 Data Final: Indefinido
 Registro Regional: 4810

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos dados técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
 - Esta certidão perdura e validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nele contidos

Última Atualizada: Fuga
 Ano: 2022 (11)

Autos de Infração

Núclei com omissão

Responsáveis Técnicos

Profissional: ANDRÉ EMILIANO BOTELHO DA SILVA
 Registro: 0419003926
 CPF: 005.517.522-89
 Data Inicial: 26/04/2022
 Data Final: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART. 7º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, ACRESCIDA DAS ATIVIDADES 01, A 18, PREVISTAS NO § 1º DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 2016, DO CONFEA, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVAÇÃO AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: POLLYANNA DE MOURA RODRIGUES

Registro: 0417205945
 CPF: 908.227.302-00
 Data Inicial: 01/04/2022

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://www.crea-am.org.br>, com a chave: 0047x
 Impresso em: 06/05/2022 às 10:02:54 por: adpqr, ip: 177.91.234.21



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM

Nº 989440/2022
 Emissão: 06/05/2022
 Validade: 31/03/2023
 Chave: 0047x

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA MECÂNICA

Atribuição: Artigo (6) 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: AMANDA FERREIRA TEIXEIRA

Registro: 1520620136
 CPF: 004.014.272-86
 Data Inicial: 31/03/2022
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido

ENGENHEIRO NAVAL

Atribuição: ART. 15 E 25 RESOLUCAO N.218.73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: THIAGO HENRIQUE NASCIMENTO DE LIMA

Registro: 041913211
 CPF: 009.077.892-22
 Data Inicial: 28/05/2021
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido

ENGENHEIRO NAVAL

Atribuição: ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVAÇÃO O SEU ARTIGO 25

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RICARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Registro: 0418127875
 CPF: 027.619.012-23
 Data Inicial: 13/05/2019
 Data Fim de Contrato: Indefinido

ENGENHEIRO NAVAL

Atribuição: ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, observada o Artigo 5 da mesma Resolução.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA

Registro: 0417491050
 CPF: 021.507.869-52
 Data Inicial: 22/03/2019
 Data Fim de Contrato: Indefinido

ENGENHEIRO NAVAL

Atribuição: ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVAÇÃO O SEU ARTIGO 25

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ALUIZIO GOMES DA FONSECA

Registro: 2006853239
 CPF: 012.227.917-49
 Data Inicial: 28/09/2014
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido

ENGENHEIRO NAVAL

Atribuição: RES 046/46 RES 218/73 - ART 15/41.01 A 18)

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://www.crea-am.org.br>, com a chave: 0047x
 Impresso em: 06/05/2022 às 10:02:54 por: adpqr, ip: 177.91.234.21





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Pessoa Jurídica
do Conselho nº 5198 de 24 de Dezembro de 1968

CREA-AM

Nº 989440/2022
Emissão: 06/05/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: 0047x

Profissional: ELBER ALIAN BESSERA DAMASCENO

Registro: 2807868740

CPF: 296.741.148-30

Data Inicio: 29/08/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: do artigo 07, do Regulamento 218, de 29 de Junho de 1973, do CONFEA.

GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Atribuição: SEM ATRIBUIÇÃO

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DA CONST CIVIL

Atribuição: SEM ATRIBUIÇÃO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Sócios

Socio: MARIUDE CORREIA CAMELY
CNPJ: 11.989.0 /
Função: SOCIO
Socio: CELI CORREIA DE QUEIROZ CAMELY
CPF: 648.233.407-44
Função: SOCIA
Socio: DEBORAH DE QUEIROZ CAMELY
CPF: 704.845.792-34
Função: SOCIA

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://portal.crea-am.org.br>, com a chave: 0047
Impresso em: 06/05/2022 às 10:02:56 por: adpda - br 177.91.234.23





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
CREA-AM
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Nº 987661/2022
 Emissão: 01/04/2022
 Validade: 31/03/2023
 Chave: Y8A46

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima, CERTIFICAMOS, ainda, que o estabelecimento nos artigos 8º e 8º da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a)
 Profissional AMANDA FERREIRA FERREIRA
 Registro: 1520520136
 CPF: 004.014.272-85
 Endereço: RUA FREDERICO FELLINI, 204, BLOCO A, APTO 204, COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO, MANAUS, AM, 69074177
 Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
 Data Inicial: 13/01/2022
 Data Final: Indefinido
 Número do Voto: 1520520136

Título(s)
GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO NAVAL
 Atribuição: ART 15 E 26 RESOLUCAO N 218 73 DO CONFEA
 Realização: Sem identificação
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Data de Formação: 28/01/2015

Descrição
 CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas
 - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(es) à respectiva ação penal.
 - CERTIFICAMOS que caso ocorrer(em) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
 - Esta certidão perderei a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
 - Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga
 Ano: 2022 (V)

Auxílio de Impreço
 Nada consta

Responsabilidades Técnicas
 Empresa: JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
 Registro: 0000006601
 CNPJ: 63.700.553/0001-77
 Data Início: 31/03/2022
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a Empresa JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO, com sede à Estrada do Bitão, km 01, Bairro Cacau Pereira, no Município de Iranduba, inscrita no CNPJ nº 63.700.553/0001-77, representada nesta ocasião por Sr. Marmude Correia Camely, brasileiro, solteiro, portador de CPF 339.743.652-49, doravante denominado de simplesmente CONTRATANTE, do outro lado o Sr. Amanda Ferreira Teixeira, casada, portadora do CPF. nº. 004.014.272-85, residente em Manaus, com Título Profissional Engenharia Naval - CREA PALAM nº 152062013-6, doravante denominado de simplesmente CONTRATADO, tem entre si acertado o seguinte:

Clausula 1ª - Caberá ao CONTRATADO desenvolver atividades como Responsável Técnico conformes suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Clausula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado.

Clausula 3ª - O CONTRATADO terá carga horária de 20 horas semanais, sendo de segunda a sexta das 8:00 horas às 12:00 horas, totalizando 4 horas diárias.

Clausula 4ª - O CONTRATANTE assegura ao CONTRATADO absoluta independência técnica.

Clausula 5ª - O honorário profissional do CONTRATADO será de 6 (seis) salários mínimos mensais, totalizando R\$ 7.272,00 (Sete mil e duzentos e setenta e dois reais).

Clausula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias;

Clausula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o CONTRATADO responsável pelas atividades técnicas da empresa CONTRATANTE.

Clausula 8ª - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora CONTRATADO.





Clausula 9ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro, da Comarca de Manaus - AM.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Irlanduba/AM, 03 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE
MARMUDE CORREIA CAMELY
JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO
CNPJ 63.700.553/0001-77

Irlanduba F. Teixeira
RECIBO

CONTRATADO
AMANDA FERREIRA TEIXEIRA
Engenheira Naval
CPF 004.014.272-85
CREA PA/AM 152062013-6



[Signature]
Testemunha 1

Nome: Saulina V. de Jesus Raposo
RG: 155480 SSP/AM
CPF: 022154882/15

[Signature]
Testemunha 2

Nome: Elvir Alvim S. Damasceno
RG: 21815304-6
CPF: 286711148-30



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM

Nº 988704/2022
Emissão: 19/04/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: 59320

Página 1/1

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima CERTIFICAMOS, ainda, basedo estabelecimento nos artigos 69 e 69 da referida Lei, que o inscrito não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a)

Profissional: ALUIZIO GOMES DA FONSECA
Registro: 2002683239
CPF: 012.227.917-49
Emprego: AVENIDA AV. DOM PEDRO, 478, SALA 2 ALTOS, DOM PEDRO, MANAUS, AM, 69040040
Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 16/05/2007
Data Final: Indefinido
Número do Voto: 2002683239

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO NAVAL
Atribuição: RES 048/46 RES 218/73 - ART 15/AT.01 A 1/9)
Instituição de Ensino: ESCOLA DE ENGENHARIA-LUNIV/FED DO RIO DE JANEIRO
Data de Formação: 22/01/1968

Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perdura a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (11)

Ações de Infrção

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
Registro: 000008601
CNPJ: 63.700.553/0001-77
Data Início: 29/06/2014
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM

Manaus, 11 de outubro de 2017.

OFÍCIO 1843/17-GP/CREA-AM

Ao Senhor
Engenheiro Naval ALUIZIO GOMES DA FONSECA
Rua Jacira Reis, 189 - Bloco Beaumont Apt. 504 - Cond. Maison Liberté - São Jorge
69.033-008-Manaus-AM

Assunto: **Cópia de contrato**

Prezado Senhor,

Em atenção à vossa solicitação, segue cópia de contrato de prestação de serviços com a empresa **JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA**.

Atenciosamente,

Eng. Civ. **JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA**
Presidente do CREA-AM, em exercício

gapre/direcau/prol. 2568095/2017

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com o código: 9883.
Impresso em: 19/04/2022 às 18:13:17 por: sscap. p. 189.105.171.5



Rua Costa Azevedo, 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM
Telefone: 92 2125-7171 Site: www.crea-am.org.br/



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento, "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a Empresa JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO, com sede à Estrada do Bêlo, km 01, Bairro Cacau Pereira, no Município de Itapiranga, inscrita no CNPJ nº. 03.700.553/0001-77, representada neste caso por Sr. Marmado Cordeiro Camargo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 339.743.652-49, doravante denominado de simplesmente CONTRATANTE, do outro lado o Sr. Aluizio Gomes da Fonseca, casado, portador do CPF nº. 071.222.917-49, residente em Manaus, com Título Profissional Engenharia Naval - CREA n.º 14.854-D/RJ e visto CREA-AM/RJ sob nº 1947382, doravante denominado de simplesmente CONTRATADO, tem entre si acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao CONTRATADO desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª - O CONTRATADO terá carga horária a seu critério, sendo que suas visitas ao cargo de de segunda a sexta no horário de funcionamento da Contratante, (8:00 horas às 17:00 horas).

Cláusula 4ª - O CONTRATANTE assegura ao CONTRATADO, absoluta independência técnica e acesso aos projetos em execução.

Cláusula 5ª - O honorário profissional do CONTRATADO será de 6 (seis) salários mínimos mensais, correspondendo a 4 horas de trabalho diárias, totalizando R\$ 4.344,00 (Quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais) por mês.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem aviso prévio e sem apresentação formal de justificativas do motivo.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato ficará o CONTRATADO responsável pelas atividades técnicas da empresa CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - Toda e qualquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional em CONTRATADO.

[Handwritten initials]

99

Cláusula 9ª - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus - AM.

Por ratarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus / AM, 01 de Julho de 2014.

[Handwritten signature]
CONTRATANTE
MARMADO CORDEIRO CAMARGO
JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO
CNPJ 03.700.553/0001-77

CONTRATADO
ALUIZIO GOMES DA FONSECA
CREA 14.854-D/RJ - VISTO CREA-AM/RJ 1947382



[Handwritten signature]
Testemunha 1

[Handwritten signature]
Testemunha 2

Nome: Elyz Alisson de Almeida
RG: 21.813.361-6
CPF: 286.311.178-30

Nome: Leandro Ricardo Nunes
RG: 29.446.579-9
CPF: 276.335.448-63



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 986981/2022
Emissão: 23/03/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: 5cx9b

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a)

Profissional: THIAGO HENRIQUE NASCIMENTO DE LIMA
Registro: 0419913211
CPF: 009.077.962-22
Endereço: RUA EDUARDO RIBEIRO, 22, CHAPADA, MANAUS, AM, 69050060
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAIS)
Data de registro: 01/03/2021

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO NAVAL
Atribuição: ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA O SEU ARTIGO 25.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
Data de Formação: 10/02/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
Registro: 000006601
CNPJ: 63.700.553/0001-77
Data Início: 26/05/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim do Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 5cx9b
Impresso em: 21/04/2022 às 11:00:11 por: adapt, ip: 177.91.234.21



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a Empresa JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO, com sede à Estrada do Brito, km 01, Bairro Cacau Pereira, no Município de Iranduba, inscrita no CNPJ nº. 63.700.553/0001-77, representada nesta ocasião por Sr. Marmude Correia Camely, brasileiro, solteiro, portador de CPF 339.743.652-49, doravante denominado de simplesmente CONTRATANTE, do outro lado o Sr. Thiago Henrique Nascimento de Lima, solteiro, portador do CPF. Nº. 009.077.962-22, residente em Manaus, com Título Profissional Engenheiro Naval - CREA n.º 33347/D-AM e RNP 0419913211, doravante denominado de simplesmente CONTRATADO, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao CONTRATADO desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa;

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª - O CONTRATADO terá carga horária de 20 horas semanais, sendo de segunda a sexta das 8:00 horas às 12:00 horas, totalizando 4 horas diárias;

Cláusula 4ª - O CONTRATANTE assegura ao CONTRATADO, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - O honorário profissional do CONTRATADO será de 6 (seis) salários mínimos mensais, totalizando R\$ 6.600,00 (Seis mil, seiscentos reais) por mês.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias;

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o CONTRATADO responsável pelas atividades técnicas da empresa CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora CONTRATADO.



Clausula 9ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus – AM.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Manaus / AM, 03 de maio de 2021.

JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO
CNPJ.63.700.553/0001-77
MARUDE CORREIA CAMELY
CONTRATANTE

Thiago H.
THIAGO HENRIQUE NASCIMENTO DE LIMA
Engenheiro Naval
CPF 009.077.962-22
CREA 33347/D-AM
CONTRATADO



Eber Allan Beserra Damasceno

Testemunha 1
Nome: Eber Allan Beserra Damasceno
CPF: 286.741.148-30

Maurício Magalhães Lima

Testemunha 2
Nome: Maurício Magalhães Lima
CPF: 704.188.702-25



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a **Empresa JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO**, com sede à Estrada da Brito, km 01, Bairro Cacau Pereira, no Município de Iranduba, inscrita no CNPJ nº 63.700.553/0001-77, representada nesta ocasião por Sr. Marmude Correia Camely, brasileiro, solteiro, portador e CPF 339.743.652-49, doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado o Sr. **Victor Gabriel dos Santos Mesquita**, solteiro, portador do CPF, Nº 021.507.882-92, residente em Manaus, com Título Profissional Engenheiro Naval - CREA n.º 0417491050-D-AM e RNP 0417491050, doravante denominado de simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si acertado o seguinte:

Clausula 1ª - Caberá ao **CONTRATADO** desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Clausula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado.

Clausula 3ª - O **CONTRATADO** terá carga horária de 20 horas semanais, sendo de segunda a sexta das 8:00 horas às 12:00 horas, totalizando 4 horas diárias.

Clausula 4ª - O **CONTRATANTE** assegura ao **CONTRATADO**, absoluta independência técnica.

Clausula 5ª - O honorário profissional do **CONTRATADO** será de 6 (seis) salários mínimos mensais, totalizando R\$ 5.724,00 (Cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais) por mês.

Clausula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Clausula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o **CONTRATADO** responsável pelas atividades técnicas da empresa **CONTRATANTE**.

Clausula 8ª - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE** inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora **CONTRATADO**.

Clausula 9ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus - AM.

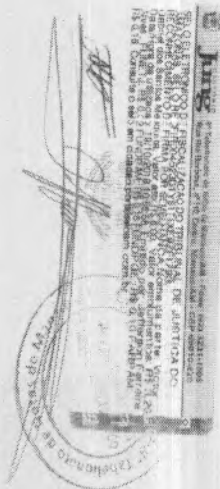
Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Manaus / AM, 15 de outubro de 2018.

CONTRATANTE
MARMUDE CORREIA CAMELY
JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO
CNPJ 63.700.553/0001-77

CONTRATADO
VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA
Engenheiro Naval
CPF 021.507.882-92
CREA 0417491050-D-AM

CONTRATADO CREAAM 2912
VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA
Engenheiro Naval
CPF 021.507.882-92
CREA 0417491050-D-AM



Testemunha 1

Nome _____
RG _____
CPF _____

Testemunha 2

Nome _____
RG _____
CPF _____



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Nº 986932/2022
 Emissão: 22/03/2022
 Validade: 31/03/2023
 Chave: DW3CD

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, fazer o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a)
 Profissional: VICTOR GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA
 Registro: 0417491050
 CPF: 021.507.882-92
 Endereço: RUA AFRONSO DE SOUZA, 16, PAZ MANAUS, AM, 69068280
 Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 28/04/2018
 Titulo(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO NAVAL
 Atribuição: ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA O SEU ARTIGO 25.
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
 Data de Formação: 31/01/2018

Descrição
 CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas
 - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
 - CERTIFICAMOS que caso ocorral(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
 - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
 - Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga
 Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração
 Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: JURUA ESTALEROS E NAVEGAÇÃO LTDA
 Registro: 09300098901
 CNPJ: 63.700.553/0001-77
 Data Inicio: 22/03/2019
 Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Empresa: LUNA INTERNACIONAL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
 Registro: 0049455133
 CNPJ: 05.232.223/0001-06
 Data Inicio: 12/11/2018
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: NETUNO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA MARÍTIMA LTDA
 Registro: 00000449225
 CNPJ: 13.128.071/0001-16
 Data Inicio: 08/06/2020
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://portal.crea-am.br/>, com a chave: DW3CD
 Impreso em: 22/03/2022 às 17:08:50 por: sdaqa, ip: 187.126.134.3





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Nº 989624/2022
Emissão: 11/05/2022
Validade: 31/05/2022
Chave: 61920

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima CERTIFICAMOS, ainda, sobre o estabelecimento nos artigos 88 e 89 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a)

Profissional: POLLYANNA DE MOURA RODRIGUES

Registro: 0417205945

CPF: 908.227.302-00

Endereço: RUA COMENDADOR J. G. ARAÚJO, 26, Prox. Angra IBM, SANTO ANTÔNIO DO MANAUS, AM, 69029-130

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 18/02/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRIA MECÂNICA

Atribuição: Artigo (6) 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25

Instituição de Ensino: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAPOMAS - LUNINORTE

Data de Formação: 15/08/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão leva sua validade reduzida em virtude do vencimento do **BOLETO de ANUIDADE em Aberto 634939371**. Data de vencimento do boleto: 31/05/2022
- A habilitação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- **CERTIFICAMOS** que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- **Válido em todo território nacional.**

Última Anuidade Paga

Ano: 2018 (11)

Parcelamento Ano: 2022

Quantidade de Parcelas Pagas: 26

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA

Registro: 0030008801

CNPJ: 63.700.553/0001-77

Data Inicio: 01/04/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim do Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIZAVEL TÉCNICO



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento, "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a **Empresa JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO**, com sede a Estrada do Brito, km 01, Bairro Cacau Pereira, no Município de Itapiranga, inscrita no CNPJ nº 63.700.553/0001-77, representada nesta ocasião por Sr. Marmude Correa Camêly, brasileiro, solteiro, portador e CPF 339.743.652-49, doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado o **Sr. POLLYANNA DE MOURA RODRIGUES**, portadora do CPF nº 908.227.302-00, residente em Manaus, com Título Profissional Engenharia Mecânica - CREA nº 28749 e RNP 04117205945, doravante denominado de simplesmente **CONTRATADO**, em ante si acertado o seguinte:

Clausula 1ª - Cabeira ao **CONTRATADO** desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Clausula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado;

Clausula 3ª - O **CONTRATADO** terá carga horária de 20 horas semanais, sendo de segunda a sexta das 8:00 horas as 12:00 horas, totalizando 4 horas diárias.

Clausula 4ª - O **CONTRATANTE** assegura ao **CONTRATADO** absoluta independência técnica.

Clausula 5ª - O honorário profissional do **CONTRATADO** será de **6(seis) salários-mínimos mensais** totalizando **R\$ 7.272,00** (Sete mil e duzentos e setenta e dois reais) por mês.

Clausula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Clausula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o **CONTRATADO** responsável pelas atividades técnicas da empresa **CONTRATANTE**.

Clausula 8ª - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora **CONTRATADO**.

Pollyanna

Jurua Estaleiros e Navegação Ltda
CNPJ nº 63.700.553/0001-77
Estrada do Brito, Km 01, Bairro Cacau Pereira, Itapiranga, AM, 69161-000
Fone: (67) 3621-1111
CNPJ nº 63.700.553/0001-77
www.jurua.com.br
contato@jurua.com.br





Fls. 01 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus - AM



Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos

Manaus / AM 03 de março de 2022

JURUA ESTALEIROS E MARFECAÇÃO
CNPJ: 63.700.553/0001-71
MARQUÊDE COBREIA CAMELY
CONTRATANTE

Pollanna
POLLANNA DE MOURA RODRIGUES
CPF: N.º 908.227.302-00
CREA 28749
CONTRATADO

Elber
Testemunha 1

Nome: Elber Alvim Bezerra Damasceno
CPF: 286.741.148-30

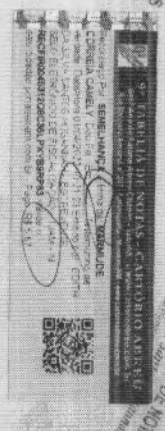
5ª TABELA DE NOTAS - CANTORIO ANISEF



Amândia
Testemunha 2

Nome: Amândia Ferreira Teixeira
CPF: 004.014.272-85

5ª TABELA DE NOTAS - CANTORIO ANISEF





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM

Nº 989315/2022
 Emissão: 04/05/2022
 Validade: 31/03/2023
 Chave: 24909

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, sobre o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a) _____
 Profissional: ANDRÉ EMILIANO BOTELHO DA SILVA
 Registro: 0419003029
 CPF: 005.517.522-88
 Endereço: RUA PRINCIPAL, RUA Y, 43 PROXIMO A IGREJA UNIVERSAL NOVA ESPERANÇA MANAUS, AM, 69037000
 Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAIS)
 Data de Registro: 14/11/2019

Título(s) _____
GRADUAÇÃO
 ENGENHEIRO ELETRICISTA
 Atribuição: ART. 7º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, ACRESCIDAS DAS ATIVIDADES DA A 18 PREVISTAS NO § 1º DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 2016, DO CONFEA, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 219/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO
 Instituição de Ensino: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS - UNIMONTE
 Data de Formação: 02/10/2018

Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
Informações / Notas
 - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
 - CERTIFICAMOS que caso ocorram alterações (nome) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
 - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alienação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
 - Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga _____
 Ano: 2022 (11)
 Nota com a
 Alota de Incrição _____
 Nota com a
 Responsabilidades Técnicas
 Empresa: JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
 Registro: 000000601
 CNPJ: 63.700.553/001-77
 Data Início: 25/04/2022
 Data Fim: Indefinida
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://portal.crea-am.org.br/>, com o código 24909
 Impresso em: 04/05/2022 às 10:25:23 por: adp@p. 177.917.242.171



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a Empresa JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO, com sede à Estrada do Brito, km 01, Bairro Cacau Pereira, no Município de Itapiranga, inscrita no CNPJ nº 63.700.553/001-77, representada nesta ocasião por Sr. Marimede Cordeiro Carneiro, brasileiro, solteiro, portador e CPF 339.743.652-49, doravante denominado de simplesmente CONTRATANTE, do outro lado o Sr. ANDRÉ EMILIANO BOTELHO DA SILVA, portador do CPF Nº 005.517.522-08, residente em Manaus, com Título Profissional Engenheiro Eletricista - CREA n.º 31677 e RNP 0419003029, doravante denominado de simplesmente CONTRATADO, tem entre si acordado o seguinte:

Clausula 1ª - O CONTRATADO desenvolverá atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Clausula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado.

Clausula 3ª - O CONTRATADO terá carga horária de 20 horas semanais, sendo de segunda a sexta das 8:00 horas às 12:00 horas, totalizando 4 horas diárias.

Clausula 4ª - O CONTRATANTE assegura ao CONTRATADO, absoluta independência técnica.

Clausula 5ª - O horário profissional do CONTRATADO será de 6 (seis) salários-mínimos mensais, totalizando R\$ 7.272,00 (Sete mil e duzentos e setenta e dois reais) por mês.

Clausula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Clausula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei para o CONTRATADO responsável pelas atividades técnicas da empresa CONTRATANTE.

Clausula 8ª - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato, será de responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora CONTRATADO.

JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
 CNPJ: 63.700.553/001-77
 Endereço: RUA Y, 43 PROXIMO A IGREJA UNIVERSAL NOVA ESPERANÇA MANAUS, AM, 69037000
 Inscrição Estadual: 150000115-0001
 Inscrição Municipal: 15000115-0001
 Inscrição Federal: 000000601
 www.jurua.com.br
 contato@jurua.com.br



Clausula 9ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus - AM

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

03/03/2022 / AM 03 de março de 2022
NL 081
Handwritten signature and initials.

JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO
CNPJ 63.700.553/0001-77
MARMUDE CORREIA CAMELY
CONTRATANTE

09/11/2022
Handwritten initials.

André Botelho da Silva
ANDRÉ EMILIANO BOTELHO DA SILVA
CPF. N.º 605.517.522-08
CREA 31677
CONTRATADO

07 TABELA DE NOTAS
Estat. de Man. - 2019 - 2020
Escritório: Manaus - AM



Testemunha 1
Nome: Elber Allan Bezerra Damasceno
CPF: 286.741.148-30

Testemunha 2
Nome: Amanda Ferreira Teixeira
CPF: 004.014.272-85



07 TABELA DE NOTAS
Estat. de Man. - 2019 - 2020
Escritório: Manaus - AM

Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.
CNPJ 63.700.553/0001-77
Estrada do Brito, KM 01, 3ª N, Cacau Preta
Tranquele, AM - Brasil
Cep: 67.415-000
www.juruastaleiros.com.br
contato@juruastaleiros.com.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM

Nº 986901/2022
 Emissão: 21/03/2022
 Validade: 31/03/2023
 Chave: 4dVZY

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS ainda, caso o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a)

Profissional: **ELBER ALLAN BEBERRA DAMASCENO**
 Registro: 2601869740
 CPF: 266.741.148-30
 Endereço: RUA SÃO JUDAS TADEU 290, COND. SMILE PQ DAS FLORES - BLOCO E - AP 160, FLORES, MANAUS, AM, 69026360
 Tipo de Registro: **VISTO PROFISSIONAL**
 Data Inicial: 06/03/2012
 Data Final: Indefinido
 Número do Voto: 11049/12

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
 Atribuição: do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de Junho de 1973, do CONFEA
 Instituição de Ensino: **FAULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SA**
 Data de Formação: 11/03/2005

ANOTAÇÕES DE CURSOS

GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL
 Atribuição: SEM ATRIBUIÇÃO
 Instituição de Ensino: **CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CELUMULBRA**
 Data de Formação: 30/01/2009
ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DA CONST. CIVIL
 Atribuição: SEM ATRIBUIÇÃO
 Instituição de Ensino: **CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CELUMULBRA**
 Data de Formação: 30/01/2009

Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- **CERTIFICAMOS** que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- **Valido em todo território nacional.**

Última Anuidade Paga _____

Ano: 2022 (1/1)

Atos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: **JURUA ESTALEIROS E NAVIGACAO LTDA**
 Registro: 0000006691
 CNPJ: 63.700.553/0001-77
 Data Início: 29/08/2014
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim do Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: **RESPONSÁVEL TÉCNICO**
 Empresa: **COSTA E DAMASCENO CONSTRUÇÃO LTDA**
 Registro: 00000005159
 CNPJ: 14.418.961/0001-25
 Data Início: 18/01/2014

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://judicoconsent.org.br>, com a chave: 4dVZY
 Impresso em: 21/03/2022 às 17:54:56 por: adad, ip: 179.191.237.18



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CREA-AM

Nº 986901/2022
 Emissão: 21/03/2022
 Validade: 31/03/2023
 Chave: 4dVZY

Data Fim: Indefinido
 Data Fim do Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://judicoconsent.org.br>, com a chave: 4dVZY
 Impresso em: 21/03/2022 às 17:54:56 por: adad, ip: 179.191.237.18





CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa: **JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO**, com sede à Estrada do Brito, km 01, Bairro Cacau Pereira, no Município de Itanduba, inscrita no CNPJ nº 63.700.553/0001-77, representada nesta ocasião por **Sr. Marmude Correia Camely**, brasileiro, solteiro, portador e CPF 339.743.652-49 doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado o **Sr. Elber Allan Beserra Damasceno**, solteiro, portador do CPF. nº 286.741.148-30 e RG 27.879.304-6, com título profissional Engenharia Civil, Registro Nacional, nº 2601868740, doravante denominado de simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si acertado o seguinte:

Clausula 1ª - Caberá ao **CONTRATADO** desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Clausula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado.

Clausula 3ª - O **CONTRATADO** terá carga horária diária de 4 horas, totalizando 20 horas semanais.

Clausula 4ª - O **CONTRATANTE** assegura ao **CONTRATADO**, absoluta independência técnica;

Clausula 5ª - O honorário profissional do **CONTRATADO** será de (seis salários mínimos) mensais totalizando R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais).

Clausula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.



Clausula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o **CONTRATADO** responsável pelas atividades técnicas da empresa **CONTRATANTE**.

Clausula 8ª - Toda e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviço executado pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora **CONTRATADO**.

Clausula 9ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus - AM.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Manaus / AM, 01 de Janeiro de 2013.

CONTRATANTE
JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ 63.700.553/0001-77

CONTRATADO
ELBER ALLAN BESERRA DAMASCENO
CPF 286.741.148-30

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Roberto Souza
CPF: 1.388.999-369-00

Nome: Lucivaldo M. Oliveira
CPF: 385.222.252-49



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "**CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS**", de um lado a **Empresa JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO**, com sede à Estrada do Brito, km 01, Bairro Cacaú Pereira, no Município de Iranduba, inscrita no CNPJ nº 63.700.553/0001-77, representada nesta ocasião por Sr. Marmude Correia Camely, brasileiro, solteiro, portador e CPF 339.743.652-49, doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado o **Sr. Ricardo da Conceição Rodrigues**, solteiro, portador do CPF. nº. 027.619.012-23, residente em Manaus, com Título Profissional Tecnólogo em Construção Naval - **CREA n.º 30207-AM e RNP 041812787-5**, doravante denominado de simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao **CONTRATADO** desenvolver atividades como Co-Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado;

Cláusula 3ª - O **CONTRATADO** terá carga horária de 20 horas semanais, sendo de segunda a sexta das 8:00 horas às 12:00 horas, totalizando 4 horas diárias;

Cláusula 4ª - O **CONTRATANTE** assegura ao **CONTRATADO**, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - O honorário profissional do **CONTRATADO** será de quatro salários mínimos no valor de R\$ 3.992,00 (três mil e novecentos e noventa e dois reais) por mês;

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias;

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o **CONTRATADO** responsável pelas atividades técnicas da empresa **CONTRATANTE**;

Cláusula 8ª - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora **CONTRATADO**;


Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus - AM.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Manaus / AM, 29 de Março de 2019.




CONTRATANTE
MARMUDE CORREIA CAMELY
JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO
CNPJ 63.700.553/0001-77



CONTRATADO
RICARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Tecnólogo Naval
CPF 027.619.012-23
CREA 30207-AM



Testemunha 1



Testemunha 2

Nome: Francisberto Souza Oliveira
RG: 408166
CPF: 739.293.362-00

Nome: Elbio Allan S. Damasceno
RG: 74.979.307-6
CPF: 286.741.748-30



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Nº 9869980/2022
Emissão: 23/03/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: dyD79

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima CERTIFICAMOS, ainda, licer o estabelecimento nos artigos 66 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a)

Profissional: RICARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Registro: 0418127875
CPF: 027.61601232
Endereço: RUA SÃO RAMUNDO, 10, NOVA ESPERANÇA, MANAUS, AM, 69037510
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIP/OMADO NO PAÍS)
Data de registro: 11/12/2018

Título(s)

TECNÓLOGO

TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO NAVAL
Atribuição: Artigo (a) 3 e seu parágrafo único e Artigo 4 da Resolução n. 313 96 do CONFEA, observado o Artigo 5 da mesma Resolução, circunstâncias à Modalidade em Construção Naval
Resolução: Sem identificação
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
Data de Formação: 08/08/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Atores de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: JURUA ESTALEROS E NAVIGACAO LTDA
Registro: 0000095801
CNPJ: 63.700.583/0001-77
Data Inicio: 13/05/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim do Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://relatos.crea-am.org.br> com a chave: 9407
Ingresso em: 20/03/2022 às 15:39:48 por: dslap, IP: 179.19.127.15





	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
	SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
	SESMT - INTERNET

Sr(a) ELANE CRISTINA LAMERA ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 719.970.752-53, com perfil de usuário responsável pela empresa: 63.700.553/0001-77 - JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 01/11/2022 às 16:23 é:

63700553/260221.162350

Ele é obrigatório para:

- Dar baixa nesta declaração;
- Alterar os dados deste SESMT;
- Apresentar perante a Auditoria Fiscal do Trabalho;
- informação da situação do processamento;

Atenção: Este cadastro não exige a empresa de fiscalização.

Quaisquer alterações ou cancelamento (baixa) em relação ao quadro do SESMT (substituição de profissionais, aumento ou redução de quadro, etc), devem ser realizados de imediato no sistema SESMT - Internet.

Brasília, 01/11/2022.

	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
	SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
	SESMT - INTERNET

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO SESMT INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
CNPJ: 63.700.553/0001-77	Razão Social: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA	
Data do Cadastro: 24/10/2017	Nome Fantasia: ESTALEIRO JURUA	
Endereço: ESTRADA DO BRITO KM 01 Complemento: MARGEM DIR. CEP: 69.415-000 RIO NEGR;		
Bairro: CACAU PIRERA	Município: IRANDUBA	UF: AM
Email: juruaestaleiro@jruaestaleiro.com.br	Telefone: 92 33044982	Fax:

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE	
CPF: 719.970.752-53	Nome: ELANE CRISTINA LAMERA ARAUJO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
CNPJ: 63.700.553/0001-77	Razão Social: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA		
Tipo de Logradouro: ESTRADA	Logradouro: DO BRITO KM 01 Complemento: MARGEM DIR. RIO NEGR;	Número: S/N	
Bairro: CACAU PIRERA	Município: IRANDUBA	UF: AM	CEP: 69.415-000
Email:	Telefone:	Fax:	
Local: O mesmo	CNAE preponderante: 3011-3		
Descrição: Construção de embarcações e estruturas flutuantes			
Grau de Risco: 3 - Grave	Quantidade de Funcionários: 480		

IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS				
NOME DOS PROFISSIONAIS	C.P.F.	Nº REGISTRO	REGIME	HORÁRIO
Médico do Trabalho				
POJUCAN MANOEL DE MORAES	034.240.732-53	19906	Parcial	08:00 às 11:00
Técnico de Segurança do Trabalho				
ELANE CRISTINA LAMERA ARAUJO	719.970.752-53	0011762	Integral	07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
ESMERALDA OLIVEIRA MEDEIROS	725.562.002-78	0011240	Integral	07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
TONY DOS SANTOS CARVALHO	750.998.962-00	0001712	Integral	17:40 às 20:30 21:30 às 02:40
Técnico de Enfermagem do Trabalho				
ANTONIO ROBSON SOARES BORLIDO	721.534.822-91	221178	Integral	07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
Engenheiro de Segurança do Trabalho				
WALESKA TRAVESSA NOBRE BARROSO	759.039.622-20	13055	Parcial	08:00 às 11:00

Declaração recebida via Internet JV pelo Agente Receptor MTE/CGI em 01/11/2022 às 16:23 autenticação: 3LS3-JVF-0ILX

Brasília, 01/11/2022.





MATRÍCULA	216	REGISTRO ANTERIOR
DATA	08/03/2021	CARTÓRIO MARÍTIMO
FICHA	01	TABELAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
		MANAUS - AM

TÍTULO: CONTRATO DE CONSTRUÇÃO 619.2020 DE EMBARCAÇÃO TIPO EMPURRADOR FLUVIAL, datado de 01/03/2021.

ARMADOR/CONTRATANTE: CIDADE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.151.511/0001-90, com sede na Rua Rio Itanã, nº. 169 - Quadra 66 - Cj. Vieira Alves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Cep: 69.053-540, neste ato, representada por seu Sócio Administrador **NAHIM LEITE FRAXE**, portador do CPF nº 891.809.172-91 e RG nº 1290270-5, residente e domiciliado na cidade de Manaus, **CONSTRUTORA/CONTRATADA: JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 63.700.553/0001-77 e inscrição Estadual nº 06.200.673-8, com sede à Estrada seu Sócio Administrador **MARLUDE CORREIA CAMELY**, brasileiro, portador CPF 339.743.652-49 e RG2018443-3, residente e domiciliado à Alameda Alaska, nº. 4 - Ap. 202, Ponta Negra, na Cidade de Manaus, AM. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objetivo, a Construção de um Empurrador Fluvial, Caso nº. 619, conforme características abaixo: 1.1 Descrição da embarcação: Comprimento total: 18,0m; Boca Moldada: 6,00m; Pontal Moldado: 2,00m; Deslocamento leve: 48t; Propulsão: 1 x MCP 829 HP @1900rpm - Marca Yanmar; Reversor: 6,95:1.**

VALOR GLOBAL DA CONSTRUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO - CLÁUSULA QUARTA 4.1) O valor total dos itens constantes do objeto deste contrato, o qual será pago a CONTRATADA, é de R\$3.900.064,57 (Três milhões, novecentos mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); 4.2. O pagamento do Preço Global dos serviços estabelecidos nesta Cláusula será pago conforme **RESOLUÇÃO 3.520/2019 BNDES, da seguinte forma: Liberação Inicial: 40% (valor aprovado pelo BNDES); 2ª Liberação: 30 % mediante comprovação de relatório de acompanhamento de obra; 3ª Liberação: 25% mediante comprovação de relatórios de acompanhamento de obra; e parcela final de 5% (por meio de recursos próprios do Armador); 4.3 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário, em favor de Jurua Estaleiros e Navegação Ltda, em conta indicada pela CONTRATADA.**

PRAZOS-CLÁUSULA QUINTA - 5.1) O prazo de conclusão e entrega da embarcação será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da parcela inicial. 5.2. A embarcação será entregue à CONTRATANTE nas instalações da CONTRATADA. 5.3. Constitui causa justificadora de atraso na conclusão dos serviços da embarcação o não recebimento da entrada do preço do negócio descrita na Cláusula Quarta, ficando o prazo suspenso até o saneamento da pendência.

ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA-CLÁUSULA OITAVA - 8.1. A CONTRATADA, ao término da construção objeto do presente contrato, dará garantia da construção efetuada por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega da embarcação. 8.2. A CONTRATADA, após a entrega da referida embarcação, não responderá por quaisquer danos causados por acidentes ou em função de operação imprópria. 8.3. A CONTRATADA, ao término da obra e cumpridas todas as obrigações contidas neste Contrato, solicitará por escrito a sua aceitação pela CONTRATANTE, a qual inspecionará todas as áreas e dentro do prazo de até 10 (dez) dias aceitará, ou fará solicitação de correção de eventuais defeitos ou complementos de acabamentos incompletos.

OUTRAS CLÁUSULAS/CONDIÇÕES: Todas as demais CLÁUSULAS e CONDIÇÕES constantes do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO, que serviu de título para este registro, cuja cópia fica arquivada digitalmente nesta serventia marítima. Registro realizado nos termos do que determina o art. 10 da Lei nº 8.935/94, e art. 186, I e II, § 1º do Manual de Atividade Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Amazonas constante do Provimento nº 278/2016 - CGJ/AM, SELO ELETRÔNICO DE

FISCALIZAÇÃO DO TJAM - Nº: REGMARI448402J6215TSSNA1210 - REGISTRO
 Data/Hora Utilização: 08/03/2021 08:13:11 Utilizado por: Paula Eduarda Cristine -
 Escrevente Autorizado - Emolumentos: R\$ 5.607,88 FUNJAM-EXTRAJUDICIAL
 R\$ 561,54 FUNDPAM R\$ 280,77 FUNDPGE R\$ 168,46 FUNJAM-RCPN/SD R\$ 280,77
 Total R\$7.195,72 Consulte o SELO em cidadeportalsegura.com.br Sinal Público disponível em www.censec.org.br. Do que, para constar, foi feito o presente registro.
 PROTOCOLO: 0418, LIVRO: 1-A, FOLHA 49, O OFICIAL.

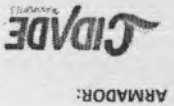
Paula Eduarda C. R. Sampaio
 Escrevente Autorizada
 Expediente nº 0418
 Livro nº 1-A, Folha nº 49

Paula Eduarda C. R. Sampaio
 Escrevente Autorizada
 Expediente nº 0418
 Livro nº 1-A, Folha nº 49



CONTRATO DE CONSTRUÇÃO N.º 619.2021

CONSTRUTOR: JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
OBRA: CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) EMPURRADOR FLUVIAL
CASCO N.º: 619



0

PROCESSO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS AFRRM

CONSTRUTOR: JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
CONTRATO: 619.2021
OBRA: CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) EMPURRADOR BALSA TANQUE
CASCO N.º: 619



ARMADOR:

**CONTRATO DE CONSTRUÇÃO 619.2020 DE EMBARCAÇÃO TIPO
EMPURRADOR FLUVIAL, CASCO 619, QUE ENTRE SI FAZEM
COMO ARMADOR, CIDADE TRANSPORTES LTDA E COMO
CONSTRUTOR JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA.**

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO de EMBARCAÇÃO DO TIPO EMPURRADOR FLUVIAL, CASCO 619, que entre si fazem como ARMADOR, CIDADE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.151.511/0001-90, com sede na Rua Rio Itanã, nº 109 – Quadra 66 – CJ Vieira Alves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Cep 69.053-540, neste ato, representada por seu Sócio Administrador NAHIM LEITE FRAXE, portador do CPF 891.809.172-91 e RG 1290270-5, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 63.700.553/0001-77 e Inscrição Estadual nº 06.200.673-8, com sede à Estrada do Brito Km 01, Margem direita do rio Negro, na cidade de Iranduba, AM, neste ato, representada por seu Sócio Administrador MARMUDE CORREIA CAMELY, brasileiro, portador CPF 339.743.652-49 e RG 2018443-3, residente e domiciliado à residência e domiciliado à Alameda Alaska, nº 4 – Ap 202, Ponta Negra, na cidade de Manaus, AM, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto, a Construção de um Empurrador Fluvial, Casco nº 619, conforme características abaixo:

1.1 Descrição da embarcação:

Comprimento Total: 18,00m
Boca Moldada: 6,00m
Pontal Moldado: 2,00m
Deslocamento leve: 48t
Propulsão: 1 x MCP 829HP @1900rpm – Marca Yanmar
Reversor: 6.95.1

1.2 Sistema de Governo:

- Linha de eixo convencional, com hélice de passo fixo;

1.3 Tratamento e pintura:

Tratamento do aço: Jateamento abrasivo padrão SA 2.1/2, com granelha de aço e aplicação de camada de shop prime com silicato de zinco, espessura de 15µ, promovendo maior vida útil ao aço.

Pintura de Acabamento:

Casco: Pintura externa em 2 demãos com tinta epoxi específica para atividade naval;

Convés e Casaria: Pintura externa com tinta esmalte sintético;

1.4. Sistemas e redes

Sistema de geração de energia

Motor: MWM diesel, marinizado 79 HP
Gerador: Trifásico, 40 KVA
Baterias: 150 AH – 12V
Gerador de emergência: 12,5KVA – ponta de eixo

1.5. Rede combate a incêndio

Bombas de Incêndio: 7,5 CV.
Rede: Tubo schedule 40 – 2 1/2”
Acessórios: Caixa para hidrante, com mangueira 30m, válvula e esguicho,
Extintores: CO2 6kg – Classe B2
Pó químico 6 KG – Classe B4

1.6. Instalações hidro sanitárias

- Estação de tratamento de esgoto
- Instalações hidrossanitárias com tubulação PVC, aparente.

1.7. Instalações elétricas

Conforme normas regulamentadoras.

- Quadro principal e de distribuição;
- Eletrodutos e eletrocabos galvanizados;
- Luminárias em LED;
- Pontos de tomada em todos os ambientes;
- Cabeamento e instalação;

1.8. Compartimentos Habitáveis:

1.8.1 Convés Principal:

- Cozinha/Refeitório
- Despensa
- 4 Camarotes;
- 2 Banheiros;

1.8.2 Convés Superior:

- 3 Camarotes
- 2 Banheiros;

1.8.3 Convés Intermediário:

1.8.4 Comando (Passadiço):

1.9. Acabamentos internos:

- Forro em PVC branco;
- Luminárias do tipo LED;
- Instalações elétricas e hidrossanitárias com tubulação aparente;



- Portas e janela em alumínio / vidro;
- Portas estanques - acesso a praça de máquinas;
- Climatização: Camarotes, Comando e Refeitório;

1.10 Acessórios de casco:

- 6 Cabeços duplos de amarração;
- 1 Pau de carga com talha manual - 3t;
- Mastro;
- Escadarias e guarda corpo tubular;
- Gigante com dormente de madeira;

1.11 Equipamentos de Navegação:

- Luminárias de navegação;
- 1 Holofote;
- 1 Ecobatímetro;
- 1 Radar;
- 1 AIS;
- 1 Rádio VHF;
- 1 Limpador de para-brisas;

1.12. Salvatagem e Segurança:

- 1 Aparelho flutuante p/ 12 pessoas;
- 4 Boias circular Classe III, com retinida;
- 2 machados;
- 10 Coletes salva vidas Classe III;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar objeto deste contrato, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalho deste gênero e vulto, empregando em todos os casos mão de obra e materiais de primeira qualidade e em obediência absoluta aos detalhes construtivos constantes dos projetos.
- 2.2 A aquisição dos materiais destinados a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme o descrito na proposta em anexo.
- 2.3 A **CONTRATADA** se compromete em seguir as Normas e Padrões da Construção Naval, e em conformidade com os regulamentos e exigências da Diretoria dos Portos e Costas do Ministério da Marinha Brasileira, estabelecidas para o tráfego em sua respectiva classificação.
- 2.4 A **CONTRATADA** declara ser empresa especializada na construção de embarcações, motivo pelo qual assume integral responsabilidade pela boa qualidade na execução dos serviços.
- 2.5 A **CONTRATADA** deverá manter a salvo a **CONTRATANTE** de reclamações ou punições resultantes de inobservância das obrigações e deveres, dos seus Sub Contratadas e fornecedores, perante órgãos públicos ou terceiros.

2.6. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, a necessidade de alteração do projeto, tornando o fato legal, sendo objeto de tratativas entre as partes e aceite expresso do **CONTRATANTE**.

2.7. Fica expressamente estipulado entre as **PARTES** que não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da parte **CONTRATANTE** em relação a **CONTRATADA**, ou ainda, ao pessoal que a **CONTRATADA** porventura empregar na execução dos serviços, inclusive Sub Contratadas, correndo por sua conta, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária civil, ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, tanto quanto às remunerações dos empregados quanto aos demais encargos de qualquer natureza.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. A **CONTRATANTE** deve aprovar previamente a proposta de trabalho apresentado pela **CONTRATADA**, por escrito com aceite dos desenhos e especificações.
- 3.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a realizar os pagamentos, conforme cronograma previamente discutido e aprovado.
- 3.3. O registro e a legalização da embarcação perante o Tribunal Marítimo (REB).

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL DA CONSTRUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total dos itens constantes do objeto deste contrato, o qual será pago a **CONTRATADA**, e de **RS 3.900.064,57 (Três milhões, novecentos mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**.
- 4.2. O pagamento do Preço Global dos serviços estabelecidos nesta Cláusula será pago conforme **RESOLUÇÃO 3.520/2019 BNDES**, da seguinte forma:
- Liberção Inicial: 40% (valor aprovado pelo BNDES);
 - 2ª Liberção: 30% mediante comprovação de relatório de acompanhamento de obra;
 - 3ª Liberção: 25% mediante comprovação de relatório de acompanhamento de obra; e
 - Parcela final de 5% (por meio de recursos próprios do Armador).
- 4.3. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário, em favor de **Jurua Estaleiros e Navegação Ltda.**, em conta indicada pela **CONTRATADA**.



5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de conclusão e entrega da embarcação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento da parcela inicial.
- 5.2. A embarcação será entregue à **CONTRATANTE** nas instalações da **CONTRATADA**.
- 5.3. Constatou causa justificadora de atraso na conclusão dos serviços da embarcação o não recebimento da entrada do preço da negociação descrita na Cláusula Quinta, ficando o prazo suspenso até o saneamento da pendência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS

- 6.1. No preço Global estipulado na Cláusula quarta, estão incluídos todos os impostos, taxas, tributos vigentes no mês contratual da assinatura, considerando aplicação de benefícios fiscais mediante obtenção do PRE FIEB da embarcação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Qualquer alteração de preços ou valor dos serviços não previstos, quando solicitados pela contratante, não serão parte constante do referido contrato, devendo assim ser previamente acordada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

- 8.1. A **CONTRATADA**, ao término da construção objeto do presente contrato, dará garantia da construção efetuada por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega da embarcação.
- 8.2. A **CONTRATADA**, após a entrega da referida embarcação, não responderá por quaisquer danos causados por acidentes ou em função de operação imprópria.
- 8.3. A **CONTRATADA**, ao término da obra e cumpridas todas as obrigações contidas neste Contrato, solicitará por escrito a sua aceitação pelo **CONTRATANTE**, a qual inspecionará todas as áreas e dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, ou fará solicitação de correção de eventuais defeitos ou complementos de acabamentos incompletos.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando as partes e seus herdeiros e ou sucessores, a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento pactuado neste **CONTRATO**, o qual somente poderá ser rescindido em caso de descumprimento contratual de qualquer

das partes, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos causados à parte adimplente, sem prejuízo da incidência da(s) penalidade(s) prevista(s) neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro e a Comarca da cidade de Manaus-Am, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte vencida pelas despesas judiciais e honorários de advogado da parte vencedora, ambas se obrigando ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Brasília, 01 de março de 2021

RECO
RECO
RECO

JURUÉ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ 06.151.511/0001-90
Márcio Correia Camêly
CPF 339.743.652-49
-CONTRATADA -

CIDADE TR ANSPORTES LTDA
CNPJ 06.151.511/0001-90
Nahim Leite Fraxe
CPF 891.809.172-91
- CONTRATANTE -

Testemunha 1:

Testemunha 2:

RECO
RECO
RECO

Nome: **Maurício Mota Lima**
CPF: 704.168.700-25

Nome: **Maurício Mota Lima**
CPF: 298.789.902-00



TABELONATO DE NOTAS E RENDIMENTO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

RECONHECIMENTO ALVYEN CASERVA DE
 LINDA JOES CORRÊA MIA
 RECONHECIMENTO RENO EFRONCO DO TIJAM
 RECMAR1484001187403 VALOR R\$ 8,00
 CN. 851.976.2-7/9. Emissão: 07/08/2019 14:07:11



TABELONATO DE NOTAS E RENDIMENTO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

RECONHECIMENTO ALVYEN CASERVA DE
 LINDA JOES CORRÊA MIA
 RECONHECIMENTO RENO EFRONCO DO TIJAM
 RECMAR1484001187403 VALOR R\$ 8,00
 CN. 851.976.2-7/9. Emissão: 07/08/2019 14:07:11



TABELONATO DE NOTAS E RENDIMENTO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

RECONHECIMENTO ALVYEN CASERVA DE
 MARCOS CORRÊA CAMELY
 RECONHECIMENTO RENO EFRONCO DO TIJAM
 RECMAR1484001187403 VALOR R\$ 8,00
 CN. 851.976.2-7/9. Emissão: 07/08/2019 14:07:11



TABELONATO DE NOTAS E RENDIMENTO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

RECONHECIMENTO ALVYEN CASERVA DE
 ALVARO SILVA DE SOUZA
 RECONHECIMENTO RENO EFRONCO DO TIJAM
 RECMAR1484001187403 VALOR R\$ 8,00
 CN. 851.976.2-7/9. Emissão: 07/08/2019 14:07:11





SEINF

Secretaria de Estado de Infraestrutura



TERMO DE CONTRATO N.º 003/2010-SEINF

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA e o CONSÓRCIO CALHA DO JURUÁ, composto pelas empresas CONSTRUTORA ETAM LTDA e JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, situada na Alameda Cosme Ferreira n.º 7.600-A - Alcobaça, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, doravante designada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.533.935/0001-57, neste ato representado por sua Secretária, Senhora WALDIRIA FERREIRA ALENCAR, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Beruri, n.º 2055, Cond. Edifício Sálus, Cédula de Identidade n.º 2196-D-CR/AM/RR e CIC n.º 202.523.772-53 e o CONSÓRCIO CALHA DO JURUÁ, constituído pelas empresas CONSTRUTORA ETAM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Rua 24 de Maio, n.º 220 - 10.º andar - sala 1012/1015 - Ed. Rio Negro Center - Centro, devidamente cadastrada no CNPJ/MF n.º 22.768.840/0001-31, com Inscrição Estadual n.º 04.187.489-7, neste ato representada, na forma de suas Contratos Sociais, por seu Sócio Senhor GLEDSON DE LIMA CAMELI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.428.763-3/SP/AM, e do CPF n.º 508.102.602-63, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Alameda Circular Cuba, 159 - Jardim das Américas - Ponta Negra, doravante denominada simplesmente Construtora ETAM e de outro lado JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Iranduba, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 04/06/1991, sob o n.º 13200233450, e sendo a última alteração Contratual n.º 331465 em 05/06/2008, sediada nesta cidade, à Margem Direita do Rio Negro, com acesso pela Estrada do Brito KM-01, Bairro Casu Piteira, inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AM/RR, sob o n.º 4810, no CNPJ, sob o n.º 63.700.553/0001-77, Inscrição Estadual n.º 04.117.436-4, neste ato representada por seu Sócio, Senhor MARMUDE CORREIA CAMELI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital na Alameda Alasca, n.º 4, Apt.º 202 - Ponta Negra, portador da Cédula de Identidade n.º 2015443-3/SP/AM e do CPF n.º 339.763.523-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, em consequência do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 090/2009-CGL, cujo homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 12 de março do ano 2010, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 4242/2009-SEINF, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA conforme minuta aprovada através do processo nº 398/96-PGE, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis n.º 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98, as Normas vigentes no DNTT e pelas cláusulas e condições seguintes:

Alameda Cosme Ferreira, Nº 7.600 - Alcobaça II - Fone (62) 3647 - 1100/Fone Fax 3644 - 8774 CEP 68.083-000 - MANAUS-AMAZONAS - CNPJ 05.533.935/0001-57 gab@seinf.am.gov.br



SEINF

Secretaria de Estado de Infraestrutura



CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução das obras e serviços caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações descritas nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATACIONES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, devendo ou omissão, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ouvido o Ilustríssimo Senhor Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A existência e situação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO:

O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

Alameda Cosme Ferreira, Nº 7.600 - Alcobaça II - Fone (62) 3647 - 1100/Fone Fax 3644 - 8774 CEP 68.083-000 - MANAUS-AMAZONAS - CNPJ 05.533.935/0001-57 gab@seinf.am.gov.br



SEINF

Secretaria de Estado de Infraestrutura



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE NOS MUNICÍPIOS DE CARAUARI, EIRUNEPÉ, GUAJARÁ, IPIXUNA, ITAMARATI E SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM - LOTE III, obedecendo fiel e integralmente:

- 1. a todas as exigências, itens, subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de Concorrência Pública n.º 090/2009-CGL.
2. aos projetos, as especificações técnicas, quantitativas e cronogramas aprovados pela CONTRATANTE.
3. a todas as exigências dos procedimentos de Licenciamento Ambiental cabíveis aos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, que será aferido, antes dos pagamentos de medições, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n.º 8.666 de 21.06.1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os decimtos acima mencionados, aceitos pela CONTRATADA, passarão, juntamente com sua proposta constante do processo, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

As obras e serviços serão realizados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendidas as especificações fornecidas pela SEINF, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrados deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratadas.

Alameda Cosme Ferreira, Nº 7.600 - Alcobaça II - Fone (62) 3647 - 1100/Fone Fax 3644 - 8774 CEP 68.083-000 - MANAUS-AMAZONAS - CNPJ 05.533.935/0001-57 gab@seinf.am.gov.br



SEINF

Secretaria de Estado de Infraestrutura



CLÁUSULA QUARTA: DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de noventa (90) dias, contados a partir da aceitação provisória.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.2 e 19.1 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISS no município do local da prestação do serviço durante toda execução do contrato, obrigando-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente em consequência da execução dos trabalhos. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE a terceiros, e/ou ao meio ambiente provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horas extraordinárias (almoço ou noturno), inclusive alimentação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material de mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Alameda Cosme Ferreira, Nº 7.600 - Alcobaça II - Fone (62) 3647 - 1100/Fone Fax 3644 - 8774 CEP 68.083-000 - MANAUS-AMAZONAS - CNPJ 05.533.935/0001-57 gab@seinf.am.gov.br



PARÁGRAFO QUARTO:

A inadimplência da CONTRATADA com referência nos encargos decorrentes da legislação mencionados no Parágrafo anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

1. providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Termo do Contrato, como também no decorrer das obras e serviços;
2. registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à FISCALIZAÇÃO;
3. responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
4. fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de contenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
5. manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO, a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência, caso se tornem necessárias;
6. facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
7. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro das obras e serviços;
8. quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de material "similar" ao especificado, submeter à FISCALIZAÇÃO;
9. retirar todo o entulho decorrente da execução das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;



10. Providenciar, às suas expensas, as licenças ambientais de instalação, de Operação, Funcão Prévio de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental (EPIA-RIMA), Planos de Controle Ambiental e outros, que degen respeito à legislação das obras e serviços no âmbito ambiental, devidamente aprovados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, ou órgão que vier a lhe substituir, em estrita observância ao comando do art.225 da Constituição Federal e art. 229 da Constituição Estadual do Amazonas, e demais normas federais, estaduais, municipais e de entidades públicas ligadas ao meio ambiente.

PARÁGRAFO SEXTO:

Ficam reservadas à FISCALIZAÇÃO direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos;

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinadamente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação do material "similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior;
9. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos;



10. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.

11. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;

12. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO:

A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

PARÁGRAFO NONO:

A licitante CONTRATADA fornecerá e manterá, nos canteiros de obras, "Diário de Ocorrência", o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela FISCALIZAÇÃO ou pela licitante. A licitante CONTRATADA obrigatoriamente registrará no "Diário de Ocorrência":

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
- b) as folhas de serviços;
- c) consultas à FISCALIZAÇÃO;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes decorridos na jornada de trabalho;
- f) as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;
- h) outros fatores que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.



PARÁGRAFO DÉCIMO:

A CONTRATADA deverá construir e manter nos canteiros de obras, dotado com uma sala para FISCALIZAÇÃO e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

A CONTRATADA deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, do público e do tráfego nos arredores da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

As operações de construção deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

Após a conclusão da qualquer porção ou parte das obras, a CONTRATADA deverá, prontamente, remover de sua vizinhança o entulho ou restos de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessárias para futuro das obras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:

Com relação ao "Diário de Ocorrência, compete à FISCALIZAÇÃO:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA, no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.



**CLÁUSULA SEXTA:
DA CONTRATACÃO DE MÃO-DE-OBRA:**

Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego - SINE/AM.

**CLÁUSULA SÉTIMA:
DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS:**

As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro ELÁDIO MESSIAS CAMELI JUNIOR, CREA n.º 12487-D/AM-RR e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, CREA n.º 40509-D/RI, que assinam o presente Contrato, ficando autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA-AM-RR, conforme determina a Resolução n.º 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará a CONTRATADA a multa prevista na alínea "a" do art. 73, da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do mencionado Engenheiro poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:
DO VALOR DO CONTRATO:**

O valor global do Contrato é de **R\$ 108.029.439,48** (cento e oito milhões e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), de conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA:
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:**

Do total acima mencionado foi empenhado a quantia de **R\$ 100.540.045,04** (cento milhões, quinhentos e quarenta mil, quarenta e cinco reais e quatro centavos).



Em favor da empresa Construtora Elam Ltda., foi empenhado o valor de **R\$ 70.378.031,41** que comprete à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0009, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000885, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00347 o valor de **R\$ 255.265,66**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0009, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800876, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00348 o valor de **R\$ 8.253.590,48**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000876, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00349 o valor de **R\$ 335.172,79**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800876, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00351 o valor de **R\$ 10.837.253,66**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000879, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00352 o valor de **R\$ 541.338,76**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800879, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00353 o valor de **R\$ 17.503.286,78**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000880, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00354 o valor de **R\$ 390.988,89**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800880, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00355 o valor de **R\$ 12.641.974,73**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000881, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00357 o valor de **R\$ 313.282,20**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800881, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00359 o valor de **R\$ 10.129.487,83**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000883, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00360 o valor de **R\$ 275.292,58**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800883, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00361 o valor de **R\$ 8.901.127,06**. Em favor da empresa Jureta Estaleiro e Navegação Ltda., foi empenhado o valor de **R\$ 30.162.403,63** que comprete à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0009, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000885, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00362 o valor de **R\$ 109.399,58**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0009, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800885, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00364 o valor de **R\$ 3.537.253,06**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000876, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00365 o valor de **R\$ 143.645,50**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800876, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00366 o valor de **R\$ 4.644.537,28**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000879, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00367 o valor de **R\$ 232.002,35**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800879, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00368 o valor de **R\$ 7.581.408,61**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000880, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00369 o valor de **R\$ 167.566,71**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800880, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00370 o valor de **R\$ 8.417.989,19**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000881, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00371 o valor de **R\$ 134.263,83**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800881, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00372 o valor de **R\$ 4.341.196,23**; Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 01000883, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00373 o valor de **R\$ 117.982,55** e Programa de Trabalho: 26.784.3212.1122.0010, Natureza da Despesa: 44905108, Fonte: 02800883, empenhado em 15.03.2010 sob o n.º 00374 o valor de **R\$ 3.814.768,74**.



PARÁGRAFO ÚNICO:

O saldo restante no valor de **R\$ 7.489.394,43** (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatrocentos e três centavos). Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem emitidos lavrados pela SEINF.

**CLÁUSULA DÉCIMA:
DO PRAZO:**

O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o início dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez, está condicionado à publicação do Extra do presente Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado na forma da Cláusula Vigésima Quarta, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Nona, devendo ser observado, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas penalizações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratadas, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os trabalhos executados serão recebidos pela SEINF em conformidade com as disposições constantes da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATACÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", anteriormente citadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS:**

Concluídas as obras e os serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá o recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONTRATANTE receberá, na forma do art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, as obras e os serviços em caráter provisório no prazo não superior a noventa (90) (noventa) dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do CONTRATANTE, se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por uma Comissão designada para tal fim, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93, e ao disposto como restrições e/ou condições de validade da(s) licença(s) ambiental(is) correspondente(is).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DAS PENALIDADES:**

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada, e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos à SEINF, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Cum fundamentos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e do direito à rescisão do Termo de Contrato e à perda do fiança, assegurada a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de data da comunicação do ato pela autoridade competente, às seguintes penalidades:



I - advertências;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, SEINF ou CGL, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração do DNIT, CGL ou SEINF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO:

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Estado e a União, e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO:

Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DAS MULTAS:**

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A aplicação das multas, aqui referidas, independe de qualquer intersetamento, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO:

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma e nos seguintes casos previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes no DNIT:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



c) lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a permitir a não conclusão das obras e serviços;

d) atraso injustificado no início das obras e serviços;

e) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) dissolução da sociedade;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

m) supressão por parte do CONTRATANTE, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;

n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e



q) ocorrência de uso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "m" e "q".

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "m" e "q", do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I - devolução da garantia (quando tiver sido exigida);

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - pagamento de custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO:

A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrava, por ato próprio do CONTRATANTE.

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666-93;



III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

IV - execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos (quando tiver sido exigida).

PARÁGRAFO QUINTO:

A aplicação das medidas previstas nos números I e II do item anterior ficam a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A CONTRATADA poderá subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% por município, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, a critério da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, sob prévia aprovação pela Diretoria Colegiada do DNTF e mediante expressa autorização do Secretário da SEINF, respeitadas todas as regras estabelecidas no item 8.8 do Edital da Concorrência n. 090/2010-CGL.

Nestes casos, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenizações ou prejuízos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO:**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
DOS RECURSOS:**

Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra "a" da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



III - Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidirem diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO:

Cabe à CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteadas, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, ocorrendo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CONTRATADA providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
DAS ALTERAÇÕES CONTRATAIS:**

Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE.**

a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art. 63, §1º da Lei 8.666, de valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b", inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto ao local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo sofrer indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento não previstas, bem como o estorno de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do meio, podendo ser registrados por simples apostila, dispensado-se a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:
DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento das obras e serviços contratados serão efetuados de acordo com as condições mensais das obras e serviços efetivamente executados por município, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, somente após a realização de Auditoria Ambiental e comprovada a conformidade dos serviços ofertados aos Planos de Controle Ambiental vinculados, ou outros instrumentos similares que venham a substituí-los.

Emittido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na SEINF, a nota fiscal correspondente à medição por município e cópias de:

- Holerites dos funcionários efetivamente lotados na obra;
 - Holerites dos funcionários da administração da empresa;
 - CND atualizada do INSS, FGTS e ISS;
 - Declaração do contratador que a contabilidade da empresa está em dia, assinada pelo mesmo e pelos sócios da empresa;
 - Ensaio dos materiais utilizados no período, normatizados pela ABNT e aceites pela fiscalização;
 - Guia da contribuição sindical quitada;
 - Resscisões trabalhistas ocorridas no período, devidamente quitadas;
 - Declaração dos funcionários da obra que receberam vale-transporte e salário em dia.
- 1) Todos esses documentos serão encaminhados à SEINF/AM, após devidamente atestados pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As parcelas deverão estar dentro da previsão do cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e ajustado à tabela de pagamento por município.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O CONTRATANTE fará medições mensais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados por município, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro e preços unitários propostos.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das faturas, estas de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização, inclusive com a comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se não houverem sido contemplados em Contrato preços unitários para serviços adicionais, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Cláusula Vigésima deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os pagamentos das obras e dos serviços adicionais, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE, serão feitos em separado.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos, autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

PARÁGRAFO OITAVO:

O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação das obras e serviços pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO:

A Auditoria Ambiental terá início no máximo de 03 (três) dias úteis após apresentação das faturas, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis de execução. O laudo técnico deverá ser expedido no 1º dia útil depois de expirado o prazo de execução da Auditoria Ambiental.

[Handwritten signature and initials]



PARÁGRAFO DÉCIMO:

Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso qualquer à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor adotados pela legislação federal regradora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela SEINF até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA, estabelecida no subitem 20.1 do EDITAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

A parcela dos preços contratuais em Reais poderão ser reajustados pelos índices setoriais utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, apenas no caso em que decorrer período contratual superior a 1 (um) ano, sendo o reajuste contado a partir da data base da proposta que é o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos de Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

Serão inscritas como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA:

Para garantia da integral execução deste Contrato, a Líder do Consórcio, Construtora Etam Ltda., efetuou Seguro Garantia de acordo com a Apólice n.º 014142010000107450012186 da Berkeley International do Brasil Seguros S/A., datada de 22/03/2010 no valor de R\$ 5.401.471,97 (cinco milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), constantes do processo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

900
AMAZONAS ENGENHARIA
WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR

[Handwritten signature and initials]



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A garantia prestada neste contrato será restituída após o cabal e satisfatório desempenho pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais e depois da aceitação definitiva das obras e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá à garantia ora constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do mesmo para reparar esses prejuízos, nas condições admitidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO:

Toda vez que houver empenho de importância não incluída na estimativa do valor do Contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento pela CONTRATADA do correspondente aviso, sob a pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DO CONTRATO:

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige como seu domicílio contratual o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

[Handwritten signature and initials]



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO CONTROLE:

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

1. inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplimento, como fundamento para a unilateral interrupção das obras e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente as das Leis n.º 8.666/93, n.º 8.380/94, n.º 8.833/94, n.º 9.648/98, 6938/81, 9605/98, 1512/82 e Decreto n.º 10.028/87. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes do presente instrumento.

Manaus, 22 de março de 2010.

CONTRATANTE:

WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
Secretária de Estado de Infraestrutura

[Handwritten signature and initials]

DIEx Nº 164-Eng Proj/Eng/E-4
EB: 64282.014109/2022-10



URGENTE

Manaus, 19 de dezembro de 2022.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr Ch DAG/OD 2º Gpt E

Assunto: apoio técnico para análise de documentação de habilitação Pregão 17/2022 - Empresa JURUÁ ESTALEIRO & NAVEGAÇÃO.

Sobre o assunto, segue análise dos documentos referentes à fase de habilitação do Pregão Eletrônico 17/2022 da Licitante **JURUÁ ESTALEIRO & NAVEGAÇÃO**.

Após análise, fica evidenciado que a empresa **JURUÁ ESTALEIRO & NAVEGAÇÃO** cumpre os requisitos dos subitens 17.3.1., 17.3.2., 17.3.2.1., 17.3.3., 17.3.3.1., 17.3.4., 17.3.4.1., 17.3.5., 17.3.6., 17.3.7. e 17.3.8. do item 17.3 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto desta licitação.

CADSON DE SOUZA BARBOZA - TC
Chefe da 4ª Seção

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



URGENTÍSSIMO

Manaus, 5 de janeiro de 2023.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr Chefe da Assessoria de Apoio Assuntos Jurídicos

Assunto: apoio para decisão de recurso - Pregão 17/2022.

Anexos:

- 1) Contrarrazão_-_ESTALEIRO_JURUA; e
- 2) Recurso_Estaleiro_BIBI.

1. Sobre o assunto, solicito assessoria jurídica no tocante ao Pregão Eletrônico 17/2022. Ainda, segue análise desta seção referente à recurso impetrado pela Recorrente Estaleiro Bibi EIRELI - ME, à Recorrida Juruá Estaleiros e Navegação LTDA, no que tange ao processo de habilitação do Pregão Eletrônico 17/2022.

2. Tendo em vista a exigibilidade da qualificação dos itens 17.3.1 ao 17.3.8, seguem as considerações abaixo:

a. a Empresa Juruá Estaleiros e Navegação LTDA apresentou Acervo Técnico com registro de uma ou mais Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidões de Acervo Técnicos (CAT) de profissionais constantes no item 17.3.2, onde estas ART ou CAT continham produto(s), com no mínimo, os seguintes projetos/materiais, referente ao subitem 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8, sendo estes:

"1) Instalações elétricas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);

2) Rede de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);

3) Instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);

4) Instalação de guincho manual (molinete) com capacidade mínima de 4 t em embarcações..."

5) Instalação de revestimento de paredes e divisórias em ACM em embarcações (tipo empurrador e ferryboat);

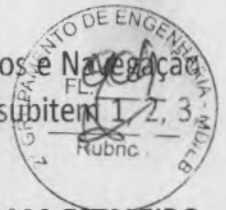
6) Instalação de sistema de energia solar fotovoltaicas (geração, transmissão e distribuição);

7) Tratamento Superficial e pintura de superfícies metálicas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha); e

8) Instalações de sistema de energia por geradores em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha)."

b. Nas Certidões de Acervo Técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica

dos profissionais pertencentes ao quadro de trabalho da Empresa Juruá Estaleiros e Navegação LTDA, foi possível extrair informações quanto a qualificação mínima exigida no subitem 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do item 17.3.2.1 do Termo de Referência;



3. Em complemento ao item 2., vale ressaltar que a Licitante **ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA**, apresentou a qualificação mínima exigida no subitem 1 e 7, que tratavam a respeito de "1) Instalações elétricas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha)" e "7) Tratamento Superficial e pintura de superfícies metálicas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);", respectivamente, de acordo com o solicitado no item 17.3.2.1., faltando a comprovação de demais itens e culminando na desabilitação da mesma. Do mesmo modo ocorreu com a Licitante **A&C Navegação LTDA**. Comprovando a disputa entre as empresas.

4. Vale ressaltar que em relação aos questionamentos sobre as Estações de Tratamento de Água ficou definido através do DIEx Nº 1459-Eng Proj/Eng/E-4, de 22 NOV 22:

*"...b) Em relação à ART para ETA, o(s) profissional(is) disponível(is) deverão possuir acervo técnico com registro de uma ou mais ART de produto(s) que contenha(m) a mesma, esta Seção entende que **serão passíveis de aceitação, os seguintes documentos:***

- Acervo de embarcação com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar;

- Acervo com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar, que possa ser perfeitamente adaptável à embarcações;

- ART de profissional relacionado ao tratamento de água;

- Ficha técnica de Equipamento de tratamento de água a ser instalado na embarcação, aprovado pelos órgãos de vigilância sanitária;

- Dentre outros documentos que comprovem/definem a responsabilidade técnica, bem como o atendimento às normas sanitárias, na instalação de sistemas de tratamento de água em embarcações.

c) Em relação ao número 4) do item 17.3.2.1., "Instalação de guincho manual (molinete) com capacidade mínima de 4 t em embarcações...", esta Seção entende que a dúvida refere-se ao item 6 (Ambulancha), previsto no Anexo I – Termo de Referência. Isso posto, informo que **não há a previsão deste equipamento no Apêndice VI ao Termo de Referência, conseqüentemente, não necessitando de nenhum tipo de comprovação de responsabilidade técnica.**

2. Tal necessidade justifica-se pelo fato de que as

embarcações do Exército Brasileiro navegam a grandes distâncias, em lugares inóspitos, desprovidos com ausência de saneamento básico, o que torna o tratamento de água no interior da embarcação de fundamental importância.



3. Portanto, de acordo com o explicado acima, esta Seção entende que o item 17.3.2.1. favorece a competição com isonomia do presente Edital."

a. Tendo em vista os documentos passíveis de aceitação da ETA, dentro da sua similaridade, foi aceita a CAT 937496/2017 pertencente ao profissional Tecnólogo Naval Pedro Rogério Nunes e as CAT 991119/2022 e 991118/2022 pertencente ao Engenheiro Naval Victor Gabriel dos Santos Mesquita, onde ambas constam o solicitado, conforme segue:

- Acervo de embarcação com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar;

- Acervo com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar, que possa ser perfeitamente adaptável à embarcações;

- ART de profissional relacionado ao tratamento de água;

5. No que tange a classificação do Pregão 17/2022, para aquisição de bens comuns, solicitamos apoio da Assessoria Jurídica deste Gpt E, contudo seguem as considerações desta Seção:

a. A comprovação de aptidão técnica dos licitantes pode ocorrer por meio de atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme art. 30 da Lei 8.666/1993:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da

licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração

exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecedida sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.



§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração."

CADSON DE SOUZA BARBOZA - TC
Chefe da 4ª Seção

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

RECURSO :

DO CASO

O caso em questão é o fato de que o Edital contém vícios, o Termo de Referência contém erros, o texto do termo de referência que trata de documentos, na contratação, foi interpretado contrário ao ali descrito, e isso veio a prejudicar o Estaleiro BIBI e todos os licitantes, exceto o atual vencedor; e que mesmo assim, com molde de Edital e interpretação do Item 17.3.2 e seu subitem errados: a equipe técnica analisou e habilitou uma empresa que não satisfiz nem mesmo as exigências quem não poderiam ser exigidas.

DA TEMPESTIVIDADE

A inserção do texto do recurso foi em tempo hábil; sendo, portanto, tempestiva.

PREAMBULO

Senhor Ordenador de Despesas, o assunto sobre o caso é extenso e requer máxima atenção por parte do senhor e dos demais leitores da equipe jurídica do 2º Grupamento e da SALLC.

Por isso, com todo respeito, pedimos que seja realizada uma leitura atenta aos fatos que serão apresentados.

Solicitamos, ainda, que antes do pregão abrir, nossa empresa realizou diversas

tentativas no intuito de alertar a Administração que o Edital e o Termo de Referência continham erros que iriam prejudicar a licitação.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Antes de iniciarmos a nossa sustentação que motivou este recurso, temos que ir até o próprio Edital, que é o instrumento convocatório e nele as partes estão ligadas - inextricavelmente, e que é mister sabermos - de antemão - a classificação que foi dada para o objeto fim desta licitação.

O Edital foi claro que se trata de uma aquisição de bem comum: aquisição de embarcações - para múltiplos fins.

E poderemos comprovar o que está contido nas seguintes páginas dos documentos do Edital:

PÁGINA 1 - EDITAL; E PÁGINA 5 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A definição é de suma importância para todo o desenrolar do pregão e até a situação onde nos encontramos: em fase de recurso.

E temos que partir daqui, da classificação desta licitação como sendo uma aquisição de bens comuns, e dela se inicia uma gama de diferenciações de licitações de obras e serviços; pois tendo como base desse Edital a Lei 8666/93: não cabendo à equipe de planejamento da contratação - composta, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, pela Tenente Mariana Oliveira Santos, a Sargento Angela Cris da Costa Silva e pelo Sargento Christian Andrade Pinho e nem a nenhuma licitante e nem a ninguém (da esfera executiva) - alterar as implicações - que esta classificação tem na composição do Edital; -A Lei 8666/93 é clara ao diferenciar: obras, serviços e BENS (e outras)- abaixo, segue o texto *ipsis litteris*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja

superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

O exposto acima evidencia de forma clara que:

A Lei 8666/93 que é base do Edital da Licitação 17/2022 diferencia a aquisição de bens das de serviços e obras;

O Edital e o termo de Referência classificam a Licitação 17/2022 como aquisição de bens comuns.

Eis um fato importante, pois é desse fato que iniciaram os erros de composição de Edital e do Termo de Referência; porque de acordo com tal classificação, no decorrer da Lei 8666/93, os Editais, no Artigo 30 - para sermos mais exatos, a Administração pode ou não exigir requisitos de qualificação técnica.

A própria equipe de planejamento ora citada, afirma, no início do Termo de Referência, que as embarcações são de classe de bens comuns, mas, de forma errada, deliberada ou não, passam a exigir uma série de documentos que não são compatíveis com a classificação de bens comuns - como a Lei 8666/93 determina; ou seja, a equipe tão logo classificou a licitação, tão logo ela DEVE estudar e se amparar na legislação base, mas não foi o que aconteceu; na verdade o Art 30º foi utilizado de forma a tratar a mesma licitação como OBRAS E SERVIÇOS; e isso tem impacto radical em todo o certame: como pode um aquisição de bens comuns utilizar exigências de qualificação técnicas que são inerentes à obras e serviços. É um erro crasso.

A equipe no início declara como bem comum e em seguida descreve uma série de exigências absurdas; e ressaltamos que ainda nem entramos no mérito das exigências em si, mas só o fato de contem exigências de atestados de responsabilidade técnica com registro de ART JÁ É UM ERRO; eis a prova:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

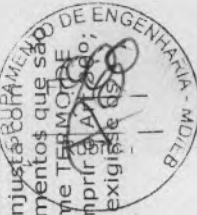
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

O texto do Termo de referência do Edital é claro em exigir o que texto legal determina para OBRAS E SERVIÇOS, solicitando:

Atestado de capacidade técnica com ART - sendo o documento de ART um documento da entidade profissional, a equipe se utiliza de um texto legal de forma injusta e discriminatória, pois é exigido deles, de todos eles, que eles apresentem documentos que são de propriedade de obras e serviços, e a equipe de planejamento, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, não possui competência para alterar a Lei, eles devem cumprir a Lei, e, ainda, nesse mesmo Artigo, a Lei deu o parâmetro para que a equipe exija os documentos pertinentes:

Art 30º



§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A equipe simplesmente deveria acatar o caput supracitado como base para exigência de qualificação técnica, mas não foi o que aconteceu – mesmo o Estaleiro BIBI tendo advertido de antemão o 2º Grupamento de Engenharia – através de e-mails enviados anteriormente à data à equipe de licitação deste mesmo Quartel General. Mas de forma contrária, a equipe mudou em alguns aspectos o enunciado do Item 17.3.2, mas manteve a sua substância, como se tal modificação com os moldes anteriores fossem capazes de dar sustentação para as exigências que ainda permaneciam de forma contrária ao que preconiza o Art 30º. Em suma, o item do termo de referência ainda mantém as exigências pertinentes para OBRAS E SERVIÇOS – que não possui serventia para aquisição de bens comuns; estando, sem dúvida, a equipe a descumprir o que a Lei 8666/93 determina e limita.

Não sabemos qual a motivação da inserção das exigências de OBRAS E SERVIÇOS em Edital de aquisição de bens, mas não foi por motivo de avisos prévios do Estaleiro BIBI, mesmo sendo DEVER E OBRIGAÇÃO da equipe que redigiu o texto do Termo de Referência; afinal, eles recebem o seu justo soldo e devem entender – o mínimo possível – que os compete para redigir um texto justo e de forma a manter a isonomia entre os licitantes: diametralmente oposto ao que aconteceu no decorrer desse certame licitatório.

Então, até este ponto, temos considerações importantes:

O Edital 17/2022 se trata de aquisição de bens comuns;

A Lei 8666/93 considera bens diferentes de obras e serviços

A Lei 8666/93 possui texto específico para qualificação técnica para obras e serviços

A Lei 8666/93 possui texto específico para qualificação de aquisição de bens.

A Lei 8666/93 não insere a aquisição de bens para a permissão de documentos

registrados em entidades competentes.

O termo de referência classifica a aquisição de bens comuns, mas exige documentos

como se fosse uma licitação de bens e obras.

O Edital do pregão 17/2022 – vícios de embasamento legal; o que tora todo o Item 17.3.2 e seu subitem – legais; eles não possuem sustentação para estarem ali como exigência: tornando – sem motivo algum – o Edital 17/2022 com restrições sérias de competição, pois, segundo a equipe técnica responsável – somente a empresa Jurúá Estaleiro está apta (o que iremos provar que não é verdade – mesmo nos moldes errados e exigências ilegais do termo de referência).

Senhor Ordenador de Despesas, esse é o primeiro e mais grave erro: o Edital 17/2022 está com erros na sua raiz; e as exigências que nele foram contidas são injustas e ferem a competitividade e a isonomia; e, ainda, as próprias exigências ali contidas são absurdas – como iremos provar em seguida –, ou seja: como a base legal de exigências é injusta, todo os atos posteriores de habilitação de fornecedores também se tornam injustos; abrindo, assim, as portas para erros maiores – como foi o que aconteceu: uma vez que a equipe de planejamento se viu livre para usurpar o texto da Lei 8666/93 que trata de exigência técnica para obras e serviços – ficou também implícito, para eles, que as exigências (propriamente ditas) também seriam escolhidas não com base no texto da mesma Lei, mas como base no que ELES ACHAM que pode ser exigido; nascendo mais um grande erro: as exigências do subitem 17.3.2.1; e essas exigências iremos deslindar a seguir.

DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 17.3.2.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Estando o Edital com a sua composição errada como já tratado, a equipe de planejamento precisava, agora, descrever quais seriam essas exigências (injustas) e, sem critério técnico algum e sem levantamento prévio dos valores dos itens, a equipe descumpriu mais uma determinação da Lei 8666/93, ou por falta de estudo, ou por falta de não saber interpretar texto ou por motivos que desconhecemos: ela, a equipe, ignora o texto da Lei 8666/93:

Art 30º

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

A equipe ignorou completamente o texto supracitado e citou 8 exigências que não satisfazem o texto legal; nós afirmamos isso porque as 8 exigências não cumprem – nem de longe – o que a Lei determina: "MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO". Eu ressalto aqui o uso da conjunção coordenativa aditiva (gramática) "E". Em suma, a Lei determina que sejam exigidos documentos de obra ou serviço, mas que sejam de "MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO".

E é óbvio para o Estaleiro BIBI e para qualquer empresa do ramo que as 8 exigências não são as parcelas de "MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO"; e é de conhecimento também de uma integrante da equipe de planejamento – Tenente Mariana; e isso pode ser comprovado porque ela é /foi FISCAL de embarcações questão em construção e que já foram construídas. Sendo assim, o Estaleiro BIBI pergunta: como pode as 8 exigências ser de "MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO" se ela mesmo atesta relatório de medição para pagamento com base em cronograma físico financeiro que não refletem o que o texto da Lei determina.

Por exemplo:

Cronograma físico financeiro 8ºDSUP – Empurrador – Exército Brasileiro

Empenho nº800752

TRATAMENTO E PINTURA: 4,85%

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: 11%

GRUPOS GERADORES: 6%

REDES: 2%

Os outros itens não serão citados porque são mais irrisórios ainda etc.

E temos inúmeros exemplos que esta militar atesta relatórios de medição de pagamento que comprovam que essas exigências não são de "MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO".

Em suma, além de errar em exigir itens que não são compatíveis com aquisição de bens mas de obras e serviços: a equipe vai além e exige itens que não possuem "MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO". E a equipe nem pode alegar desconhecimento porque a integrante da equipe de planejamento – Tenente Mariana – endossou documentos para liberação de pagamentos com porcentagens reais e que demonstram que esses itens não possuem "MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO" – para ser fiscal de contrato. É um erro dentro de outro erro.



O que o Estaleiro BIBI alerta é que - mesmo que fosse um edital para licitação de obras e serviços: o termo de referência também estaria ERRADO. A equipe não realizou levantamento dos itens exigidos para saberem se eles possuem "MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO". Eles simplesmente escolheram os itens sem base técnica nenhuma, sem levantamento prévio e com total desconhecimento da Lei que rege o documento que foi confiado a eles para sua redação, revisão e responsabilidade.

Recentemente, houve um pregão de serviços, no CECMA, o pregão 19/2022: e foi realizado um excelente trabalho para determinação das exigências; a curva ABC foi o grande pivô para um bom trabalho para determinação de quais exigências requerem dos licitantes para não cometer injusta ao requerer itens que não possuem "MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO". Cabe aqui o texto retirado do documentos do Pregão CECMA 19/2022 com base no TCU - Justificativas técnicas importantes; ipsis litteris:

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia - cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias. A equipe mesmo sendo alertada pelo Estaleiro BIBI manteve os requisitos do subitem, ignorando o maior impacto e maior complexidade: processamento do aço e instalação dos motores de combustão principal e reversores. Além disso, o alumínio nem foi citado no termo de referência, tendo uma lancha como um dos itens - que possui sua descrição com casco e casaria de alumínio: o alumínio não é importante nesse caso? O Estaleiro BIBI crê que sim.

DA COINCIDÊNCIA DE ERRO DE REDAÇÃO ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA HABILITADA - JURUÁ ESTALEIRO

Senhor Ordenador de Despesas, até o momento, estamos tratando sobre a classificação da aquisição, exigências incoerentes com aquisição de bens, e a exigência em si; mas, ainda no aspecto das exigências propriamente dita, temos um grande questionamento sobre uma grande coincidência ocorrida na redação do termo de referência - Item 174.3.2.1:

No primeiro Edital lançado, antes da impugnação, o Item 17.3.2.1 continha um erro

crasso para quem é da área naval: ele exigia (ilegalmente) que os licitantes possuíssem responsáveis técnicos com o seguinte documento (ilegalmente exigido): Atestados detentores de atestado de responsabilidade técnica, entre outras, com esta em específico:

3) Fornecimento e benefício do aço

Ao tomar conhecimento, sem pestanejar, o Estaleiro BIBI entrou com pedido de impugnação porque o pedido era absurdo (considerando a absurdidade de exigir requisitos para obras e serviços): como pode um responsável técnico ter atestado de fornecimento e benefício do aço?

É evidente que quem redigiu o texto do termo de referência: Ou não tem a menor noção do que é o benefício do aço (e não cabe a nós explicar, e isso porque os militares da equipe, dois deles, possuem nível superior na área pertinente à embarcações, e é dever dele saber algo basal da área naval - resistência dos materiais; o benefício do aço, sem dúvida, não cabe ao estaleiro realizar, exceto se ele possuir em seu quadro, conforme o CREA, um engenheiro de minas ou um engenheiro siderúrgico, o que não é o caso; Ou, ainda, a equipe copiou ou se embasou em outro documento que também estava errado.

Senhor Ordenador de Despesas, gostaria que o senhor analisasse o documento que a empresa JURUÁ ESTALEIRO enviou para Habilitação, o anexo 4 - CAT Casco 594 - Porto Cidade.

Item 1.1 Aquisição e benefício de aço naval.

Após a análise, gostaríamos de saber: qual a probabilidade de 3 militares encarregados de redigir o termo de referência errarem e escreverem a mesma palavra errada do documento do licitante que foi aceito e habilitado? Ou será que a equipe (ou parte dela) se baseou no documento do licitante vencedor para redigir o texto do termo de referência?

E estava tão patente o erro, conforme os argumentos da impugnação que apresentamos com base na Lei, que a equipe de planejamento retirou o texto. Por quê? Se houve um planejamento, conforme o nome da equipe mesmo diz, qual o motivo de retirarem-?

Simples: sendo o CREA órgão que define as atribuições, ficou evidente que a exigência era absurda; exigir um engenheiro de minas/siderurgia para aquisição de embarcações; não obstante, o Estaleiro BIBI ficou intrigado com o fato da equipe exigir fornecimento de aço de um engenheiro; se fosse para atestado técnico para a empresa: faria sentido, mas para um profissional: não faz sentido; mas caso fosse copiado ou embasado em atestado de capacidade técnica de empresa: faz muito sentido; copiar sem entender atenta à inteligência e propicia o aparecimento de erros crassos, como esse do "beneficiamento de aços".

E mais uma pergunta: não seria papel da equipe de planejamento estudar o assunto antes de exigir dos licitantes alguma coisa? Acreditamos que sim; afinal, imaginem um Edital onde se exige serviços médicos sem antes saber sobre os serviços a serem prestados.

O Estaleiro BIBI indaga: foi pura e simplesmente coincidência exigir fornecimento de aço de engenheiro e exigir beneficiamento de aço ou houve embasamento em documento de licitante antes do Edital do pregão ser publicado para o público em geral? Qual será a probabilidade de 3 militares errarem exatamente igual o atestado do anexo 4 CAT Casco da empresa vencedora JURUÁ ESTALEIRO? Ressaltamos que em hipótese alguma a Administração pode ter base de suas exigências em empresas pré-escolhidas.



E temos total certeza que a empresa JURUÁ ESTALEIRO NÃO REALIZA BENEFICIAMENTO DO AÇO: ELA NÃO POSSUI PROFISSIONAL PARA ISSO. A palavra correta é processamento do aço: é isso que um estaleiro faz; e isso é de conhecimento generalizado na área.

Não é possível que toda a bibliografia universitária, os documentos das siderúrgicas multinacionais e fornecedores de aço estejam errados e somente o atestado de capacidade técnica da empresa JURUÁ ESTALEIRO e a equipe de planejamento estejam de acordo; o Estaleiro BIBI não acredita nisso; e, ainda, temos dúvidas sobre o grau de conhecimento técnico naval da equipe de planejamento: será que os dois integrantes da equipe de planejamento, de nível superior, da área naval, sabem exatamente o que é o benefício do aço para isso ser exigido de um profissional que será responsável pelo fornecimento de uma embarcação? O Estaleiro BIBI advertiu, mas é algo patente aos olhos de qualquer profissional da área naval.

DO MANDADO DE SEGURANÇA – JURUÁ ESTALEIRO

Acerca desse tema, o Estaleiro BIBI declara:

Até o momento, sem dúvida, o Estaleiro BIBI ainda não foi notificado pelo Oficial de Justiça, e ainda não se pronunciou; mas houve um fato que nos chamou a atenção: Mesmo sem uma decisão judicial, o 2º Gpt E cancelou a homologação e retornou à habilitação para diligência.

Sim, sabemos que o 2º Gpt E possui competência legal para isso, mas não houve diligência; o que houve foi a nossa inabilitação realizada de forma indevida.

O termo de referência, mesmo estando ilegalmente exigidos documentos que não são pertinentes para aquisição de bens, deixa claro, em sua segunda publicação, que seria exigido toda documentação do responsável técnico na contratação. E, ainda, de forma correta, o pregoeiro à época agiu corretamente e indeferiu a motivação do recurso que foi impetrada pelas concorrentes contra a nossa empresa.

É pura e simples interpretação de texto, e isso qualquer pessoa alfabetizada sabe interpretar: o Subitem 17.3.2.1 é subordinado do Item 17.3.2: e está claro que será cobrado na contratação (mesmo toda a cobrança estar injustamente exigida – como já tratado aqui).

A própria Tenente Mariana, após a nossa aceitação e habilitação, ao fiscalizar os empenhos em andamento no Estaleiro BIBI, deu os parabéns pela nossa empresa ter vencidos todos os itens, mas deixou claro que iria ser cobrado, na contratação, os demais documentos do subitem 17.3.2.1: e temos testemunhas desse fato.

O Estaleiro BIBI leu todo o texto do mandado de segurança da empresa JURUÁ ESTALEIRO: e nele há os mesmos erros que aqui foram citados, eles citam o Art 30º no que diz respeito ao aspectos de OBRAS E SERVIÇOS. O que aconteceu foi que nos inabilitaram por não apresentar durante a fase de habilitação, os documentos da contratação – como claramente expresse no termo de referência. E que estaria correto exigir esses mesmos documentos em questão na fase de habilitação. A fase de habilitação, como descrita no corpo do Edital: não faz exigência dos documentos de qualificação técnica profissional.

O Estaleiro BIBI indaga: como pode pessoas devidamente (supostamente) alfabetizadas terem interpretações completamente diferentes? É óbvio que alguém está errado. O primeiro pregoeiro foi claro em recusar o recurso, e escreveu – ipsis litteris: (conforme ATA – comprasnet):

Recusa de intenção de recurso 01/12/2022 09:43:31 Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63700553000177. Motivo: O recorrente alegou que o vencedor não atendeu o item 17.3.2.1. do TR,

todavia a exigência se dará somente "na data da contratação", conforme item 17.3.2. do TR.

Senhor Ordenador de Despesas, não houve diligência de documentos, houve uma alteração na interpretação – de forma errada – do texto do Item 17.3.2; mas isso não é tudo: a equipe técnica que analisou os documentos, após a volta de fases, habilitou a empresa JURUÁ ESTALEIRO INDEVIDAMENTE, e, ainda, declarou recusa para licitante citando documento que ela nem deveria enviar.

E, sendo assim, a partir do momento que a equipe técnica responsável por analisar os documentos começa declarar motivo inexistente para como composição de recusa, por algum motivo ou desatento: ela também está inclinada a cometer erros em habilitar empresas sem os devidos documentos; e é desse tema que trataremos agora; e mutatis mutandis : uma lâmina com dois gumes – tanto para inabilitar quanto para habilitar com grande chance de erro.

DA HABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA JURUÁ ESTALEIRO – MESMO NOS MOLDES ERRADOS DE COMPOSIÇÃO E EXIGÊNCIAS QUE ESTE EDITAL POSSUI

Senhor Ordenador de Despesas, após essa longa jornada, de forma cronológica, chegamos ao ponto da HABILITAÇÃO TOTAL DA EMPRESA JURUÁ ESTALEIRO, e, sem dúvida, chegamos até aqui porque uma série de erros anteriores, já descritos nesse recurso.

Após a inabilitação da empresa Estaleiro BIBI e de outras – conforme consta na ATA complementar: a documentação da empresa JURUÁ ESTALEIRO foi devidamente analisada, segundo consta diversas vezes citados pelo pregoeiro no chat.

Sendo assim, não podemos acreditar que o documento foi analisado corretamente;

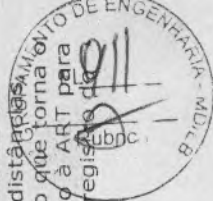
porque nossa empresa analisou, e encontrou falha na análise; ou seja: mesmo o Edital contendo diversas exigências que não poderiam ser aplicadas para bens comuns, mesmo as exigências escolhidas não contemplarem o que o texto da Lei sobre possuir "MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO", mesmo o Estaleiro BIBI tendo advertido sobre esses erros antes da abertura do pregão e mesmo sendo dado ordem expressa conforme petição do Comando do 2º Grupamento de Engenharia, nº OFÍCIO Nº117-AAA/Jurd/2º Gpt E, para que o processo voltasse à fase de HABILITAÇÃO para reanálise da documentação enviada pela primeira colocada, a equipe técnica responsável por analisar os documentos das licitantes não viu que a empresa JURUÁ ESTALEIRO não enviou documento que comprove o solicitado no subitem 17.3.2.1

Alínea 3) instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações.

Além disso, senhor pregoeiro, a equipe técnica responsável também ignorou o ESCLARECIMENTO que consta no sistema e é parte integrante do processo licitatório; segue – ipsis litteris:

Resposta 22/11/2022 17:38:00 (resposta oficial do 2º Grupamento de Engenharia, no sistema do comprasnet)

a) Em relação ao número 3) do item 17.3.2.1. do TR (Instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações), informamos que está previsto Estação de Tratamento de Água (ETA) no item 6 (Ambulância), do item 1.1. do TR, conforme consta no Apêndice VI ao TR, nos itens 11.10. e 11.10.1. Tal necessidade justifica-se pelo fato de que as embarcações do Exército Brasileiro navegam a grandes distâncias em lugares insólitos, despopoados e com ausência de saneamento básico, o que torna fundamental o tratamento de água no interior da embarcação. b) Em relação à ART para ETA, o(s) profissional(is) disponível(is) deverão possuir acervo técnico com registro de



uma ou mais ART de produto(s) que contenha(m) a mesma, serão aceitos os seguintes documentos: - Acervo de embarcação com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar; - Acervo com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar, que possa ser perfeitamente adaptável à embarcações; - ART de profissional relacionado ao tratamento de água; - Ficha técnica de Equipamento de tratamento de água a ser instalado na embarcação, aprovado pelos órgãos de vigilância sanitária; - Dentre outros documentos que comprovem/definam a responsabilidade técnica, bem como o atendimento às normas sanitárias, na instalação de sistemas de tratamento de água em embarcações. c) Em relação ao número 4) do item 17.3.2.1. do TR (Instalação de guincho manual (molinete) com capacidade mínima de 4 t em embarcações), não há previsão do citado equipamento no item 6 (Ambulancha), do item 1.1. do TR, conforme Apêndice VI ao TR. Portanto, de acordo com a explanação, esta Administração entende que o item 17.3.2.1. do TR não prejudica a competitividade da licitação, e ao mesmo tempo garante à Administração a habilitação de empresas com capacidade técnica suficiente para o fornecimento do objeto, haja vista a sua complexidade

É um texto claro e preciso: a empresa deve apresentar o que está sendo solicitado; e, ainda, o pregoeiro, bem no início do pregão, faz um alerta aos licitantes (conforme ATA); segue - *ipsis litteris*:

Pregoeiro 23/11/2022 09:03:27 Solicito, para aqueles licitantes que não o fizeram, verificar os esclarecimentos que foram lançados no sistema

Senhor Ordenador de Despesas, fica bem claro que haveria de ser solicitado, na contratação, os documentos que constam no sistema declaradas pelo próprio 2º Grupamento de Engenharia aos licitantes. Como pode os licitantes terem obrigação de apresentar um documento se a equipe técnica responsável pela análise dos documentos ignora?

O termo de referência é claro ao solicitar, o 'texto no 'ESCLARECIMENTOS'' postado no sistema e a advertência do pregoeiro: não resta dúvidas do que deveria ser cobrado e analisado pela equipe técnica dos licitantes.

Sendo assim, ante o exposto, o Estaleiro BIBI questiona: por que e a empresa JURUÁ ESTALEIRO foi habilitada sem apresentar os documentos que o termo de referências e esclarecimentos do próprio Quartel General, no sistema de compras - solicita e tipifica?

A empresa vencedora apresentou ART de obra com ETE - Estação de Tratamento de Esgoto; e nada foi declarado sobre isso, exceto esta contestação - do Estaleiro BIBI- que traz à tona a falta de observância por parte da equipe à documentação a ser analisada - que deveria trazer consigo máxima atenção por envolver uma grande quantia de recurso oriundo de pagamento de impostos- estamos falando na ordem de R\$ 80 milhões- que irá refletir na cadeia produtiva industrial como um todo.

A ETE não é o mesmo que ETA: o Estaleiro BIBI nem irá adentrar nessa seara porque seria pueril da nossa parte explicar as diferenças entre o processo de uma ETA e de uma ETE; seria absurdo; é patente a distinção; além disso o termo de referência é claro, o texto do 'ESCLARECIMENTOS'' é claro: ETA; conjunção coordenativa aditiva 'E'- ETE 'E'' ETA.

A nossa empresa analisou os documentos da empresa vencedora JURUÁ ESTALEIRO: NÃO EXISTE DOCUMENTO QUE COMPROVE ISSO. A EMPRESA FOI HABILITADA INDEVIDAMENTE.

Os atestados apresentados pela empresa vencedora são claros em descrever: Estação de tratamento de esgoto.

Além disso, a empresa nem apresentou o projeto da embarcação, o seu modelo, características, nada disso foi apresentado como elemento de prova para satisfazer o texto do 'ESCLARECIMENTOS' (...)- Ficha técnica de Equipamento de tratamento de água a ser instalado na embarcação, aprovado pelos órgãos de vigilância sanitária; - Dentre outros documentos que comprovem/definam a responsabilidade técnica, bem como o atendimento às normas sanitárias, na instalação de sistemas de tratamento de água em embarcações.

Senhor Ordenador de Despesas, não sabemos o motivo, mas o Estaleiro BIBI solicita a máxima atenção a este fato: a empresa JURUÁ ESTALEIRO deixa evidente que ela não possui ETA:

Página 4 - Qualificação Técnica

- 1.4. Instalação de equipamento para tratamento de água e esgoto
- 4 Instalação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)
- Anexo 3
- Anexo 4
- Anexo 7

Em suma, todas os equipamentos supostamente instalados são de ETE; e a surge a pergunta: por que a empresa JURUÁ ESTALEIRO foi habilitada e nossa empresa foi inabilitada?

A equipe não tem argumento técnico para justificar o que o próprio termo de referência exige: equipamento para tratamento de água e esgoto; e o texto do ESCLARECIMENTO vem e confirma a sua discrepância como forma de exigência de ETA - especificamente. O Estaleiro BIBI deixa claro o registro de que não pode haver argumentos que uma ETE servirá como ETA - isso seria um absurdo técnico grosseiro. É tanto que o próprio Edital em seus apêndices : fazem uma clara e objetiva descrição de como deve ser a ETE da embarcação, sendo bem diferente de uma ETE.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE OS FATOS (DE FORMA CRONOLOGICA)

O Estaleiro BIBI vem atuando na construção de embarcações há um bom tempo; não tendo contra nós, conforme nossa ficha no SICAF-nada que impeça nossa empresa de participar dos processos licitatórios, principalmente do Exército Brasileiro. E temos tanto cuidado no nosso trabalho que, sem dúvida, os dados e fatos falam por si; eis os

empenhos que temos a nosso favor-majoritariamente do Exército Brasileiro:

160163000012014NE800249
160008000012014NE800179
160014000012014NE800803
160014000012014NE800805
160014000012014NE800806
160014000012014NE800826
160014000012014NE800860
160014000012014NE800862
194008192082014NE800331
160163000012015NE800648
160014000012015NE800899
160014000012015NE800900
160008000012015NE800431
160515000012015NE800868



160008000012015NE800451
160008000012015NE800452
160163000012016NE800631
160014000012016NE800839
788820000012016NE001370
788820000012016NE001726
160014000012017NE800018
160014000012017NE800045
160008000012017NE800042
160008000012017NE800049
160021000012017NE800048
160008000012017NE800253
160008000012017NE800254
160008000012017NE800255
160008000012017NE800256
160008000012017NE800257
160008000012017NE800258
160014000012017NE801054
160014000012017NE801055
160008000012018NE800957
160008000012018NE801015
160146000012018NE800648
160014000012018NE801249
160163000012019NE800451
160014000012019NE800710
160537000012020NE800623
160537000012020NE800624
160537000012020NE800625
160171000012020NE800470
788810000012020NE000276
788810000012020NE800165
160165000012020NE800727
160165000012020NE800752
784810000012020NE803945
160153000012021NE000166
160171000012021NE000637
160171000012021NE000638
160022000012021NE000189
160008000012021NE000538
160008000012021NE000676
160008000012021NE000677
160145000012021NE000702
160008000012022NE000548
(dados do portal da transparência)

O Estaleiro BIBI declara, ainda, que nove desses empenhos estão em fase de construção. O que significa que - atualmente - estamos aptos a construir para o Exército e para a Marinha do Brasil, mas que, segundo o novo molde do Edital para aquisição de embarcações do mesmo quartel que nossa empresa também já foi vencedor de inúmeros itens, em licitação passada, e que inúmeras OM's, agora, após uma série de exigências absurdas e totalmente avessa ao que determina a Lei, deixa de estar apta para fornecer embarcações?

E por falar de Autoridade Marítima, o Estaleiro BIBI está construindo um NAVIO HOSPITAL para a Marinha do Brasil, tendo como base o Edital : 592020 (Pregão) UASG 784810

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM

Ainda nessa esteira, cabe lembrar que a própria MARINHA DO BRASIL - AUTORIDADE MARÍTIMA- utilizou corretamente as exigências previstas em Lei e habilitou o Estaleiro BIBI para o fornecimento de uma embarcação Navio Hospital; a única exigência que a Marinha do Brasil utilizou foi a permitida para aquisição de bens comuns:

Art 30º

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Acreditamos ser um forte argumento sermos aptos pela Marinha do Brasil - a autoridade que é responsável por todas as embarcações em âmbito nacional e AJB, mas, atualmente, mesmo construindo para o Exército Brasileiro sob a fiscalização do 2º Grupamento de Engenharia, passamos a não estarmos mais aptos. Estamos aptos e não estamos aptos: é uma contradição técnica.

O que aconteceu foi que de um Edital para o outro: o Exército Brasileiro inaugura uma fase em que há exigências extremamente específicas, de itens que não são relevantes conforme determina a Lei 8666/93 ora já citada -, onde fica nítida a restrição de competição, e, ainda, habilitação de empresa que não apresentaram esses mesmos documentos que são ilegais de se exigir.

Em resumo: nenhuma empresa licitante do pregão 17/2022 do 2º Gpt E está apta para fornecer embarcação para o Exército Brasileiro - por motivos que não são de cunho técnico: qual o motivo de tais exigências impertinentes? Imaginemos a quantidade de tempo e recursos que foram utilizados até aqui sem nenhum propósito técnico. Exceto 3 empresas, as outras já forneceram para o Exército Brasileiro, mas que agora não estão aptas para tal atividade - e isso inclui uma empresa, a nossa, que atualmente está em processo de fornecimento para o Exército Brasileiro, e tem como fiscal técnica - a Tenente Mariana, a integrante que redigiu o Termo de Referência, e está em processo de fornecimento para a Marinha do Brasil.

Indagamos: como pode não estarmos aptos se atualmente estamos aptos e que pagamentos estão ocorrendo com o auspício do fiscal de contrato - Tenente Mariana - integrante da equipe de planejamento do Edital em questão?

O Estaleiro BIBI declara não compreender, mas tem o direito de duvidar do que motivou tudo isso que foi apresentado:

Um Edital que trata aquisição de bens como obras e serviços;

Um Edital que baseado no texto da Lei 8666/93 que trata sobre OBRAS E SERVIÇOS exigem dos licitantes documentos registrados em entidade competente e que também não satisfazem a regra de possuir "MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO" - como podemos comprovar com os próprios pagamentos através de cronograma físico financeiro que o Exército Brasileiro aceitou e que a própria integrante da equipe de planejamento- Tenente Mariana - realiza o endosso das medições de fases dos contratos em andamento.

Um Edital que possui coincidências textuais com o atestado de capacidade técnica de um licitante; e este mesmo licitante- declarado vencedor - foi declarado sem possuir e apresentar os documentos que o próprio termo de referência exigiu (mesmo podendo exigir).



O Estaleiro BIBI já declarou anteriormente e declara novamente: são erros cometidos dentro de um erro base; mas um fato não depende do erro base de tratamento de bens

como obras e serviços: o erro de ter habilitado a empresa mesmo sem ela apresentar os documentos que a equipe de planejamento exigiu em seu termo de referência; e aqui cabe uma nota: não sabemos se os integrantes da equipe de planejamento são os mesmos da equipe técnica responsável por analisar os documentos, mas, caso forem, o caso requer mais atenção por parte do Exército Brasileiro.

DO PEDIDO

Senhor Ordenador de Despesas, a quantidade de erros demonstrada aqui é patente: a equipe de planejamento não pode classificar a licitação como aquisição de bens comuns, e em seguida tratá-la como obras e serviços; a equipe de planejamento não pode exigir coisas específicas que não são relevantes e de valor significativo - concomitantemente. A equipe não pode exigir na habilitação documentos da fase de contratação - conforme Edital; a equipe não pode habilitar empresa que não apresentou o projeto, atestado, acervo, CAT, catálogo sobre as ETAs: esses erros são hierárquicos, exceto o último - que traz consigo a habilitação sem poder fazê-lo, ignorando e não exigindo os documentos que o próprio Quartel General exigiu em seus documentos do Edital e em seus esclarecimentos.

Em suma, nosso pedido ante o exposto é que a nossa empresa seja habilitada novamente; e que o Item 17.3.2 e seu subitem sejam retirados do Edital por motivos de falta de embasamento legal - conforme tratado de forma extenuante neste texto recursal, que não seja exigido de nenhum licitante. E que o processo prossiga para a sua adjudicação, homologação e assinatura da ATA.

As exigências do Edital só trouxeram fatos negativos: principalmente a competitividade e o futuro dano ao erário - como já declarado em Acórdão do TCU; e onde há menos competição, a Administração despense mais recursos - e isso é uma obviedade do mercado - seja ele qual for.

O Estaleiro BIBI declara, ainda, que merece estar habilitado por todos os motivos aqui elencados como também pela própria natureza de julgamento desta licitação: menor preço por item. Nós temos o menor preço; e somos a empresa que causará menor impacto nos cofres públicos, e, ainda, declaramos que em determinado item, após análise sistemática do objeto, podemos conceder um grande desconto em um item em específico - trazendo ainda maior economia aos gastos com recurso público.

A nossa empresa cumpriu todos os requisitos legais da habilitação e possui o menor preço por item - conforme consta no julgamento declarado na primeira página do Edital em questão.

Alcimar da Silva Mota
Estaleiro BIBI



Em ambas, verifica-se a comprovação de capacidade técnico-profissional especificamente pertencente ao Victor Gabriel dos Santos Mesquita. Por meio delas constata-se que fora executado a construção de uma embarcação nas quais foram executadas toda a instalação hidrossanitária incluindo uma estação de tratamento de esgoto.

O argumento trazido à baila pela Recorrente depõe inclusive contra sua própria expertise profissional. Como empresa do ramo, que se diz fornecedora contumaz do objeto posto em disputa deveria ter a consciência que o que alega é falacioso, desprovido de embasamento técnico. Neste sentido, a ora Recorrida não se furta nem se furta em demonstrar por todos os meios de prova cabíveis e instâncias jurídicas disponíveis que, o que alega é verdadeiro e embasado tecnicamente! Para tanto, traz como anexos, Parecer Técnico acompanhado de Diagramas de Instalação de ETE e ETA e ART.

No primeiro Diagrama verificar-se-á o sistema de tratamento de água de esgoto e no segundo Diagrama o sistema de tratamento de água propriamente dito, isto é, destinada ao consumo humano. Buscou-se, por tais meios, assim entendidos como suficientes, estabelecer um quadro comparativo para espantar de vez o tumulto que a Recorrente tenta criar com tal argumento. É bem verdade que a demonstração sob o ponto de vista técnico se revela desnecessário, porquanto é patente a similaridade inerente às estações de tratamento ETE e ETA; todavia, no firme propósito de ver soterrada a conduta protelatória do Recorrente, convém compartilhar o entendimento consolidado perante o ordenamento jurídico que permeia as licitações nacionais.

É sabido e consabido que a comprovação de qualificação técnica dar-se-á na forma de apresentação de atestados que comprovem a execução preténcia de objeto similar em características, quantidades e prazos. É impensável, na persecução da proposta mais vantajosa admiti-se que sejam apresentados atestados com características idênticas ou específicas a determinadas parcelas do objeto.

Sobre o tema, versa o Acórdão 2898/2012 – TCU – Plenário. Naquele contexto, discutia-se os argumentos formalizados por empresa em sede de Representação contra uma licitação deflagrada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí – Semar/PI.

Várias foram as irregularidades apontadas, interessando aquela que trata da exigência de que os serviços indicados para qualificação técnica tenham sido realizados exclusivamente em obras de adutora, de onde trazemos os principais pontos de argumentação:

Do relatório da área técnica:

(...)

20. A Semar/PI declara que a garantia da qualidade e da produtividade nas obras públicas é justamente o que se pretende obter com a comprovação da capacidade técnico-operacional dos empreendedores, constituindo-se em uma expectativa quanto ao resultado obtido.

20.1. Cita trechos de Decisão do TCU (395/1995-Plenário) acerca da garantia da segurança jurídica dos contratos firmados pela administração pública e que em obras ou serviços de grande complexidade não podem ser dispensados o conhecimento técnico especializado nem a comprovação de experiência e capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato.

20.2. Afirma que não basta selecionar o melhor preço. É necessário saber, também, se a licitante se acha em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver os trabalhos que serão contratados. Por isso a imposição de várias exigências para o fim de habilitação ou qualificação do interessado, as quais constam obrigatoriamente do edital convocatório e guardam estrita consonância aos regramentos previstos no arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

20.3. Aduz que decorre do porte da obra a exigência de atestado específico para comprovação de qualificação técnico operacional.

Da Análise

21. O item 5.3.4.9 do edital (peça 1, p. 21) exige que a licitante, para fins de qualificação técnica, apresente atestado(s) que comprovem(m) a execução satisfatória de serviços de características técnicas similares e compatíveis em características, qualificação, quantidade e prazos com o objeto licitado e executados obrigatoriamente em obras de adutora.

21.1. Entretanto, o art. 30 da Lei 8.666/1993 que trata da documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, em seu § 3º, estabelece que a comprovação de aptidão técnica pode ser

comprovada por meio de atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

21.2. A lei utilizou a expressão “atestados de obras e serviços similares”. Ou seja, o atestado deve demonstrar a aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Não é cabível, então, a exigência de que os atestados devam referir-se, obrigatoriamente, a obras de adutoras quando existem obras com características semelhantes, a exemplo de obras de esgotamento sanitário e drenagem.

21.3. A restrição a obras exclusivamente de adutoras pode excluir do certame empresas que já executaram serviços de assentamento de tubos com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da Concorrência 01/2012-Semar/PI, porém, não em obras de adutoras, e, por conseguinte, restringir a competição na licitação.

21.4. Em análise de exigência semelhante, este Tribunal posicionou-se contra tal prática mediante os Acórdãos 1.110/2007 e 2993/2009, ambos do Plenário. Dessa forma, mantém-se o entendimento de que a exigência configura restrição à competitividade do certame, devendo a Concorrência 01/2012-Semar/PI ser anulada.

CONCLUSÃO

24. A Concorrência 01/2012-Semar/PI está eivada de irregularidades que afrontam a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, a saber: não conhecimento do recurso interposto pela Cosatel contra o julgamento da habilitação das empresas, vez que referido recurso foi recebido dentro do prazo estipulado no edital; proibição da participação de consórcios fundada em justificativa técnica falha; exigência de quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnica operacional em percentual muito elevado sem justificativa técnica plausível; proibição do somatório de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes sem justificativa técnica aceitável; divulgação da supressão da exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para contratação somente aos licitantes já participantes da concorrência e não pela mesma forma que se deu o texto original; exigência de que os serviços indicados para qualificação técnica tenham sido realizados exclusivamente em obras de adutora.

25. Diante dos fatos apurados, conclui-se que as constatações acima descritas revelam-se suficientes para impedir a continuidade da Concorrência 01/2012-Semar/PI, em face dos aspectos de ilegalidade ora analisados.

26. Assim, deve ser fixado prazo para que a Semar/PI proceda à anulação da Concorrência 01/2012.


VOTO

Aprécia-se representação formulada pela empresa Cosatel – Construções, Saneamento e Engenharia Ltda. acerca de supostas irregularidades na Concorrência n.º 001/2012, conduzida pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Piauí – Semar/PI, com vistas à contratação de empresa para execução das obras do sistema adutor Bocaína/Piauí II.

(...)

39. Quanto à exigência de que os serviços indicados para qualificação técnica tenham sido realizados exclusivamente em obras de adutora (item 5.3.4.9 do edital), a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de admitir a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a teor do que dispõe o art. 3º do art. 30 da Lei de Licitações.

40. Muito embora a Semar/PI argumente que tal exigência objetiva, em essência, assegurar a contratação de uma empresa capaz de executar a contento as obras, com garantia de qualidade e produtividade, entendendo como a unidade técnica que a mesma é ilegal, porquanto não se apresenta cabível quando existem outras obras com características semelhantes às obras de adutoras, a exemplo daquelas relativas a esgotamento sanitário e drenagem.

41. Conforme asseverou a instrução, a restrição a obras exclusivamente de adutoras pode afastar do certame empresas que já executaram serviços de assentamento de tubos com capacidade técnica compatível com o objeto da licitação em apreço, porém não em obras de adutoras. 

adutoras, restringido, assim, a competitividade do certame.

42. Outrossim, relativamente ao temor da Semar/PI acerca dos eventuais prejuízos que porventura possam resultar da presente representação, sobretudo quanto à destinação dos recursos federais previstos para a obra, vejo que a instrução demonstrou ser ele inconsistente.

43. Deveras, a Secex/PI demonstrou que a parte significativa dos recursos federais até agora prevista para o empreendimento (aproximadamente 99%) está contemplada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, de modo que há tempo hábil para o refazimento da licitação e o aproveitamento dos recursos.

44. Desta forma, as constatações acima são suficientes por si só para demonstrar que a Concorrência n.º 01/2012 - Semar/PI está eivada de irregularidades que importam em restrição à competitividade da licitação, as quais, por consequência, impedem o seu prosseguimento, sob pena de malferir o princípio da Isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

E, finalmente o Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 2898/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.382/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Cosatel - Construções, Saneamento e Engenharia Ltda. (01.106.544/0001-03)
4. Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - Semar/PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Cosatel - Construções, Saneamento e Engenharia Ltda. acerca de supostas irregularidades na Concorrência n.º 001/2012, conduzida pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Piauí - Semar/PI, com vistas à contratação de empresa para execução das obras do sistema adutor Bocaína/Piauí II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para que a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Piauí - Semar/PI adote as medidas necessárias à anulação da Concorrência n.º 01/2012-Semar/PI;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar aos responsáveis da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Piauí (Semar/PI) que observem, no instrumento convocatório do certame que vier a dar lugar à Concorrência 001/2012 - Semar/PI, caso a referida licitação seja patrocinada por recursos federais, as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, da jurisprudência do TCU, especialmente quanto ao seguinte:

(...)

9.3.5. a comprovação de aptidão técnica dos licitantes pode ocorrer por meio de atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme art. 30 da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 1.110/2007 e 2993/2009, ambos do Plenário);

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à empresa representante, à Semar/PI, às empresas Construtora Jurema Ltda. e Construtora Getel Ltda. e ao Ministério da Integração Nacional.

9.5. autorizar, desde logo, o arquivamento dos presentes autos, caso constatado o cumprimento da

determinação constante do subitem 9.2.

Como se vê, por qualquer ângulo que se olhe, as razões suscitadas para ensejar a inabilitação da ora Recorrida, não se sustentam, sendo acertada a decisão que a declarou habilitada, porquanto em conformidade com as características técnicas da parcela solicitada e com o entendimento consolidado na órbita do ordenamento jurídico licitatório.

O julgador trazido à baila revela o melhor entendimento do que está expresso na lei, sendo incontestável sua adequação ao caso em concreto.

Protesta-se, portanto, pela improcedência dos argumentos trazidos pela Recorrente e manutenção da decisão que habilitou a Recorrida.

(§2) DA DEMONSTRAÇÃO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E TEMPORAL DA MATÉRIA QUE PRETENDE REDISCUTIR O ROL DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM EVIDÊNCIAS PLAUSÍVEIS DE SUA ACERTADA COMPOSIÇÃO;

O Recorrente, apesar de licitante contumaz, insiste em provocar reanálise quanto à matéria que já se encontra preclusa. Trata-se do rol de exigências de qualificação técnico-profissional por ele combatidas em sede de impugnação por duas vezes e que foram mantidas nos limites da Lei porque revelam-se adequadas ao objeto.

No bojo da confusa argumentação alega que as exigências de qualificação técnica são inadequadas para o objeto licitado porque este fora classificado como comum. Afirma que as exigências de qualificação técnico-profissional são cabíveis apenas para serviços e obras e não para aquisição de bens comuns. Para tanto, procura lograr êxito trazendo por fundamento, o artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Ora nobre julgador, é inadmissível perpetuar tal discussão se esta já fora enfrentada no momento adequado, qual seja, na fase de impugnação. Conforme os anais do procedimento em tela, o Recorrente formalizou uma primeira impugnação da qual resultou na alteração cabível do rol de qualificação técnico-profissional, isto é, deixou de ser exigível a comprovação do vínculo empregatício com os profissionais na fase de habilitação, porém mantendo-se a necessidade da demonstração de sua disponibilidade.

Tal impugnação gerou o restabelecimento do certame, e neste novo prazo, o Recorrente apresentou novas razões de impugnação, desta vez voltadas para outra vertente de argumentação.

Como se constata, ao Recorrente foi assegurado o direito de impugnar o edital em todos os seus termos. Acerca do que formalizara, houve a devida apreciação e, quanto ao que coube, a competente alteração. Observe-se que nenhum desvio de finalidade fora verificado. Num e noutro momento foi assegurado o direito de impugnação tendo este direito sido exercido e apreciado na forma da lei.

Não obstante haver sido consumado seu poder processual nos três dias que antecederam a sessão inaugural, com a aparição da preclusão temporal, o Recorrente intenia nesta oportunidade atravésar novos argumentos, batizando-a de Recurso Administrativo, o que é inaceitável.

Não obstante haver sido consumado seu poder processual nos três dias que antecederam a sessão inaugural, com a aparição da preclusão temporal, o Recorrente intenia nesta oportunidade atravésar novos argumentos, batizando-a de Recurso Administrativo, o que é inaceitável.

Pois bem! A preclusão consumativa é a perda do poder processual, em razão de já ter sido exercido. Se o ato pretendido já foi praticado, não é permitido alterá-lo ou repeti-lo.

Trata-se de instituto que tem relação com o brocardo ne bi in idem, utilizado no art. 200 do CPC, que atribui efeitos imediatos à prática de atos processuais. Se afigura, por exemplo, quando a parte apresenta contestação ou recurso antes do término do prazo para interposição e posteriormente deseja acrescentar alguma informação. Após o protocolo, as peças não poderão sofrer alterações, não sendo possível complementá-las.

Já a preclusão temporal é a perda do poder processual em decorrência da perda do prazo para o seu exercício. Escoado o prazo para a prática de determinado ato, extingue-se o direito de interposição. Para a maior parte da doutrina, a preclusão ocorre quando as partes perdem prazos próprios.



considerados preclusivos. Isso se dá, por exemplo, quando a parte deixa de apresentar contestação ou recurso no prazo legal.

Considerando o exposto, requer-se à V.Exa., que os novos argumentos trazidos não sejam conhecidos porque arguidos inadveridamente, após a ocorrência da preclusão consumativa. Face ao princípio da eventualidade, caso V.Exa. não reconheça a preclusão consumativa, que defira o pedido anterior, diante da clara preclusão temporal efetivada no prazo legal conferido no edital para oferecimento das razões de impugnação.

Apenas por amor ao debate cumpre o registro de abissal equívoco na argumentação trazida pelo Recorrente quanto à inadequação de exigência de qualificação técnico-profissional diante de objeto de natureza comum.

É verdade que o objeto foi classificado como sendo de natureza comum, porquanto realizado sob a forma de Registro de Preços na modalidade pregão na sua forma eletrônica. Em linhas gerais, bens e serviços de natureza comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Esta compreensão confrontada com o objeto descrito no edital conduz ao entendimento de que é possível identificar no mercado com acentuada objetividade fornecedores dos bens postos em licitação, mas isto não significa dizer que "são bens de prateleira", porque não o são!

A essência que reside nesta compreensão é a de que vários são os estaleiros capazes de fornecer os bens relacionados no edital, mas sabe-se que nenhum deles os possuem para pronta entrega, restando patente que o fornecimento dar-se-á no prazo que varia de 200 a 300 dias a partir do recebimento da nota de empenho. É como está posto no subitem 6.1.1 - prazo de entrega - do Termo de referência.

Assim, conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, a Administração deverá analisar na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, bem como a sua disponibilidade para contratação, caso não faça parte do quadro de funcionários.

Quis a Entidade licitante por meio do Pregão 17/2022 que fosse demonstrada a capacidade técnica da empresa em todos os aspectos, incluindo a necessidade de demonstração de possuir profissional, repita-se, disponível e não pertencente ao quadro, detentor de acervo técnico compatível com o objeto licitado.

Recorre-se que a proposta mais vantajosa não é limitada ao menor preço ofertado, nem mesmo no contexto do Pregão, cujo rito é célere e empregado para bens e serviços comuns. Necessário que aliado ao preço estejam preenchidos outros tantos critérios que passam pela boa saúde financeira, fiscal, jurídica e, finalmente, TÉCNICA. A insuficiência de um desses requisitos, seguramente recaem na qualidade do produto, comprometendo ao fim e ao cabo, o interesse público.

O desprezo ao dever de demonstrar a qualificação do profissional na fase própria, que é a da habilitação, não encontra guarida por todos os ângulos que se analise. Pois, que razão há em admitir-se que um concorrente deixe de demonstrar a qualificação exigida dos profissionais que sinaliza dispor e transferi-la para a fase de contratação? E se no momento da contratação ele não encontra um profissional dotado de aptidões mínimas, posto que não há declaração de disponibilidade?

Eventual relativização de tais exigências não estará desprivilegiando o tratamento isonômico

esperado no âmbito das licitações públicas?

Noutro plano, certamente há o comprometimento da segurança jurídica da contratação! Logo, são contraditórios os argumentos trazidos pelo Recorrente e não se sustentam. Uma hora defende a ideia de que as exigências de qualificação técnico-profissional são admissíveis apenas no momento da contratação, noutra hora, conforme lhe sobrevém o desespero, defende serem incompatíveis tais exigências pelo simples fato do objeto ser considerado de natureza comum. Ora, sobre julgador, o direito ao contraditório e ampla defesa materializado por meio de recurso administrativo exige o preenchimento de alguns pressupostos de admissibilidade, sendo a plausibilidade jurídica o principal pilar. No entanto, o que se constata no presente instrumento de defesa oferecido pelo Recorrente é completa ausência de fundamentação, e uso indevido de disposições legais, sendo aventureira sua manifestação, e talvez por estas razões que o faz de forma tão confusa para não dizer irresponsável.

O fato do Recorrente haver logrado êxito em outros certames desta e de outras entidades licitantes, não o torna capacitado para este pregão. Cada licitação traz em si, um escopo, um objetivo a ser alcançado, e neste contexto, prazos e peculiaridades que não a igualam a nenhuma outra.

Ademais, é de se questionar o porquê deste licitante, apesar de ser fornecedor contumaz de embarcações como alega ser, não possui documentos, profissionais e instalações mínimas e elementares para a própria razão de ser como estaleiro.

Logo, tal como já fora arguido em sede de mandado de segurança, registra-se também nesta oportunidade: Resta patente que não era exigida a comprovação de vínculo dos profissionais – mas, no mínimo, a declaração de compromisso de disponibilidade – todavia, era (e é) imprescindível a demonstração de que os profissionais que a empresa dispõe para a futura contratação possuem Acervos Técnicos com expertise em projetos de:

- Instalações elétricas em embarcações;
- Rede de água e esgoto em embarcações;
- Instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações;
- Instalação de guincho manual com capacidade mínima de 4t em embarcações;
- Instalação de revestimentos de paredes e divisórias em ACM em embarcações;
- Instalação de sistema de energia solar fotovoltaica;
- Tratamento superficial e pintura de superfícies metálicas em embarcações e
- Instalações de sistema de energia solar por geradores em embarcações.

Ora, o que se vê é que o Acervo apresentado pelo Estaleiro BIBE não satisfaz as exigências mínimas exigidas no subitem 17.3.2.1.

Ignorando princípios básicos inerentes às licitações públicas, especialmente ao rito do Pregão Eletrônico, o Recorrente acudiu ao chamado do 2º Comando Militar da Amazônia para o fornecimento de embarcações, juntando documentação com acentuado grau de desorganização.

Conforme os documentos acostados pela ora Recorrente, foi apresentado uma documentação confusa com documentos espalhados em diversos arquivos, mas principalmente, que não se presta a comprovar o que requer o edital em suas cláusulas.

No entanto, querendo criar uma "aparência de empresa documentada" juntou uma série de documentos, dos quais se pode extrair a tentativa de indicação de 4 profissionais, a saber:

- Engenheiro Naval Cláudio Braga;
- Engenheiro Naval Aluizio Gomes da Fonseca;
- Tecnóloga Marcela Aparecida Roque;
- Engenheiro André Arcos Rodrigues

Ocorre que:

a) O Engenheiro André Arcos Rodrigues:

- NÃO está relacionado no Quadro de Responsáveis Técnicos da Recorrida nem fora do estabelecido termo de compromisso de futura disponibilidade;

- NÃO há prova de Registro deste profissional no CREA AM;

- NÃO foi apresentado nenhum atestado de capacidade técnica tendo este profissional sido responsável;



-NÃO foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação do Profissional
CONCLUSÃO: Quanto a este profissional nada se aproveita para fins de comprovação do que
requer o subitem 17.3.2.1.

b) Tecnóloga Marcela Aparecida Roque:

- Apesar de tratar-se de Profissional relacionada no Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa,
NÃO há nenhum atestado de capacidade técnica tendo esta profissional como responsável.
CONCLUSÃO: Quanto a esta profissional nada se aproveita para fins de comprovação do que
requer o subitem 17.3.2.1.

c) Engenheiro Naval Aluizio Gomes da Fonseca

- Trata-se de um Profissional NÃO relacionado no Quadro de Responsáveis Técnicos nem fora
apresentado termo de compromisso de futura disponibilidade;

- NÃO foi apresentado nenhum atestado de capacidade técnica tendo este profissional como
responsável;

- NÃO foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação do Profissional.

CONCLUSÃO: Quanto a esta profissional nada se aproveita para fins de comprovação do que
requer o subitem 17.3.2.1.

d) Engenheiro Naval Cláudio Braga

- 4 (quatro) foram as certidões de Acervo Técnico apresentadas com o intuito de valer-se do acervo
deste profissional para comprovação do que requer o subitem 17.3.2.1, quais sejam: CAT 134/2006;
CAT 136/2006; CAT 226/2010 e CAT 922484/2015, no entanto:

vejamos cada documento:

• CAT 134/2006: constante do arquivo "C CB Acervo tecnico.PDF"

Este documento se prestaria a comprovar a capacidade técnica apenas do profissional, porém seu
objeto em nada se relaciona com os itens licitados, pois se refere a um mero "levantamento
técnico".

• CAT 136/2006: constante do arquivo "C CB Acervo tecnico.PDF"

Este documento se prestaria a comprovar apenas a capacidade técnica do Profissional, e diz respeito
a um projeto e execução da embarcação Sagrado Coração de Jesus. Dela não se consegue extrair-se
a embarcação é propulsada ou não, e a única informação que se pode extrair do atestado que
acompanha esta CAT é a dimensão da embarcação.

Logo, NÃO é possível verificar o atendimento a nenhum dos requisitos de qualificação técnica -
Item 17.3.2.1

• CAT 226/2010: constante do arquivo "C CB Acervo tecnico.PDF"

Trata-se da construção de um flutuante e rampas metálica. Este documento se prestaria a comprovar
apenas a capacidade técnica do Profissional;

Neste documento NÃO é possível verificar o atendimento a nenhum dos requisitos de qualificação
técnica - Item 17.3.2.1.

• CAT 922484/2015: constante do arquivo "CAT RAMPA SC.PDF"

Este documento se prestaria a comprovar apenas a capacidade técnica do Profissional; trata-se da
Construção de um flutuante e rampas metálica, porém nele NÃO é possível verificar o atendimento
a nenhum dos requisitos de qualificação técnica - Item 17.3.2.1.

CONCLUSÃO: Quanto a esta profissional nada se aproveita para fins de comprovação do que
requer o subitem 17.3.2.1.

Diante do exposto, e destes sólidos argumentos e demonstrativos, espera-se ver esgotado o debate
falacioso e precluso de matéria já apreciada no bojo do pregão nº 17/2022 e espancada de vez a
argumentação de inadequação de exigências de qualificação técnico-profissional.

(S3) DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A INOBSERVÂNCIA DO RECORRENTE VAL MUITO
ALÉM DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-
PROFISSIONAL. DEVENDO SER MANTIDA SUA INABILITAÇÃO.

Infelizmente à Jurmá não foi dado o direito de manifestar suas razões recursais. Tendo se socorrido
ao Mandado de Segurança para ver questão de ordem pública apreciada já que na esfera
administrativa tal direito lhe fora negado.

Inobstante a isso, formalizou perante o 2º Grupamento de Engenharia, no uso de seu direito
constitucional, petição, apontando conduta inidônea praticada pelo estaleiro Bibi e também abissal
leniência por parte do pregoeiro, ao admitir proposta e documentos que em nenhum momento
poderiam afiançar nem a classificação, nem a habilitação do Estaleiro Bibi.

Mediante breve relato a seguir delimitado, serão novamente levadas ao conhecimento deste 2º
Grupamento de Engenharia as diversas inconsistências verificadas na documentação da referida
empresa que provam que as razões de inabilitação do Recorrente vão muito além da ausência de
comprovação de qualificação técnica, senão vejamos:

• Das inconsistências verificadas na Proposta de Preços do Estaleiro BIBI:

a) Descumprimento do disposto no subitem 10.4 do edital, pois não informa os valores por extenso
além de não informar o valor global da proposta;

b) Descumprimento do disposto no subitem 10.1.1, pois a proposta não se apresenta rubricada nas
demais páginas que a integram;

c) Descumprimento do disposto no subitem 10.1.2, isto é, não indicou na proposta Banco, Agência e
número da conta;

d) Descumprimento do disposto no subitem 20.1 e seguintes do anexo I - termo de referência, isto
é, deixou de oferecer em sua proposta, prazo de garantia dos serviços; serviços de assistência
técnica e gratuita; bem como todos os desdobramentos necessários destas obrigações, tais como: a
realização de manutenção corretiva, preventiva, se por si ou por terceiro autorizado; o
comprometimento em substituição de peças durante a vigência da garantia etc.

Destaque-se que por força do disposto no subitem 10.5 do Edital a proposta deve ser firme e
precisa, sob pena de desclassificação. Já nos termos do subitem 10.6 a proposta deverá obedecer aos
termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às
especificações ali contidas.

Ademais conforme o disposto no subitem 10.2 a proposta integrará o contrato e, portanto, será
levada em consideração na sua execução.

Resta claro que a ausência dessas informações retira da proposta sua firmeza e sua precisão, pois
como considerar firme uma proposta que silencie sobre prazo de garantia?

E o que dizer da omissão sobre as condições de prestação de manutenção corretiva e preventiva?
Será prestada por si ou por terceiro autorizado? A empresa compromete-se em substituir as peças?

Registre-se que o próprio edital no subitem 6.2 é claro em afirmar que:

"todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada."

Tendo tal comando editalício por bússola, questiona-se: Como considerar segura a contratação cuja
proposta é omissa em descrever parte essencial de seu objeto?

Tratam-se de descritivos vinculantes, de sorte que a falta de tais informações, podem conduzir,
inclusive à inexistência da proposta, pois nisto pode estar justificado reduções de preços tão
alarmantes e comercialmente questionáveis.

Em conformidade com o que se aduz, são as disposições do § 2º do artigo 2º do Decreto nº
10.024/2019, o qual é taxativo quando informa que "As normas disciplinadoras da licitação serão
interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da
administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

CONCLUSÃO:

- O Estaleiro BIBI foi negligente na apresentação de sua proposta de preços.

- Deixou de prestar informações essenciais, do objeto licitado e que alcançam todos os itens por ela
arrematados descumprindo o disposto no subitem 20.1 e seguintes do anexo I - termo de referência
e por esta razão deve ser desclassificada;

- A ausência dessas informações revela erro substancial de proposta, não sendo passível de
sanamento por meio do instituto da diligência;

• Das Inconsistências Identificadas nos documentos de habilitação do Estaleiro Bibi:



Ignorando princípio básicos inerentes às licitações públicas, especialmente ao rito do Pregão Eletrônico, a Recorrida acudiu ao chamado do 2º Comando Militar da Amazônia para o fornecimento de embarcações, na sua maioria de grande porte, juntando documentação com acentuado grau de desorganização.

A simples visualização dos arquivos pode revelar o que se aduz. Ademais, o conteúdo dos arquivos também não foi condizente com o que se espera de um pretenso contratado da Administração.

O que se vê é uma documentação confusa e, principalmente, que não se presta a comprovar o que requer o edital em suas cláusulas. Neste ponto, verifica-se:

a) Insuficiência de demonstração de qualificação Técnico Operacional, especialmente na forma e conteúdo exigidos no subitem 17.3.4 do Termo de Referência; Nos termos desse dispositivo era obrigatória:

17.3.4. Declaração de Capacidade Técnico Operacional e de Disponibilidade de Infraestrutura e Aparelhamento para a realização do objeto desta licitação. Poderá incluir todos os equipamentos que julgar necessários ao pleno desenvolvimento das obras e serviços para os itens 1,2,3,4,5,6,7 e 8.

A declaração apresentada pelo ESTALEIRO BIBI não informou nem apresentou:

- Quantitativo de equipamentos;
- Dimensões da área disponível de forma clara e objetiva;
- Descrição do método construtivo;
- Quantitativo de equipe técnica;
- Evidências de que possui certificação de atendimento às normas trabalhistas;
- Evidências de que não utiliza mão-de-obra informal;
- Dentre outras informações mínimas necessárias para a grandeza do objeto que disputou e arrematou;

b) Não atendeu o que dispõe o subitem 17.3.4.1 do Termo de Referência. Nos termos desse dispositivo era obrigatória:

17.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de construção de embarcações, utilizando pátio de trabalho, próprio ou locado, com dimensões mínimas compatíveis para o armazenamento/estacionamento de, no mínimo, 2 (duas) embarcações do tipo ferryboat, empurrador ou balsa. A comprovação se dará mediante a apresentação de documentos comprobatórios, podendo ser realizadas diligências no local;

Como inconsistências aponta-se que:

- O ESTALEIRO BIBI, para tal fim, apresentou um arquivo no formato "DWG". Trata-se de arquivo de difícil acesso, pois é uma extensão de arquivo de autocad, próprio do uso de engenharia. Sequer preocupou-se em disponibilizar de forma clara, por exemplo num arquivo de PDF, as informações pretendidas, dificultando sobremaneira, a análise;

- Apesar das limitações na demonstração, uma vez acessando o arquivo, o que se identifica é uma imagem que não passa de uma delimitação de área, mas dela não se pode extrair qualquer informação mais precisa, como por exemplo, a área útil disponível para o armazenamento de 2 (dois) ferryboat.

E para a dúvida:

- Como foi possível o pregoeiro ter a certeza, por meio destas imagens, que estava satisfeita a exigência do subitem 17.3.4.1?

Das imagens não é possível saber qual é a área de produção, qual é a área de circulação para finalmente saber qual é a área útil apta ao armazenamento das embarcações.

Fato é que o documento não comprova o que requer o subitem 17.3.4.1 e, portanto, a referida empresa jamais poderia ter sido declarada habilitada.

c) E o que dizer da Licença de Operação emitida pelo IPAAM?

O simples manuseio deste documento revela que o mesmo não fora apresentado na forma da Lei. Senhor, a Lei que regulamenta a emissão de tal licença impõe que a mesma esteja acompanhada da devida publicação em jornal de grande circulação, e isto não foi observado no julgamento.

Em sua determinada leniência com as falhas do Estaleiro Bibi o pregoeiro ignorou que a licença

apresentada estava incompleta: o teor da única página exibida aponta para a existência de uma segunda página. A via que fora apresentada, por sua vez, aponta para inúmeras restrições, que seriam verificadas na página seguinte as quais são desconhecidas.

É dever do licitante demonstrar sua capacidade técnica, apresentar documentos idôneos, com clareza mínima de informações, de forma a minimizar obscuridades. Não é possível admitir satisfatórios requisitos de habilitação com tamanha ausência de elementos.

Contudo, a afronta maior e que não pôde passar despercebida foi aquela apontada por esta Recorrida em sede de Mandado de Segurança, sabidamente constante dos autos do processo nº 1029833-77.2022.4.01.3200 posto que versa sobre questão de ordem pública, não sendo admissível uma iminente contratação de empresa sem que houvesse sido comprovado a capacidade técnica do(s) profissional(is) mínima exigida no subitem 17.3.2.1.

Por todo o exposto, é forçoso reconhecer que nenhum direito assiste ao Recorrente, porquanto além das razões levantadas em sede de Mandado de Segurança e enfrentadas nos itens anteriores nestas contrarrazões, outras são as violações às condições de classificação e habilitação já formalizadas e que não podem ser ignoradas, restando a este Comando reconhecer o que é certo. Habilitar a quem de direito e fazer cessar uma manifestação recursal que fere o direito de recurso, porquanto já se revela protelatório pois visa satisfazer mero inconformismo de uma circunstância que o próprio Recorrente deu causa.

(S4) DO COMBATE AOS ARGUMENTOS LEVIANOS OS QUAIS SUSCITAM EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM TERMINOLOGIAS SIMILARES AOS DOCUMENTOS DA RECORRIDA.

Alega o Recorrente suposto erro/ausência de planejamento na medida em que foi exigido como demonstração de qualificação técnica por parte dos profissionais experiência em beneficiamento de aço.

Neste contexto, suscita que tal exigência teria sido embasada em documentos desta Recorrida por que numa e noutra é verificada a mesma terminologia.

Os argumentos levianos serão tratados na forma da lei. Atenhamo-nos às questões técnicas e que de fato merecem ser enfrentadas para este ponto recursal para que sobre esta Recorrida não recaia imputação de conduta ilegítima, muito embora, sejamos convictos de que tais explicações devem advir do próprio núcleo técnico.

Pois bem: O uso da terminologia "beneficiamento de aço" não é raro no âmbito das planilhas de processos licitatórios tendo por objeto os serviços navais. Exemplo do que se aduz, é que o Termo "Beneficiamento de Aço" é comumente utilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT, conforme pode ser verificado na Certidão de Acervo Técnico n.º 923040/2015 (páginas 6, 15, 24, 29, 38 e 45) apresentada pela ora Recorrida.

Ademais o referido item consta na Tabela de Referência de Preços SICRO, criada pelo DNIT e que é atualizada trimestralmente. Conforme anexo a ser encaminhado por e-mail, com ênfase ao descritivo abaixo pode-se constatar:

Tabela SICRO - Ref. Julho/2022

Código do Serviço: 7119678

Descrição do Serviço: Beneficiamento de aço naval para construção de instalações portuárias de

pequeno porte - excluso o aço naval

Este item está presente inclusive, no orçamento apresentado pelo Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia - CECMA - na Licitação PE 19/2022 (cuja abertura se deu em 05/12/2022), O QUAL TEVE O ESTALEIRO BIBI COMO VENCEDOR.

No certame conduzido pelo CECMA o item "beneficiamento de aço" permanece em planilha, mas não foi objeto de demonstração de qualificação técnica. Todavia, mesmo diante do emprego de uma terminologia equivocada, o próprio estaleiro Bibi logrou êxito: foi consagrado vencedor em um certame com serviço elencado em planilha que foge as atribuições de seu ramo de atividade. Ainda que tal terminologia seja equivocadamente empregada nas planilhas governamentais que ela se presta a comprovar justamente o "processamento de aço", do contrário, o estaleiro Bibi não poderá prestar o serviço decorrente do Pregão 19/2022 porque, como ele mesmo afirma, trata-se



P. Espera Deferimento.
Mauaus, 30 de dezembro de 2022.

JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA.

CNPJ 63.700.553/0001-77

Marmude Correia Camely

Diretor

ROL DE ANEXOS:

I – PARECER TÉCNICO – anexado ao e-mail enviado para salc2gpte@gmail.com em 30/12/2022;
II – TABELA SICRO – PÁG 115 - anexado ao e-mail enviado para salc2gpte@gmail.com em 30/12/2022;

de atividade que não é alcançada por estaleiro. Já no contexto deste certame, o item "beneficiamento de aço" foi desconsiderado como exigência de qualificação técnica, por força de impugnação do Recorrente. No entanto, a exigência tal como estava posta poderia ter sido mantida se o julgamento fosse conduzido com razoabilidade, isto é, se, mesmo diante de tal terminologia, fossem admitidos documentos que trouxessem em seu bojo evidências de parcelas de serviços de "processamento de aço".

Mais uma vez resta comprovada a falácia dos argumentos trazidos pelo Recorrente. O mesmo traz ilações contaminadas por uma prática que esta Recorrida desconhece e todo seu confuso arcabouço de palavras só reforçam o que temos dito: que as razões recursais objetivam tumultuar o procedimento licitatório, lançados num contexto de absoluto desespero porque sabe que contra si recairão as consequências de inúmeras condutas reprováveis.

Por todos os esclarecimentos prestados e documentos acostados que objetivam evidenciar o que se alega, protesta-se pela improcedência dos argumentos quanto a este ponto recursal.
(R\$) DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO ACERCA DOS MEIOS QUE A RECORRENTE TOMOU CONHECIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ESTA RECORRIDA JÁ QUE AFIRMA QUE NÃO FORA NOTIFICADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA NEM TAMPOUCO FORA DIVULGADO "OFICIALMENTE" PELO PREGOEIRO NO CURSO DO CERTAME.

É fato que o assunto tratado em sede de mandado de segurança haverá de ter seu próprio deslinde nos termos da legislação que o regulamenta. O mérito haverá de ser discutido e a ilegalidade de uma habilitação indevida não poderá retroagir como intenciona o Recorrente nesta via administrativa. Naquela instância haverá o devido pronunciamento do Ministério Público Federal, o qual deverá enfrentar de per em si, aquilo que eventualmente pode não vir a ser enfrentado na esfera administrativa.

Todavia, e em homenagem ao princípio da oportunidade, da transparência dos atos administrativos e da própria verificação de veracidade do que aduz o Recorrente neste quesito, importa ver esclarecido como O RECORRENTE TOMOU CONHECIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ESTA RECORRIDA JÁ QUE AFIRMA QUE NÃO FORA NOTIFICADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA NEM TAMPOUCO FORA DIVULGADO "OFICIALMENTE" PELO PREGOEIRO NO CURSO DO CERTAME.

Neste sentido, requer-se que sejam disponibilizadas as evidências de eventual notificação conferida ao Recorrente acerca do Mandado de Segurança impetrado por esta Recorrida;

Requer-se ainda informações se o Recorrente fora notificado acerca da petição formalizada dando notícia de conduta inidônea e leniência injustificada por parte do pregoeiro condutor daquela fase do certame;

Requer-se também sejam disponibilizados os atos de designação dos pregoeiros e equipe de apoio para fins de acompanhamento da legitimidade e transparência dos mesmos.

V- DOS PEDIDOS

5. Considerando todo o exposto Requer-se pelas razões antecedentes:

- 5.1. O conhecimento das presentes contrarrazões em face do preenchimento dos pressupostos para sua admissibilidade;
- 5.2. seja rejeitado na íntegra o recurso ora impugnado;
- 5.3. sejam disponibilizadas:
 - a) as evidências de eventual notificação conferida ao Recorrente acerca do Mandado de Segurança impetrado por esta Recorrida;
 - b) informações se o Recorrente fora notificado acerca da petição formalizada dando notícia de conduta inidônea e leniência injustificada por parte do pregoeiro condutor daquela fase do certame;
 - c) os atos de designação dos pregoeiros e equipe de apoio para fins de acompanhamento da legitimidade e transparência dos mesmos.

Termos em que,





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



DIEx Nº 4-AAAJurd/2º Gpt E - CIRCULAR
EB: 64282.000150/2023-81

URGENTÍSSIMO

Manaus, 6 de janeiro de 2023.

Do Chefe da Assessoria de Apoio Assuntos Jurídicos

Ao Sr Ch DAG/OD 2º Gpt E, Chefe da 4ª Seção, Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

Assunto: Análise jurídica do recurso - Estaleiro BIBI - Pregão Eletrônico nº 17/2022-2º Gpt E.

Referência: DIEx Simplificado nº 1-Eng Proj/Eng/E-4, de 5 JAN 23

1. Registro que não foi remetido para análise desta AAAJurd o texto da "intenção de recurso" da recorrente, no qual deve haver a indicação do motivo do recurso. Assim, as razões de recurso não puderam ser comparadas aos motivos expostos pela recorrente, a fim de observar se as razões de recurso guardam relação com o caso.

2. Inicialmente é imperioso estabelecer que as alegações sobre supostos "erros" da Administração acerca do Termo de Referência ou do Edital deveriam ter sido objeto de uma IMPUGNAÇÃO, com prazo legal de **2 (dois) dias úteis antes da data de início da sessão no caso de Pregão Eletrônico**. Tais alegações não devem ser sequer consideradas, pois a análise desses argumentos está preclusa.

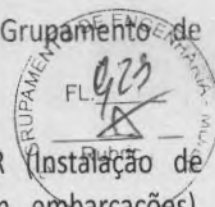
3. Com relação às afirmações acerca do Mandado de Segurança, é necessário observar que este também não é objeto de análise e decisão do pregoeiro, nem guarda pertinência com o objeto de um recurso administrativo no Pregão; e que o Estaleiro BIBI, ora recorrente, não é parte naquele processo judicial, e nada tem a se pronunciar sobre aquele processo.

4. Sobre a alegação de habilitação indevida da Empresa Juruá, que é o mérito do presente recurso, a recorrente alega que "a empresa JURUÁ ESTALEIRO não enviou documento que comprove o solicitado no subitem 17.3.2.1 Alínea 3) instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações."

5. Com relação a isso, o recorrente alega o seguinte:

Além disso, senhor pregoeiro, a equipe técnica responsável também ignorou o ESCLARECIMENTO que consta no sistema e é parte integrante do processo licitatório; segue -ipsis litteris:

Resposta 22/11/2022 17:38:00 (resposta oficial do 2º Grupo de Engenharia, no sistema do comprasnet)



a) Em relação ao número 3) do item 17.3.2.1. do TR (Instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações), informamos que está previsto Estação de Tratamento de Água (ETA) no item 6 (Ambulancha), do item 1.1. do TR, conforme consta no Apêndice VI ao TR, nos itens 11.10. e 11.10.1. Tal necessidade justifica-se pelo fato de que as embarcações do Exército Brasileiro navegam a grandes distâncias, em lugares inóspitos, despovoados e com ausência de saneamento básico, o que torna o fundamental o tratamento de água no interior da embarcação. b) Em relação à ART para ETA, o(s) profissional(is) disponível(is) deverão possuir acervo técnico com registro de uma ou mais ART de produto(s) que contenha(m) a mesma, serão aceitos os seguintes documentos: - Acervo de embarcação com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar; - Acervo com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar, que possa ser perfeitamente adaptável à embarcações; - ART de profissional relacionado ao tratamento de água; - Ficha técnica de Equipamento de tratamento de água a ser instalado na embarcação, aprovado pelos órgãos de vigilância sanitária; - Dentre outros documentos que comprovem/definem a responsabilidade técnica, bem como o atendimento às normas sanitárias, na instalação de sistemas de tratamento de água em embarcações.

O esclarecimentos são vinculantes com efeito *erga omnes*, e foi justificado o motivo de haver a exigência da comprovação da habilitação técnica. Observa-se que a exigência da habilitação técnica foi mantida, logo, a apresentação da documentação deve ser efetivada no momento correto.

Caso a documentação não tenha sido apresentada, o Pregoeiro deverá rever o ato de habilitação.

Conforme foi juntado pelo recorrente, houve a seguinte decisão do pregoeiro à época:

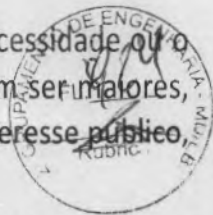
Recusa de intenção de recurso 01/12/2022 09:43:31 Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63700553000177. Motivo: O recursante (*sic*) alegou que o vencedor não atendeu o item 17.3.2.1. do TR, todavia a exigência se dará somente "na data da contratação", conforme item 17.3.2. do TR.

Uma coisa é momento de exigência de documentação, outra coisa é exigência da existência do funcionário; a documentação deve ser apresentada no ato da habilitação, mas a empresa não é obrigada a contratar alguém somente para o caso de ganhar a licitação. Por isso, a comprovação da existência do funcionário em seus quadros é feita no momento da contratação somente; mas isso não exige a licitante de indicar o funcionário com a qualificação exigida.

Outra alegação é a de que a documentação de habilitação cita ETE em vez de ETA, que são coisas distintas, e que foi aceito como comprovação de habilitação técnica. Isso deve ser revisto pra área técnica.

Sobre as alegações de "exigências absurdas", tais alegações nem serão objeto de

análise, pois quem estabelece as exigências é o órgão licitante, e, caso haja a necessidade ou o interesse público em melhorar a qualidade das contratações, as exigências podem ser maiores, desde que não sejam ilegais. Critérios técnicos são estabelecidos com base no interesse público, e nenhum licitante tem o direito de questionar tais critérios.



Sobre a alegação de classificação do objeto como "comum", também não será objeto de análise, pois isso não é objeto passível de ser questionado neste recurso. A própria recorrente afirma ter vencido diversos Pregões, e agora, quando não foi a vencedora, questiona que não poderia ter sido licitado por meio de Pregão; o argumento não merece prosperar.

A recorrente, no capítulo "DO PEDIDO" se esqueceu de fazer um pedido, que seja específico, individualizado e líquido. Não requer cancelamento de nenhuma decisão, nem retorno de fase, nem declaração de nulidade ou anulação de nenhum ato. Somente por esse fato, o recurso pode ser julgado prejudicado, e indeferido.

Deixo de analisar as contrarrazões da Empresa JURUÁ, por desnecessidade de análise jurídica.

O DIEx nº 1-Eng Proj/Eng/E-4, de 5 JAN 23, deveria ter manifestação técnica a fim de dizer claramente se assiste razão ou não assiste razão aos argumentos da recorrente, e não simplesmente fazer diversas divagações acerca da norma, mas deveria se pronunciar das razões de mérito técnico, sobre a aceitabilidade ou recusa dos documentos de habilitação, se os documentos de habilitação atendem ou não atendem ao exigido no TR e Edital. O setor técnico não pode se imiscuir em fazer sua análise técnica.

Esclareço que a presente manifestação não é uma decisão, mas apenas fundamentos para que seja feita a decisão da autoridade competente, que é o Pregoeiro. Apenas o Pregoeiro tem a competência para deferir ou indeferir o recurso interposto contra sua decisão.

Última observação jurídica pertinente ao caso é sobre a maneira impertinente e desrespeitosa com a qual a recorrente se dirige às autoridades militares, utilizando-se de palavras e expressões desrespeitosas por diversas vezes, estando sujeita às consequências legais, sendo possível a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade e possível punição da empresa, se for o caso.

THIAGO BORTONE GODOI - Cap
Chefe da Assessoria de Apoio Assuntos Jurídicos

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

DECISÃO DO PREGOEIRO



1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ESTALEIRO BIBI LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 05.204.780/0001-05, com sede na Estada do Paredão KM 5, Casa A – 1213 – Colônia Oliveira Machado – Manaus – AM – Cep: 69074-160 no uso do direito previsto no art. 44 do Decreto 10.024/2019, em face da decisão que declarou habilitada a empresa JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ: 63.700.553/0001-77 no Pregão Eletrônico 17/2022, (Processo Administrativo nº 64282.006689/2022-63), conforme as razões constantes neste relatório.

1.1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1.1.1. A fim de garantir a Isonomia nos certames licitatórios, o art. 44 do Decreto 10.024/2019 faculta a qualquer licitante, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a respectiva intenção de recurso.

1.1.2. O mesmo dispositivo abre prazo decadencial de 03 (três) dias para a apresentação do recurso propriamente dito, e mais 03 (três) dias para a respectiva contrarrazões recursais.

1.1.3. No presente caso, as razões de recursos e contrarrazões foram tempestivamente apresentadas.

1.2. DAS RAZÕES RECURSAIS

1.2.1. Superados os requisitos para admissibilidade, segue-se, resumidamente os fatos que motivaram a interposição do recurso administrativo:

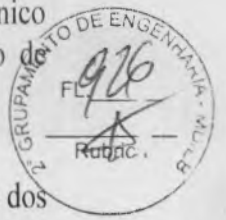
“Em suma, nosso pedido ante o exposto é que a nossa empresa seja habilitada novamente; e que o Item 17.3.2 e seu subitem sejam retirados do Edital por motivos de falta de embasamento legal – conforme tratado de forma extenuante neste texto recursal, que não seja exigido de nenhum licitante. E que o processo prossiga para a sua adjudicação, homologação a assinatura da ATA.”

1.3. DAS CONTRARRAZÕES

1.3.1. Nas contrarrazões, resumidamente, a recorrida expôs:

- a) Que o “Estaleiro BIBI foi negligente na apresentação de sua proposta de preços”
- b) Que a recorrente deixou de prestar informações essenciais, do objeto licitado e que alcançam todos os itens por ela arrematados descumprindo o disposto no subitem 20.1 e seguintes do anexo I – termo de referência e por esta razão deve ser desclassificada;
- c) Que a ausência dessas informações revela erro substancial de proposta, não sendo passível de saneamento por meio do instituto da diligência;

d) Que o “Estaleiro BIBI apresentou insuficiência de demonstração de qualificação Técnico Operacional, especialmente na forma e conteúdo exigidos no subitem 17.3.4 do Termo de Referência; e



e) Nas contrarrazões a recorrida argumentou que cumpre os requisitos exigidos no edital e dos princípios norteadores das licitações, razão pela qual solicita o prosseguimento do certame nos termos em que se encontra.

2. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

2.1. Preliminarmente, deve ser destacado o exercício do direito legítimo, por parte da recorrente e recorrida, de participar, acompanhar e questionar atos desta Administração (sobretudo, no presente certame licitatório), que porventura, mesmo que de boa-fé, possa ter destoado do interesse público.

2.2. Com isso, se reconhece o valor da contribuição das partes envolvidas, para o aprimoramento e a busca da eficiência na condução das futuras licitações gerenciadas por este Órgão.

2.3. Identificadas tais premissas, vale a pena transcrever a previsão constante no Caput do art. 2º do Decreto 10.024/19, onde o “pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

2.4. A partir da redação deste dispositivo, é possível identificar vários princípios norteadores da conduta da administração pública, ao gerenciar certames licitatórios na modalidade pregão, sobretudo, na forma eletrônica; que devem coexistir em todo o procedimento de seleção de fornecedores, sem prejuízo das demais regras que regem o tema. Isso é o que se pretende fazer durante essa análise.

2.5. Neste sentido, devem ser levados em conta todos os argumentos trazidos, a fim de verificar a respectiva plausibilidade diante dos parâmetros estabelecidos, conforme análises nas linhas seguintes:

a) Sobre o argumento de que a recorrente satisfaz as exigências estabelecidas na licitação, esta Pregoeira solicitou parecer técnico que foi juntado aos autos, em que o profissional, assim aduz:

1. Sobre o assunto, segue análise dos documentos referentes à fase de habilitação do Pregão Eletrônico 17/2022 da Licitante **ESTALEIRO BIBI EIRELI**:

a. Tendo em vista a exigibilidade da apresentação dos itens 17.3.2. e 17.3.2.1 na fase de Habilitação, sem que seja necessário a comprovação do vínculo contratual, mas de profissional disponível, e após análise dos documentos citados a empresa Estaleiro Bibi Eireli apresentou os seguintes profissionais como disponíveis em seu quadro de trabalho para a realização do objeto da licitação em tela: Sr ALUIZIO GOMES DA FONSECA, com vínculo no CREAM, Sr JOSÉ CLAUDIO BRAGA DA SILVA com vínculo no



b. Como exigência, deveria ter sido apresentado pela empresa Estaleiro Bibi Eireli, Acervo Técnico com registro de uma ou mais Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidões de Acervo Técnicos (CAT) dos profissionais já mencionados, que deveriam conter produto(s) que contenha(m), no mínimo, os seguintes projetos/materiais:

- “1) Instalações elétricas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);
- 2) Rede de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);
- 3) Instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);
- 4) Instalação de guincho manual (molinete) com capacidade mínima de 4 t em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);
- 5) Instalação de revestimento de paredes e divisórias em ACM em embarcações (tipo empurrador e ferryboat);
- 6) Instalação de sistema de energia solar fotovoltaicas (geração, transmissão e distribuição);
- 7) Tratamento superficial e pintura de superfícies metálicas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha); e
- 8) Instalações de sistema de energia por geradores em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha).”

c. Após análise dos documentos apresentados, foi verificado por esta Seção 04 (quatro) Certidões de Acervo Técnicos (CAT) e 01 (uma) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do Engenheiro Naval Sr JOSÉ CLAUDIO BRAGA DA SILVA, a saber:

- 1) CAT 134/2006 (Art nº 7106/2005): referente a embarcação tipo alojamento flutuante denominada “SC VI”, com apenas contendo informações no que diz respeito a Comprimento, Boca e Pontal;
- 2) CAT 136/2006 (Art nº 4177/2005): referente a embarcação denominada “Sagrado Coração de Jesus”, com apenas contendo informações no que diz respeito a Comprimento, Boca e Pontal.
- 3) CAT 226/2010 (Art nº 8324/2007): referente a construção de 01 (um) flutuante metálico p/ terminal de carga geral, composto por rampa para desembarque de veículos e contendo informações no que diz respeito a Comprimento, Boca, Pontal e Espessura; e
- 4) CAT 922484/2015 (Art nº 27180/2014): com Atestado de Capacidade Técnica referente a construção de uma portuária composta por 03 (três) módulos, sendo 02 (duas) rampas e 01 (um) flutuante de apoio. Rampa apenas contendo informações no que diz respeito a Comprimento, Boca e Espessura. Flutuante apenas contendo informações no que diz respeito a Comprimento, Boca, Pontal e Espessura; e
- 5) ART 4132/2012: referente a contrato de prestação de serviços.

d. Nas Certidões de Acervo Técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica do profissional pertencente ao quadro de trabalho da empresa Estaleiro Bibi Eireli, não foi possível extrair informações quanto a qualificação mínima exigida no subitem 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do item 17.3.2.1 do Termo de Referência



e. Ainda, foi apresentado 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa Navegação Nóbrega Ltda que consta o especificado no subitem "4) Instalação de guincho manual (molinete) com capacidade mínima de 4 t em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);" do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, datado de 07 de novembro de 2018, sem a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e endereçada a empresa Estaleiro Bibi Eireli.

f. Após análise, fica evidenciado que a empresa Estaleiro Bibi Eireli não cumpre os requisitos do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto desta licitação.

3. DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, ACOLHE-SE o presente recurso, para no mérito INDEFERIR, nas seguintes condições:

Permanece habilitada do certame a empresa Empresa Juruá Estaleiros e Navegação LTDA, CNPJ: 63.700.553/0001-77

A presente decisão está sujeita a reexame da autoridade superior, conforme inteligência do Art. 17, VII do Decreto 10.024/19.

Manaus, 06 de janeiro de 2023

Aristocleia Paz de Araújo
ARISTOCLEIA PAZ DE ARAÚJO - 2º Ten
Pregoeira



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx Nº 5-AAAJurd/2º Gpt E - CIRCULAR
EB: 64282.000151/2023-26

URGENTÍSSIMO

Manaus, 6 de janeiro de 2023.

Do Ch DAG/OD 2º Gpt E

Ao Sr Chefe da 4ª Seção, Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

Assunto: Despacho - cancelamento do Pregão Eletrônico nº 17/2022 - preço muito alto - conveniência da Administração - melhorar o planejamento.

Referências: a) DIEx nº 4-AAAJurd/2º Gpt E, de 6 JAN 23; e
b) DIEx Simplificado nº 1-Eng Proj/Eng/E-4, de 5 JAN 23.

DESPACHO

1. Tendo tomado conhecimento dos fatos que permeiam a execução do Pregão Eletrônico nº 17/2022-2º Gpt E, bem como os resultados atingidos na licitação, resolvo revogar o Pregão Eletrônico nº 17/2022-2º Gpt E, no ponto em que está, a fim de que esta Administração reveja os termos em que foi planejada a contratação, para identificar o que pode ser feito a fim de baixar os valores das propostas, e trazer segurança na contratação.
2. Além disso, é necessário observar que a expectativa de descentralização de crédito que se tinha para as futuras contratações parece que não irá se confirmar, considerando-se não ter havido a confirmação até o presente momento, bem como os cortes no orçamento já anunciados pelo atual governo.
3. Assim, com fundamento no Art. 38, IX da Lei nº 8.666/1993, determino a paralisação de todos os atos no Pregão Eletrônico nº 17/2022, que deixo de homologar e decido REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 17/2022, tornando sem efeito todos os atos nele realizados.
4. Diante do exposto, determino as seguintes medidas administrativas:
 - a. a SALC:
 - 1) juntada desta decisão aos autos do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 17/2022-2º Gpt E;
 - 2) providenciar a publicação desta decisão em BI;
 - 3) dar ciência da presente decisão aos licitantes no sistema eletrônico

"comprasnet"; e

4) demais medidas julgadas necessárias.

b. demais interessados, tomar conhecimento e medidas decorrentes.



GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA - Cel
Ch DAG/OD 2º Gpt E

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Pregão/Concorrência Eletrônica

Esta licitação só possui 1 Ata Complementar

Versão Original



160015.172022.61249.4495.1593281885240

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2º Grupamento de Engenharia de Construção

Ata de Realização do Pregão Eletrônico – Complementar Nº 1 Nº 00017/2022 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 14 de dezembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 127 de 07/07/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 6428200689202253, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00017/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de embarcações, para atender as necessidades do Comando do 2º Grupamento de Engenharia, tendo em vista Realizar diligências julgadas necessárias referentes à fase de habilitação..

Item: 1

Descrição: Navio Empurrador De Embarcação
Descrição Complementar: Navio Empurrador de Embarcação, capacidade 12 passageiros, comprimento total 20 m, boca máxima 8 m, pontal moldado 1,80 m, propulsão mínima 2 x MCP 450 HP @ 1800 RPM, demais especificações conforme Edital e anexos desta licitação

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 8.047.686,3100

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7.880.000,0000 e com valor negociado a R\$ 7.790.000,0000 e a quantidade de 1 Unidade.

Item: 2

Descrição: Navio Empurrador De Embarcação
Descrição Complementar: Navio Empurrador de Embarcação, capacidade 8 passageiros, comprimento total 16 m, boca máxima 7 m, pontal moldado 2 m, propulsão mínima 2 x MCP 450 HP @ 1800 RPM, demais especificações conforme Edital e anexos desta licitação

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.854.243,1800

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7.250.000,0000 e com valor negociado a R\$ 6.990.000,0000 e a quantidade de 1 Unidade.

Item: 3

Descrição: Navio De Carga Seca
Descrição Complementar: Navio de Transporte de Carga Seca tipo Ferry Boat, capacidade 16 passageiros, comprimento total 38 m, boca máxima 10 m, pontal moldado 1,80 m, propulsão mínima 2 x MCP 450 HP @ 1800 RPM, demais especificações conforme Edital e anexos desta licitação

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 8.474.994,7200

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 8.000.000,0000 e com valor negociado a R\$ 7.499.000,0000 e a quantidade de 1 Unidade.

Item: 4

Descrição: Navio De Carga Seca
Descrição Complementar: Navio de Transporte de Carga Seca, capacidade 6 passageiros, comprimento total 20 m, boca máxima 5 m, pontal moldado 1,00 m, propulsão mínima 1 x MCP 350 HP @ 1800 RPM, demais especificações conforme Edital e anexos desta licitação

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 2
Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.556.366,4800
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.350.000,0000 e com valor negociado a R\$ 4.290.000,0000 e a quantidade de 2 Unidade.

Item: 5

Descrição: Navio De Passageiro
Descrição Complementar: Navio de passageiros, capacidade 42 passageiros, comprimento total 38 m, boca máxima 10 m, pontal moldado 1,80 m, propulsão mínima 2 x MCP 450 HP @ 1800 RPM, demais especificações conforme Edital e anexos desta licitação

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 4

Valor Máximo Aceitável: R\$ 10.292.318,7100

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 10.000.000,0000 e com valor negociado a R\$ 9.699.000,0000 e a quantidade de 4 Unidade.

Item: 6

Descrição: Navio De Passageiro
Descrição Complementar: Navio de passageiros tipo ambulância, capacidade 11 passageiros, comprimento total 12,50 m, boca máxima 3,60 m, pontal moldado 1,20 m, altura interna (piso-torço) 1,90 m, propulsão 2 x 220 HP, demais especificações conforme Edital e anexos desta licitação

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.889.369,7100

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.800.000,0000 e com valor negociado a R\$ 2.750.000,0000 e a quantidade de 1 Unidade.

Item: 7

Descrição: Navio De Carga Seca
Descrição Complementar: Navio de Transporte de Carga Seca, capacidade 10 passageiros, comprimento total 20 m, boca máxima 6 m, pontal moldado 1,20 m, propulsão mínima 2 x MCP 350 HP @ 1800 RPM, demais especificações conforme Edital e anexos desta licitação

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.442.064,8400

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.442.064,8400 e a quantidade de 1 Unidade.

Item: 8

Descrição: Navio De Carga Seca
Descrição Complementar: Navio de Transporte de Carga Seca, capacidade 6 passageiros, comprimento total 28 m, boca máxima 7,50 m, pontal moldado 1,30 m, propulsão mínima 1 x MCP 350 HP @ 1800 RPM, demais especificações conforme Edital e anexos desta licitação

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.366.349,9800

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.200.000,0000 e com valor negociado a R\$ 5.050.000,0000 e a quantidade de 1 Unidade.

Item: 9

Descrição: Navio De Passageiro
Descrição Complementar: Navio de passageiros tipo voadeira, capacidade 12 passageiros com equipamento individual, capacidade de carga 1.600 kg, comprimento total mínimo 9 m, boca moldada mínima 1,60 m, calado máximo 40 cm, peso máximo 350 kg, propulsão mínima 40 HP, demais especificações conforme Edital e anexos desta licitação

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 9

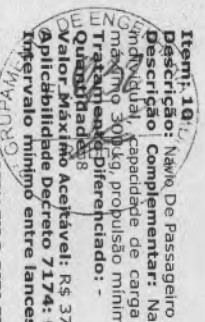
Valor Máximo Aceitável: R\$ 43.573,3300

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: ESTALEIRO BIBI EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 42.900,0000 e a quantidade de 9 Unidade.



Item: 101: Navio De Passageiro
Descrição: Complementar: Navio de passageiros tipo voadeira, capacidade 8 passageiros com equipamento individual, capacidade de carga 900 kg, comprimento total mínimo 6 m, boca moldada mínima 1,40 m, peso máximo 3000kg, propulsão mínima 40 HP, demais especificações conforme Edital e anexos desta licitação
Quantidade: 08
Valor Máximo Aceitável: R\$ 37.966.670,00
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 1 - Navio Empurrador De Embarcação
Histórico
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	12/12/2022 16:32:38	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitação de fornecedor	15/12/2022 10:47:07	Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 7.799.000,0000 e com valor negociado a R\$ 7.750.000,0000. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto pretendido.
Recusa de proposta	15/12/2022 12:27:24	Recusa da proposta. Fornecedor: INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ/CPF: 02.450.409/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 7.800.000,0000. Motivo: Por não apresentar licença ambiental juntamente com o PEI, conforme exigência no item 17.3.5, não apresentar o PGRS, conforme exigência no item 17.3.6, não apresentar o registro na ANTAQ, conforme item 17.3.7 e o CTF, conforme exigência do item 17.3.8 do Termo de Referência
Abertura do prazo - anexo	15/12/2022 12:42:37	Convocado para envio de anexo o fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77.
Encerramento do prazo - anexo	15/12/2022 12:59:45	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77.
Abertura do prazo - anexo	20/12/2022 09:40:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77.
Encerramento do prazo - anexo	20/12/2022 09:48:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77.
Aceite de proposta	20/12/2022 10:07:40	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 7.880.000,0000.
Negociação de Valor	20/12/2022 10:13:07	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 7.880.000,0000 e com valor negociado a R\$ 7.790.000,0000. Motivo: Valor Negociado com Licitante
Habilitação de fornecedor	20/12/2022 10:18:27	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 7.890.000,0000 e com valor negociado a R\$ 7.790.000,0000.
Registro de Intenção de Recurso	20/12/2022 10:40:22	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30, não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-
Registro de Intenção de Recurso	20/12/2022 11:32:00	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30, não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-
Registro de Intenção de Recurso	21/12/2022 12:38:43	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Pelo qual Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30, não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, ma
Aceite de Intenção de Recurso	22/12/2022 12:35:25	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05204780000105.

Item: 2 - Navio Empurrador De Embarcação
Histórico
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	12/12/2022 16:32:38	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitação de fornecedor	15/12/2022 10:47:25	Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 6.999.900,0000. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto pretendido.
Recusa de proposta	15/12/2022 12:28:32	Recusa da proposta. Fornecedor: INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ/CPF: 02.450.409/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 7.800.000,0000. Motivo: Por não apresentar licença ambiental juntamente com o PEI, conforme exigência no item 17.3.5, não apresentar o PGRS, conforme exigência no item 17.3.6, não apresentar o registro na ANTAQ, conforme item 17.3.7 e o CTF, conforme exigência do item 17.3.8 do Termo de Referência
Aceite de proposta	20/12/2022 10:07:33	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 7.250.000,0000.
Negociação de Valor	20/12/2022 10:14:32	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 7.250.000,0000 e com valor negociado a R\$ 6.990.000,0000. Motivo: Valor negociado com Licitante
Habilitação de fornecedor	20/12/2022 10:18:45	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 7.250.000,0000 e com valor negociado a R\$ 6.990.000,0000.
Registro de Intenção de Recurso	20/12/2022 10:40:37	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30, não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-
Registro de Intenção de Recurso	20/12/2022 11:32:13	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30, não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-
Registro de Intenção de Recurso	21/12/2022 12:38:59	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Pelo qual Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30, não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, ma
Aceite de Intenção de Recurso	22/12/2022 12:35:32	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05204780000105.

Item: 3 - Navio De Carga Seca
Histórico
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Intenções de Recurso para o Item	05.204.780/0001-05	21/12/2022 12:38
Intenções de Recurso para o Item	22/12/2022 12:35	22/12/2022 12:35

Motivo Intenção: pelo qual Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30, não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-como solicitado no Edital, esclarecimentos e avisado pelo Pregoeiro no dia (23/11/2022 09:03:27), e não apresentou engº eletricitista sobre os aspectos da energia solar - conforme CREA, e por outros erros crassos cometidos pela equipe técnica. Os motivos aqui são hierárquicos.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
05.204.780/0001-05	21/12/2022 12:38	22/12/2022 12:35	Aceito

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
05.204.780/0001-05	21/12/2022 12:38	22/12/2022 12:35	Aceito

Motivo Intenção: pelo qual Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30, não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-como solicitado no Edital, esclarecimentos e avisado pelo Pregoeiro no dia (23/11/2022 09:03:27), e não apresentou engº eletricitista sobre os aspectos da energia solar - conforme CREA, e por outros erros crassos cometidos pela equipe técnica. Os motivos aqui são hierárquicos.



Volta de 12/12/2022
16:32:38

Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 7.499.900,0000. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto pretendido.

Recusa da proposta. Fornecedor: INDRÁ COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ/CPF: 02.450.409/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 7.500.000,0000. Motivo: Por não apresentar licença ambiental juntamente com o PEI, conforme exigência no item 17.3.5, não apresentar o PGRS, conforme exigência no item 17.3.6, não apresentar o registro na ANTAQ, conforme item 17.3.7 e o CTF, conforme exigência do item 17.3.8 do Termo de Referência.

Recusa de proposta. Fornecedor: ARROZAL ESTALEIRO METALURGICO LTDA, CNPJ/CPF: 36.312.629/0001-14, pelo melhor lance de R\$ 7.999.990,0000. Motivo: Por não apresentar o CTF, conforme exigência do item 17.3.8 do Termo de Referência e não apresentar nota fiscal com características semelhantes, conforme exigência constante no número 2) do item 17.3.3.1. do Termo de Referência

Recusa de proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 8.000.000,0000. Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA. CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 8.000.000,0000 e com valor negociado a R\$ 7.499.000,0000. Motivo: Valor negociado com Licitante

Habilitação 20/12/2022 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 8.000.000,0000 e com valor negociado a R\$ 7.499.000,0000.

Registro de 20/12/2022 Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-

Registro de 20/12/2022 Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-

Registro de 20/12/2022 Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Pelo quartel não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-como solicitado no Edital, esclarecimentos e avisado pelo Pregoeiro no dia (23/11/2022 09:03:27), e não apresentou emp' eletrônica sobre os aspectos da energia solar - conforme CREA; e por outros erros crassos cometidos pela equipe técnica. Os motivos aqui são hierárquicos.

Item: 4 - Navio De Carga Seca
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

ANTAQ, conforme item 17.3.7 e o CTF, conforme exigência do item 17.3.8 do Termo de Referência

Recusa de proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 4.350.000,0000. Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA. CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 4.350.000,0000 e com valor negociado a R\$ 4.290.000,0000. Motivo: Valor negociado com Licitante

Habilitação 20/12/2022 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 4.350.000,0000 e com valor negociado a R\$ 4.290.000,0000.

Registro de 20/12/2022 Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-

Registro de 20/12/2022 Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-

Registro de 20/12/2022 Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Pelo quartel não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-como solicitado no Edital, esclarecimentos e avisado pelo Pregoeiro no dia (23/11/2022 09:03:27), e não apresentou emp' eletrônica sobre os aspectos da energia solar - conforme CREA; e por outros erros crassos cometidos pela equipe técnica. Os motivos aqui são hierárquicos.

Item: 5 - Navio De Passageiro
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Volta de 12/12/2022
16:32:38

Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 9.699.650,0000. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto pretendido.

Recusa da proposta. Fornecedor: ARROZAL ESTALEIRO METALURGICO LTDA, CNPJ/CPF: 36.312.629/0001-14, pelo melhor lance de R\$ 9.699.760,0000. Motivo: Por não apresentar o CTF, conforme exigência do item 17.3.8 do Termo de Referência e não apresentar nota fiscal com características semelhantes, conforme exigência constante no número 2) do item 17.3.3.1. do Termo de Referência

Recusa de proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 10.000.000,0000. Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA. CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 10.000.000,0000 e com valor negociado a R\$ 9.699.000,0000. Motivo: Valor negociado com Licitante

Habilitação 20/12/2022 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 10.000.000,0000 e com valor negociado a R\$ 9.699.000,0000.

Registro de 20/12/2022 Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-

Registro de 20/12/2022 Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-

Registro de 20/12/2022 Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Pelo quartel não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem, por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-como solicitado no Edital, esclarecimentos e avisado pelo Pregoeiro no dia (23/11/2022 09:03:27), e não apresentou emp' eletrônica sobre os aspectos da energia solar - conforme CREA; e por outros erros crassos cometidos pela equipe técnica. Os motivos aqui são hierárquicos.

Item: 4 - Navio De Carga Seca
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item



seu subitem; por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1.4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-
Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIREL CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem; por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1.4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-
Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIREL CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Pelo quantum Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem; por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1.4); ELE APRESENTOU ETE, ma
Acerte de Recurso
Intenção de Recurso aceita. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIREL, CNPJ/CPF: 05204780000105.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
05.204.780/0001-05	21/12/2022 12:39	22/12/2022 12:36	Aceito

Motivo Intenção: Pelo quantum Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem; por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1.4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA- como solicitado no Edital, esclarecimentos e avisado pelo Pregoeiro no dia (23/11/2022 09:03:27), e não apresentou engo eletricitista sobre os aspectos da energia solar - conforme CREA; e por outros erros crassos cometidos pela equipe técnica. Os motivos aqui são hierárquicos.

Item: 6 - Navio De Passageiro

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	12/12/2022 16:32:38	Volta de Fase para Habilitação

Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIREL, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 1.799.980,0000. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos do Item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto pretendido.

Recusa da proposta. Fornecedor: INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ/CPF: 02.450.409/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 1.800.000,0000. Motivo: Por não apresentar licença ambiental juntamente com o PEI, conforme exigência no Item 17.3.5, não apresentar o PGRS, conforme exigência no Item 17.3.6, não apresentar o registro na ANTAQ, conforme Item 17.3.7 e o CTF, conforme exigência do Item 17.3.8 do Termo de Referência

Recusa de proposta. Fornecedor: ARROZAL ESTALEIRO METALURGICO LTDA, CNPJ/CPF: 36.312.629/0001-14, pelo melhor lance de R\$ 2.424.000,0000. Motivo: Por não apresentar o CTF, conforme exigência do Item 17.3.8 do Termo de Referência e não apresentar nota fiscal com características semelhantes, conforme exigência constante no número 2) do Item 17.3.3.1. do Termo de Referência

Recusa de proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 2.800.000,0000. Motivo: Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 2.800.000,0000 e com valor negociado a R\$ 2.750.000,0000. Motivo: Valor negociado com licitante

Habilitação individual da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 2.800.000,0000. Motivo: Habilitação individual da proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 2.800.000,0000 e com valor negociado a R\$ 2.750.000,0000.

Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIREL CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem; por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1.4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-
Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIREL CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem; por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1.4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-
Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIREL CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Pelo quantum Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o Item 17.3.2 e seu subitem; por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1.4); ELE APRESENTOU ETE, ma

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
05.204.780/0001-05	21/12/2022 12:39	22/12/2022 12:36	Aceito

Item: 7 - Navio De Carga Seca

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	12/12/2022 16:32:38	Volta de Fase para Habilitação

Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIREL, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 5.330.900,0000 e com valor negociado a R\$ 5.300.000,0000. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos do Item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto pretendido.

Abertura do prazo - Convocação anexo
15/12/2022 Convocado para envio de anexo o fornecedor A & C NAVEGACAO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 12:46:21 CNPJ/CPF: 83.354.670/0001-33.

Encerramento do prazo - Convocação anexo
15/12/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor A & C NAVEGACAO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 13:04:23 CNPJ/CPF: 83.354.670/0001-33.

Recusa de proposta. Fornecedor: A & C NAVEGACAO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 83.354.670/0001-33, pelo melhor lance de R\$ 5.333.223,5400. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos dos Itens 17.3.2.1, 17.3.5, 17.3.6 e 17.3.8 do Termo de Referência, no que tange a Capacidade Técnica Profissional

Abertura do prazo - Convocação anexo
19/12/2022 Convocado para envio de anexo o fornecedor ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA, CNPJ/CPF: 11:42:09 CNPJ/CPF: 02.709.163/0001-73.

Encerramento do prazo - Convocação anexo
19/12/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA, CNPJ/CPF: 13:02:34 CNPJ/CPF: 02.709.163/0001-73.

Recusa de proposta. Fornecedor: ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.709.163/0001-73, pelo melhor lance de R\$ 5.442.000,0000. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos dos Itens 17.3.2.1, 17.3.5, 17.3.6 e 17.3.7 do Termo de Referência, no que tange a Capacidade Técnica Profissional

Recusa da proposta. Fornecedor: INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ/CPF: 02.450.409/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 5.442.000,0000. Motivo: Por não apresentar licença ambiental juntamente com o PEI, conforme exigência no Item 17.3.5, não apresentar o PGRS, conforme exigência no Item 17.3.6, não apresentar o registro na ANTAQ, conforme Item 17.3.7 e o CTF, conforme exigência do Item 17.3.8 do Termo de Referência

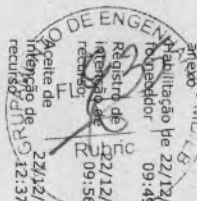
Abertura do prazo - Convocação anexo
20/12/2022 Convocado para envio de anexo o fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 12:21:50 CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77.

Encerramento do prazo - Convocação anexo
20/12/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 12:39:10 CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77.

Recusa de proposta. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 5.442.064,8400.

Abertura do prazo - Convocação anexo
22/12/2022 Convocado para envio de anexo o fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 09:08:41 CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77.

Encerramento 22/12/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JURUA ESTALEIROS E do prazo - 09:27:45 NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77.



22/12/2022 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77
09:49:57
Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o seu subitem; por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-como solicitado no Edital, esclarecimentos e avisado pelo Pregoeiro no dia (23/11/2022 09:03:27), e não apresentou engo eletrônica sobre os aspectos da energia solar - conforme CREA; e por outros erros crassos cometidos pela equipe técnica. Os motivos aqui são hierárquicos.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
05.204.780/0001-05	22/12/2022 09:56	22/12/2022 12:37	Aceito

Item: 8 - Navio De Carga Seca

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	12/12/2022 16:32:38	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitação	15/12/2022 10:58:32	Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 4.298.980,0000. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto pretendido.
Recusa de proposta	15/12/2022 12:34:37	Recusa da proposta. Fornecedor: INDRÁ COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ/CPF: 02.450.409/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 4.299.000,0000. Motivo: Por não apresentar licença ambiental juntamente com o PEI, conforme exigência no item 17.3.5, não apresentar o PGRS, conforme exigência no item 17.3.6, não apresentar o registro na ANTAQ, conforme item 17.3.7 e o CTF, conforme exigência do item 17.3.8 do Termo de Referência

Recusa de proposta. Fornecedor: ARROZAL ESTALEIRO METALURGICO LTDA, CNPJ/CPF: 36.312.629/0001-14, pelo melhor lance de R\$ 4.890.000,0000. Motivo: Por não apresentar o CTF, conforme exigência do item 17.3.8 do Termo de Referência e não apresentar nota fiscal com características semelhantes, conforme exigência constante no numero 2) do item 17.3.3.1. do Termo de Referência

Item: 9 - Navio De Passageiro

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	12/12/2022 16:32:38	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitação	15/12/2022 11:08:07	Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 37.700,0000. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto pretendido.
Recusa de proposta	15/12/2022 12:07:09	Recusa da proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 37.700,0000. Motivo: Item desabilitado erroneamente pelo pregoeiro, pois não contempla os requisitos do item 17.3.2 do termo de referência

Recusa de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 42.900,0000. Motivo: Item desabilitado erroneamente pelo pregoeiro, pois não contempla os requisitos do item 17.3.2 do termo de referência

Item: 10 - Navio De Passageiro

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	12/12/2022 16:32:38	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitação	15/12/2022 12:07:40	Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05

Recusa de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 42.900,0000. Motivo: Item desabilitado erroneamente pelo pregoeiro, pois não contempla os requisitos do item 17.3.2 do termo de referência

Encerramento 22/12/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JURUA ESTALEIROS E do prazo - 09:27:45 NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77.

22/12/2022 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77
09:49:57
Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o seu subitem; por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-como solicitado no Edital, esclarecimentos e avisado pelo Pregoeiro no dia (23/11/2022 09:03:27), e não apresentou engo eletrônica sobre os aspectos da energia solar - conforme CREA; e por outros erros crassos cometidos pela equipe técnica. Os motivos aqui são hierárquicos.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
05.204.780/0001-05	22/12/2022 12:39	22/12/2022 12:37	Aceito

Item: 8 - Navio De Carga Seca

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	12/12/2022 16:32:38	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitação	15/12/2022 10:58:48	Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 42.900,0000. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto pretendido.
Recusa de proposta	15/12/2022 12:06:47	Recusa da proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 42.900,0000. Motivo: Item desabilitado erroneamente pelo pregoeiro, pois não contempla os requisitos do item 17.3.2 do termo de referência
Habilitação	15/12/2022 12:07:40	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI - CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05
Registro de intenção de recurso	20/12/2022 10:41:14	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105. Motivo: Não cumprir a Lei 8666/93 Art 30; não cumprir o item 17.3.2 e seu subitem; por habilitar a empresa JURUA INDEVIDAMENTE- MESMO ELA NÃO POSSUINDO O ITEM 17.3.2.1 4); ELE APRESENTOU ETE, mas não de ETA-
Exclusão de intenção de recurso	20/12/2022 10:44:00	Exclusão de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI CNPJ/CPF: 05204780000105.

Recusa de proposta. Fornecedor: ARROZAL ESTALEIRO METALURGICO LTDA, CNPJ/CPF: 36.312.629/0001-14, pelo melhor lance de R\$ 4.890.000,0000. Motivo: Por não apresentar o CTF, conforme exigência do item 17.3.8 do Termo de Referência e não apresentar nota fiscal com características semelhantes, conforme exigência constante no numero 2) do item 17.3.3.1. do Termo de Referência

Item: 9 - Navio De Passageiro

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	12/12/2022 16:32:38	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitação	15/12/2022 11:08:07	Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 37.700,0000. Motivo: Após análise por parte do Setor Técnico referente à documentação de habilitação apresentada pela Licitante, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos do item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que tange a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto pretendido.
Recusa de proposta	15/12/2022 12:07:09	Recusa da proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 37.700,0000. Motivo: Item desabilitado erroneamente pelo pregoeiro, pois não contempla os requisitos do item 17.3.2 do termo de referência

Recusa de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 42.900,0000. Motivo: Item desabilitado erroneamente pelo pregoeiro, pois não contempla os requisitos do item 17.3.2 do termo de referência

Item: 10 - Navio De Passageiro

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	12/12/2022 16:32:38	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitação	15/12/2022 12:07:40	Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05

Recusa de proposta. Fornecedor: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 42.900,0000. Motivo: Item desabilitado erroneamente pelo pregoeiro, pois não contempla os requisitos do item 17.3.2 do termo de referência



Processo	Data	Descrição	Valor	Data	Descrição
Pregoeiro 1	14/12/2022	10:27:45		12:59:45	CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, envio o anexo para o item 1.
Sistema	12/12/2022	16:32:38		13:04:23	Senhor Pregoeiro, o fornecedor A & C NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/CPF: 83.354.670/0001-33, enviou o anexo para o item 7.
Pregoeiro	14/12/2022	10:13:52		09:00:38	Senhores Licitantes, bom dia: Estou retomando a fase de julgamento dos itens.
Pregoeiro	14/12/2022	10:13:52		16/12/2022	16/12/2022
Pregoeiro	14/12/2022	10:13:52		09:03:07	16/12/2022
Pregoeiro	14/12/2022	10:27:45		11:07:37	11:07:37
Pregoeiro	14/12/2022	10:29:21		12:22:07	12:22:07
Pregoeiro	14/12/2022	10:34:38		16/12/2022	16/12/2022
Pregoeiro	14/12/2022	14:45:45		12:22:54	12:22:54
Pregoeiro	14/12/2022	16:35:24		16/12/2022	16/12/2022
Pregoeiro	14/12/2022	16:35:24		12:25:06	12:25:06
Pregoeiro	14/12/2022	16:36:03		11:07:51	11:07:51
Pregoeiro	14/12/2022	16:37:39		19/12/2022	19/12/2022
Pregoeiro	15/12/2022	10:16:44		11:42:09	11:42:09
Pregoeiro	15/12/2022	10:37:45		19/12/2022	19/12/2022
Pregoeiro	15/12/2022	10:39:25		12:02:12	12:02:12
Pregoeiro	15/12/2022	10:43:14		19/12/2022	19/12/2022
Pregoeiro	15/12/2022	11:32:32		12:09:59	12:09:59
Pregoeiro	15/12/2022	11:36:48		19/12/2022	19/12/2022
Sistema	15/12/2022	12:07:41		12:15:30	12:15:30
Sistema	15/12/2022	12:42:37		19/12/2022	19/12/2022
Pregoeiro	15/12/2022	12:44:40		12:33:24	12:33:24
Sistema	15/12/2022	12:46:21		19/12/2022	19/12/2022
Pregoeiro	15/12/2022	12:47:17		12:35:41	12:35:41
Pregoeiro	15/12/2022	12:48:34		13:02:34	13:02:34
Pregoeiro	15/12/2022	12:50:00		19/12/2022	19/12/2022
Pregoeiro	15/12/2022	12:50:28		09:04:17	09:04:17
Sistema	15/12/2022	12:51:23		20/12/2022	20/12/2022
Sistema	15/12/2022			09:31:41	09:31:41
				20/12/2022	20/12/2022
				09:34:07	09:34:07
				20/12/2022	20/12/2022
				08:37:24	08:37:24

Senhores Licitantes: Bom dia. Em nome do Comandante do 2º Grupamento de Engenharia (GRUPAMENTO RODRIGO OCTAVIO), gostaria de agradecer a todos pela participação no presente pregão e apoiar o momento para informar que estou assumindo o pregão pelo fato de o antigo pregoeiro estar impossibilitado em realizá-lo por encontrar-se em gozo de férias.

Informo ainda que estamos retomando a fase de habilitação em atendimento à solicitação formal realizada Administrativamente por Licitante interessada para revisão da referida fase referente à habilitação da Licitante ESTALEIRO BIBI ERELLI. Sendo assim estarei encaminhando as documentações ao técnico responsável pela solicitação dos itens.

Solicito a todos que qualquer questionamento ou dúvida sejam encaminhados por meio do e-mail salc2gpt@gmail.com

O sistema permanecerá aberto, contudo não farei nenhuma convocação. Os documentos estarão em análise. Retornarei 14:30h (horário de Brasília) 13:30h (horário de Manaus) para continuidade.

Senhores Licitantes: A documentação ainda encontra-se em análise com o Setor Técnico. Continuari aguardando resposta. Retornarei 16:00h (horário de Brasília) 15:00h (horário de Manaus) para continuidade.

Senhores Licitantes: Pelo fato de não ter recebido, até o momento, o parecer do Setor Técnico sobre a documentação de habilitação estarei encerrando os trabalhos por hoje.

O sistema permanecerá aberto, porém não farei nenhuma solicitação.

Retornarei amanhã 15/12/2022 às 10:00h (horário de Brasília), 09:00h (horário de Manaus) para continuidade no pregão. Tenham todos um bom dia.

Senhores Licitantes, bom dia: Estou retomando a fase de habilitação dos itens. Serão recusadas.

Senhores Licitantes: Após análise por parte do Técnico Responsável referente à documentação de habilitação apresentada pela Estaleiro Bibi Erelli, ficou evidenciado que a mesma não cumpriu os requisitos do Item 17.3.2.1 do Termo de Referência, que exige a Capacidade Técnica Profissional para a realização do objeto desta licitação.

Assim sendo, peço atenção a todos pois irei desabilitar a Licitante, chamando os próximos colocados para envio da proposta ajustada ao valor final de lance. Peço atenção para o prazo previsto de envio da proposta após solicitado pelo pregoeiro conforme previsto no edital. Propostas enviadas após o prazo previsto serão recusadas.

Senhores Licitantes: estou retomando a fase de julgamento das propostas para convocar os próximos licitantes a enviarem as propostas ajustadas ao valor final

Solicito que enviem proposta única contendo todos os itens solicitados.

Srs. Fornecedor, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de "aceito e habilitado" ou "cancelado no julgamento".

Senhor fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA - Solicito o envio da proposta ajustada ao valor final de lance referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 anexa ao item 1. REFERENTE À FASE DE NEGOCIAÇÃO, solicito que já envie com os menores valores caso haja possibilidade de redução do lance ofertado.

Senhor fornecedor A & C NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 83.354.670/0001-33, solicito o envio do anexo referente ao item 7.

Para A & C NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - Solicito o envio da proposta ajustada ao valor final de lance referente ao item 7. REFERENTE À FASE DE NEGOCIAÇÃO, solicito que já envie com o menor valor caso haja possibilidade de redução do lance ofertado.

Boa tarde, senhor Pregoeiro. Informamos que já estamos com nosso melhor valor, sem possibilidade de redução.

Senhores Licitantes: Até o momento não tive resposta do Setor Técnico sobre a análise das propostas. O sistema permanecerá aberto, porém não farei nenhuma convocação. Retornarei às 12:00h (horário de Brasília), 11:00h (horário de Manaus) para continuidade no pregão.

Senhores Licitantes: Até o momento não tive resposta do Setor Técnico sobre a análise das propostas.

Por motivo administrativo referente ao horário de expediente, não farei novos lançamentos.

O sistema permanecerá aberto porém não realizarei nenhum lançamento até o retornar dia 19/12/2022 segunda-feira às 11:00h (horário de Brasília), 10:00h (horário de Manaus) para continuidade no pregão. Tenham todos um bom dia de semana.

Senhores Licitantes, bom dia: Estou retomando a fase de julgamento dos itens.

Senhor fornecedor ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA. CNPJ/CPF: 02.709.163/0001-73, solicito o envio do anexo referente ao item 7.

Para ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA - Solicito o envio da proposta ajustada ao valor final de lance referente ao item 7. REFERENTE À FASE DE NEGOCIAÇÃO, solicito que já envie com o menor valor caso haja possibilidade de redução do lance ofertado.

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA - Conforme previsto no edital, NEGOCIAÇÃO DOS VALORES DE LANCES FINAIS, solicito verificar a possibilidade de redução dos valores dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 8.

Bom dia Sr. Pregoeiro!

Sim, podemos analisar a possibilidade.

Qual é o percentual de desconto proposto?

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA - Segundo proposto pelo Setor Técnico, baseado nos orçamentos presentes no processo e de pregões anteriores usando-se a taxa de ajuste anual na média de índices que é de 7,48%, verificar se é possível chegar aos seguintes valores:

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA - Item 1 R\$ 4.406,543,33, Item 2 R\$ 4.084.113,33, Item 3 R\$ 5.051.403,33, Item 4 R\$ 3.224.300,00, Item 5 R\$ 6.448.600,00, Item 6 R\$ 1.612.150,00, Item 8 R\$ 3.224.300,00, Item 9. Estamos analisando as possibilidades. O Senhor nos concede 15 minutos para analisar?

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA - Faça do seguinte forma. Pode verificar até amanhã lançamentos no dia de hoje.

Senhores Licitantes: Por motivos administrativos não realizarei novos lançamentos no dia de hoje.

O sistema permanecerá aberto, porém não farei nenhuma solicitação. Retornarei amanhã 20/12/2022 às 09:00h (horário de Brasília), 08:00h (horário de Manaus) para continuidade no pregão.

Senhor Pregoeiro, o fornecedor ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.709.163/0001-73, enviou o anexo para o item 7.

Senhores Licitantes, bom dia: Estou retomando a fase de julgamento dos itens. Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA - Bom dia. Sobre a negociação, pergunto se chegou a uma conclusão após análise? Bom dia Sr. Pregoeiro

Sim, chegamos a uma conclusão e passo a fazer as considerações:

1. Considerando que o Edital, no subitem 8.1, em conformidade com o artigo 7º do Decreto n. 10.024/2019, definiu como critério objetivo para definição do melhor preço, aquele seja compatível com o máximo estipulado para a contratação;
2. Considerando o disposto no artigo 38 do Decreto n. 10.024/2019 e Item 7.28 do Edital que veda a negociação em condições diferentes das previstas no



edital;

3. Considerando que a proposta de negociação feita por V. Senhoria para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 é diferente das condições previstas no Edital;

4. Considerando ainda que a proposta de redução em sede de negociação feita por V. Senhoria para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8, APENAS A ESTA EMPRESA, aponta para uma redução respectivamente de:

para o item 1: 46%; para o item 2: 52%; para o item 3: 40%; para o item 4: 29%; para o item 5: 38%; para o item 6: 44%; para o item 8: 41% em relação ao valor máximo estipulado neste edital para contratação o que conduz à inexequibilidade de nossa proposta além de não se compatibilizar com as regras estabelecidas neste certame;

Considerando, por fim, o Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório o qual obriga tanto a Administração quanto os Licitantes aos termos ali estipulados;

É que a JURUA, limita-se, como resposta à proposta de negociação feita por V. Senhoria, a redução dos preços levando em consideração o menor preço ofertado neste Pregão, cobrindo-lhe em sua maioria, e naquelas em que não consegue, considerou sua melhor proposta, conforme abaixo:

Item 1: R\$ 7.990.000,00 Item 2: 6.990.000,00 Item 3: 7.499.000,00 Item 4: 4.290.000,00 Item 5: 9.699.000,00 Item 6: 2.750.000,00 Item 8: 5.050.000,00 São essas as nossas breves considerações, pelo que espera o desfecho desta negociação na forma da Lei.

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - Agradeço, solicitarei o envio da proposta ajustada ao valor final negociado contendo todos os itens ganhos anexo no item 1

Senhor Pregoeiro JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, solicito o envio do anexo referente ao Item 1. Certo. Estamos providenciando.

Senhor Pregoeiro, o fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, enviou o anexo para o item 1.

Senhor fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, solicito o envio do anexo referente ao item 7.

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - Conforme previsto no edital, NEGOCIAÇÃO DOS VALORES DE LANCES FINAIS, solicito verificar a possibilidade de redução do valor do item 7 para R\$ 3.761.683,33

Boa Tarde

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - Solicito que anexe a proposta com o valor negociado, caso possível, ou com o valor máximo possível a ser negociado.

Senhores Licitantes: Por motivo administrativo referente ao horário de expediente, não farei novos lançamentos.

O sistema permanecerá aberto, porém não farei nenhuma solicitação. Retornarei amanhã 21/12/2022 às 09:00h (horário de Brasília), 08:00h (horário de Manaus) para continuidade no pregão.

Tenham todos um bom dia

Senhor Pregoeiro, o fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, enviou o anexo para o item 7.

Senhores Licitantes: Bom dia

Por motivos administrativos fiquei impossibilitado de acessar o sistema no horário marcado.

Estou retornando a fase de julgamento/habilitação dos itens.

Senhores Licitantes: Por motivo administrativo referente ao horário de expediente, não farei novos lançamentos.

O sistema permanecerá aberto, porém não farei nenhuma solicitação. Retornarei amanhã 22/12/2022 às 09:00h (horário de Brasília), 08:00h (horário de Manaus) para continuidade no pregão.

Senhores Licitantes, bom dia: Estou retornando a fase de julgamento dos itens.

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - Bom dia. Foi verificado pelo Setor técnico alguns erros de digitação na proposta que necessitam ser sanados, que são:

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - Correções: Item 2 "Especificação Técnica conforme Apêndice II ao Termo..." e não I como consta Item 4 "Lotação: 6 pessoas" e não 66 pessoas como consta. Item 6 "Lotação: 11

1800 rpm; e não 220HP como consta.

Senhor fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, solicito o envio do anexo referente ao item 7.

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - Solicito o envio da proposta com as correções indicadas.

bom dia estamos providenciando.

Senhor Pregoeiro, o fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, enviou o anexo para o item 7.

Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 22/12/2022 às 10:22:00.

Senhor Pregoeiro, o fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, enviou o anexo para o item 1.

Senhor fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, solicito o envio do anexo referente ao item 7.

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - Agradeço, solicitarei o envio da proposta ajustada ao valor final negociado contendo todos os itens ganhos anexo no item 1

Senhor Pregoeiro JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, solicito o envio do anexo referente ao Item 1. Certo. Estamos providenciando.

Senhor Pregoeiro, o fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, enviou o anexo para o item 1.

Senhor fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, solicito o envio do anexo referente ao item 7.

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - Conforme previsto no edital, NEGOCIAÇÃO DOS VALORES DE LANCES FINAIS, solicito verificar a possibilidade de redução do valor do item 7 para R\$ 3.761.683,33

Boa Tarde

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - Solicito que anexe a proposta com o valor negociado, caso possível, ou com o valor máximo possível a ser negociado.

Senhores Licitantes: Por motivo administrativo referente ao horário de expediente, não farei novos lançamentos.

O sistema permanecerá aberto, porém não farei nenhuma solicitação. Retornarei amanhã 21/12/2022 às 09:00h (horário de Brasília), 08:00h (horário de Manaus) para continuidade no pregão.

Tenham todos um bom dia

Senhor Pregoeiro, o fornecedor JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77, enviou o anexo para o item 7.

Senhores Licitantes: Bom dia

Por motivos administrativos fiquei impossibilitado de acessar o sistema no horário marcado.

Estou retornando a fase de julgamento/habilitação dos itens.

Senhores Licitantes: Por motivo administrativo referente ao horário de expediente, não farei novos lançamentos.

O sistema permanecerá aberto, porém não farei nenhuma solicitação. Retornarei amanhã 22/12/2022 às 09:00h (horário de Brasília), 08:00h (horário de Manaus) para continuidade no pregão.

Senhores Licitantes, bom dia: Estou retornando a fase de julgamento dos itens.

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - Bom dia. Foi verificado pelo Setor técnico alguns erros de digitação na proposta que necessitam ser sanados, que são:

Para JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA - Correções: Item 2 "Especificação Técnica conforme Apêndice II ao Termo..." e não I como consta Item 4 "Lotação: 6 pessoas" e não 66 pessoas como consta. Item 6 "Lotação: 11

personas" e não 20 pessoas como consta. Item 8 "Propulsão: 2 X MCP 350HP @

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	12/12/2022 16:32:38	Realizar diligências julgadas necessárias referentes à fase de habilitação..
Abertura do prazo	15/12/2022 12:07:41	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fedamento do prazo	22/12/2022 09:50:29	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 22/12/2022 às 10:22:00.
Alteração equipe	22/12/2022 12:31:19	Pregoeiro Anterior: 04495839616-WANDERSON WALDEMAR GOMES. Pregoeiro Atual: 52047288215-ARISTOCLEIA PAZ DE ARAUJO. Justificativa: Por motivo de Início de gozo férias do Pregoeiro Wanderson Waldemar Gomes.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:38 horas do dia 22 de dezembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ARISTOCLEIA PAZ DE ARAUJO
Pregoeiro Oficial

JOAO PAULO CARVALHO DE QUEIROZ
Equipe de Apoio

ALLAN PAULO TOMAZ DA SILVA
Equipe de Apoio

Ver Ata Original



Imprimir o Relatório

Voltar

GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 26/BASC/2022

A BASE AÉREA DE SANTA CRUZ - BASC, torna público que, conforme Processo nº 67269.006960/2022-27, referente ao Pregão Eletrônico nº 26/BASC/2022, e nos termos da legislação vigente, foi homologada, no dia 10/01/2023, pela Ordenadora de Despesas, a Sra Coronel Intendente Silvia Veiga Brito, a referida licitação, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, como segue: COSTAMAR SERVICOS E SOLUCOES LTDA, CNPJ: 09.432.564/0001-78, itens 1 e 7, valor total registrado: R\$ 10.200,00; L C SILVA ALVES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.959.265/0001-26, item 2, valor total registrado: R\$ 3.770,00; PROSPERE CONSTRUCOES, REFORMAS, SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS AUTO, CNPJ: 23.646.675/0001-08, itens 3, 4 e 5, valor total registrado: R\$ 841,2250.

SILVIA VEIGA BRITO-CEL INT
ORDENADORA DE DESPESAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 25/BASC/2022

A BASE AÉREA DE SANTA CRUZ - BASC, torna público que, conforme Processo nº 67269.011205/2022-64, referente ao Pregão Eletrônico nº 25/BASC/2022, e nos termos da legislação vigente, foi homologada, no dia 10/01/2023, pela Ordenadora de Despesas, a Sra Coronel Intendente Silvia Veiga Brito, a referida licitação, cujo objeto é a aquisição de material de EPI, como segue: L C SILVA ALVES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.959.265/0001-26, itens 4, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14 e 15, valor total registrado: R\$ 30.577,95; RVC DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 36.495.092/0001-75, itens 1, 2, 3, 16 e 17, valor total registrado: R\$ 1.389,84; SOUZA TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 39.412.830/0001-61, itens 8, 10 e 11, valor total registrado: R\$ 31.495,50.

SILVIA VEIGA BRITO CEL INT
ORDENADORA DE DESPESAS

GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00005/2021 publicado no D.O de 2022-04-06, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 19/02/2018 a 18/02/2022. Leia-se: Vigência: 19/02/2022 a 19/02/2023.

(COMPASNET 4.0 - 01/02/2023).

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.209/2022

NUP: 64324.002238/2022-13. Nº Processo: RFQ 0129/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: CRISTANINI. Objeto: Aquisição de Suprimento para Equipamento DQBRN. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 31/Janeiro/2023 a 30/Julho/2024. Valor Total do Objeto: USD 7,696.34. Fonte de Recurso: 0100000000. Notas de Empenho: 2022NE402563.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.231/2022

NUP: 64324.002230/2022-57. Nº Processo: RFQ 0125/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: NEWCON OPTIK. Objeto: Aquisição de Óculos de Visão Noturna Panorâmico (SisFron). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 31/Janeiro/2023 a 01/Setembro/2024. Valor Total do Objeto: USD 292,500.00. Fonte de Recurso: 0100000000. Notas de Empenho: 2022NE402755.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.200/2022

NUP: 64324.002118/2022-16. Nº Processo: RFQ 0112/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: CRISTANINI SpA. Objeto: Peças reposição material Cristanini. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/25/2022 a 07/01/2024. Valor Total do Objeto: USD 5,289.56. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2022NE402574 2022NE402575.

COMANDO LOGÍSTICO

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.007291/2023-12. Pregão Nº 1/2022. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 01.756.582/0001-01 - J. R. MACHADO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de material de intendência. Fundamento Legal: Vigência: 31/01/2023 a 25/03/2024. Valor Total: R\$ 872.225,00. Data de Assinatura: 31/01/2023.

(COMPASNET 4.0 - 01/02/2023).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00067/2021 publicado no D.O de 2021-10-08, Seção 3. Onde se lê: UASG: 167504 - COEX - GESTOR. Leia-se: UASG: 160069 - COEX.

(COMPASNET 4.0 - 01/02/2023).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307010088202220. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços desratização, dedetização, desinsetização e assemelhados, limpeza e desinfecção caixas de água, limpeza e desobstrução de fossa séptica e caixas de gordura para atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 02/02/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Marques de Pombal, Quadra 1, 13 de Setembro - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160482-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/02/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO CUNHA MELLO
Ordndador de Despesas

(SIASGnet - 01/02/2023) 160482-00001-2023NE000001

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE PENALIDADE

Por decisão administrativa, o Comandante do Comando de Fronteira Roraima, 7ª Batalhão de Infantaria de Selva, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo 64269.004024/2022-93 resolve imputar à empresa GLA COMERCIAL FIELI (CNPJ 29.492.549/0001-22), a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, com supedâneo no art. 87º, III da lei 8.666/93, pelo prazo de um ano a contar de 19 de dezembro de 2022 a 19 de dezembro de 2023 e aplicar a MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, ou seja, no valor total de R\$ 786,64 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com supedâneo no art. 87, II da lei 8.666/93 c/c item 14, subitem 14.2 e 14.2.3 do Termo de referência ao Edital nº 25/2021 (UG 160482), por inexecução contratual.

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR - Ten Cel
Cmt C Fron Roraima/ 7º BIS.

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 160137

Nº Processo: 65296003537202212. Objeto: Exploração e funcionamento de 02 (dois) pontos de corte de barbearia do 3º BIS mediante cessão onerosa. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 02/02/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Av. Frei Matias de Sao Boaventura, Mariuá - Barcelos/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160137-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/02/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Frei Mathias São Boa Ventura, S/N, Bairro Mariuá, Barcelos - AM, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas.

RODRIGO MAGALHAES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/02/2023) 160137-00001-2023NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64282006689202263. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de embarcações, para atender as necessidades do Comando do 2º Grupamento de Engenharia

FABIO REBELO DA SILVA
Ordenador de Despesas Substituto

(SIDECE - 01/02/2023) 160015-00001-2022NE000001

AVISO DE CANCELAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

Comunicamos o cancelamento do aviso de anulação da licitação supracitada, processo Nº 64282011921202285, publicada no D.O.U de 30/12/2022. Objeto: Contratação de empresa apta a realizar a ALIENAÇÃO, SOB A FORMA DE PERMUTA DE IMÓVEIS DA UNIÃO POR EDIFICAÇÕES A CONSTRUIR, TODOS JURISDICIONADOS AO COMANDO DO EXÉRCITO, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e anexos. Novo Edital: 02/02/2023 das 09h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra Ponta Negra - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: 09/03/2023 às 10h00. Endereço: Av. Coronel Teixeira Nº 6800 Ponta Negra - MANAUS - AM.

FABIO REBELO DA SILVA
Ordenador de Despesas Substituto

(SIDECE - 01/02/2023) 160015-00001-2022NE000001

5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.010583/2022. Objeto: Aquisição do material de topográfico. Total de Itens Licitados: 116. Edital: 02/02/2023 das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00042-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/02/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/02/2023) 160348-00001-2023NE000001

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2023 - UASG 160351

Nº Processo: 64593.004605/2019-48. Inexigibilidade Nº 164/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO. Contratado: 05.004.618/0001-43 - INSTITUTO PAULISTA DE MEDICINA DE PORTO VELHO LTDA - EP. Objeto: Prestação de serviços laboratoriais e citopatologia. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 31/01/2023 a 31/01/2028. Valor Total: R\$ 200.000,00. Data de Assinatura: 31/01/2023.

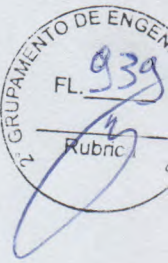
(COMPASNET 4.0 - 01/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2022 - UASG 160351

Nº Processo: 64593.004605/2019-48. Inexigibilidade Nº 162/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO. Contratado: 44.908.878/0001-03 - GALENO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Fundamento Legal: Vigência: 31/01/2023 a 31/01/2028. Valor Total: R\$ 90.000,00. Data de Assinatura: 31/01/2023.

(COMPASNET 4.0 - 01/02/2023).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PROCESSO Nº 64282.006689/2022-63
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022

JUNTADA AO PROCESSO

Aos três dias do mês de fevereiro de 2023, nesta cidade de Manaus-AM, no quartel do Comando do 2º Grupamento de Engenharia, faço a juntada aos autos do presente processo dos documentos a seguir especificados, do que, para constar, lavrei o presente termo.

1. DIEx Nº 4-AAAJurd/2º Gpt E - CIRCULAR de 6 de janeiro de 2023; e
2. DIEx Nº 1-Eng Proj/Eng/E-4 5 de janeiro de 2023;

Manaus-AM, 03 de fevereiro de 2023.

JOAO PAULO CARVALHO DE QUEIROZ – 2º Sgt
Membro da Equipe de Apoio



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



DIEx Nº 4-AAAJurd/2º Gpt E - CIRCULAR

EB: 64282.000150/2023-81

URGENTÍSSIMO

Manaus, 6 de janeiro de 2023.

Do Chefe da Assessoria de Apoio Assuntos Jurídicos

Ao Sr Ch DAG/OD 2º Gpt E, Chefe da 4ª Seção, Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

Assunto: Análise jurídica do recurso - Estaleiro BIBI - Pregão Eletrônico nº 17/2022-2º Gpt E.

Referência: DIEx Simplificado nº 1-Eng Proj/Eng/E-4, de 5 JAN 23

1. Registro que não foi remetido para análise desta AAAJurd o texto da "intenção de recurso" da recorrente, no qual deve haver a indicação do motivo do recurso. Assim, as razões de recurso não puderam ser comparadas aos motivos expostos pela recorrente, a fim de observar se as razões de recurso guardam relação com o caso.

2. Inicialmente é imperioso estabelecer que as alegações sobre supostos "erros" da Administração acerca do Termo de Referência ou do Edital deveriam ter sido objeto de uma IMPUGNAÇÃO, com prazo legal de **2 (dois) dias úteis antes da data de início da sessão no caso de Pregão Eletrônico**. Tais alegações não devem ser sequer consideradas, pois a análise desses argumentos está preclusa.

3. Com relação às afirmações acerca do Mandado de Segurança, é necessário observar que este também não é objeto de análise e decisão do pregoeiro, nem guarda pertinência com o objeto de um recurso administrativo no Pregão; e que o Estaleiro BIBI, ora recorrente, não é parte naquele processo judicial, e nada tem a se pronunciar sobre aquele processo.

4. Sobre a alegação de habilitação indevida da Empresa Juruá, que é o mérito do presente recurso, a recorrente alega que "a empresa JURUÁ ESTALEIRO não enviou documento que comprove o solicitado no subitem 17.3.2.1 Alínea 3) instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações."

5. Com relação a isso, o recorrente alega o seguinte:

Além disso, senhor pregoeiro, a equipe técnica responsável também ignorou o ESCLARECIMENTO que consta no sistema e é parte integrante do processo licitatório; segue -ipsis litteris:

Resposta 22/11/2022 17:38:00 (resposta oficial do 2º Grupo de Engenharia, no sistema do comprasnet)



a) Em relação ao número 3) do item 17.3.2.1. do TR (Instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações), informamos que está previsto Estação de Tratamento de Água (ETA) no item 6 (Ambulancha), do item 1.1. do TR, conforme consta no Apêndice VI ao TR, nos itens 11.10. e 11.10.1. Tal necessidade justifica-se pelo fato de que as embarcações do Exército Brasileiro navegam a grandes distâncias, em lugares inóspitos, despovoados e com ausência de saneamento básico, o que torna o fundamental o tratamento de água no interior da embarcação. b) Em relação à ART para ETA, o(s) profissional(is) disponível(is) deverão possuir acervo técnico com registro de uma ou mais ART de produto(s) que contenha(m) a mesma, serão aceitos os seguintes documentos: - Acervo de embarcação com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar; - Acervo com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar, que possa ser perfeitamente adaptável à embarcações; - ART de profissional relacionado ao tratamento de água; - Ficha técnica de Equipamento de tratamento de água a ser instalado na embarcação, aprovado pelos órgãos de vigilância sanitária; - Dentre outros documentos que comprovem/definem a responsabilidade técnica, bem como o atendimento às normas sanitárias, na instalação de sistemas de tratamento de água em embarcações.

O esclarecimentos são vinculantes com efeito *erga omnes*, e foi justificado o motivo de haver a exigência da comprovação da habilitação técnica. Observa-se que a exigência da habilitação técnica foi mantida, logo, a apresentação da documentação deve ser efetivada no momento correto.

Caso a documentação não tenha sido apresentada, o Pregoeiro deverá rever o ato de habilitação.

Conforme foi juntado pelo recorrente, houve a seguinte decisão do pregoeiro à época:

Recusa de intenção de recurso 01/12/2022 09:43:31 Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/CPF: 63700553000177. Motivo: O recursante (*sic*) alegou que o vencedor não atendeu o item 17.3.2.1. do TR, todavia a exigência se dará somente "na data da contratação", conforme item 17.3.2. do TR.

Uma coisa é momento de exigência de documentação, outra coisa é exigência da existência do funcionário; a documentação deve ser apresentada no ato da habilitação, mas a empresa não é obrigada a contratar alguém somente para o caso de ganhar a licitação. Por isso, a comprovação da existência do funcionário em seus quadros é feita no momento da contratação somente; mas isso não exime a licitante de indicar o funcionário com a qualificação exigida.

Outra alegação é a de que a documentação de habilitação cita ETE em vez de ETA, que são coisas distintas, e que foi aceito como comprovação de habilitação técnica. Isso deve ser revisto pra área técnica.

Sobre as alegações de "exigências absurdas", tais alegações nem serão objeto de

análise, pois quem estabelece as exigências é o órgão licitante, e, caso haja a necessidade ou o interesse público em melhorar a qualidade das contratações, as exigências podem ser maiores, desde que não sejam ilegais. Critérios técnicos são estabelecidos com base no interesse público, e nenhum licitante tem o direito de questionar tais critérios.

Sobre a alegação de classificação do objeto como "comum", também não será objeto de análise, pois isso não é objeto passível de ser questionado neste recurso. A própria recorrente afirma ter vencido diversos Pregões, e agora, quando não foi a vencedora, questiona que não poderia ter sido licitado por meio de Pregão; o argumento não merece prosperar.

A recorrente, no capítulo "DO PEDIDO" se esqueceu de fazer um pedido, que seja específico, individualizado e líquido. Não requer cancelamento de nenhuma decisão, nem retorno de fase, nem declaração de nulidade ou anulação de nenhum ato. Somente por esse fato, o recurso pode ser julgado prejudicado, e indeferido.

Deixo de analisar as contrarrazões da Empresa JURUÁ, por desnecessidade de análise jurídica.

O DIEx nº 1-Eng Proj/Eng/E-4, de 5 JAN 23, deveria ter manifestação técnica a fim de dizer claramente se assiste razão ou não assiste razão aos argumentos da recorrente, e não simplesmente fazer diversas divagações acerca da norma, mas deveria se pronunciar das razões de mérito técnico, sobre a aceitabilidade ou recusa dos documentos de habilitação, se os documentos de habilitação atendem ou não atendem ao exigido no TR e Edital. O setor técnico não pode se imiscuir em fazer sua análise técnica.

Esclareço que a presente manifestação não é uma decisão, mas apenas fundamentos para que seja feita a decisão da autoridade competente, que é o Pregoeiro. Apenas o Pregoeiro tem a competência para deferir ou indeferir o recurso interposto contra sua decisão.

Última observação jurídica pertinente ao caso é sobre a maneira impertinente e desrespeitosa com a qual a recorrente se dirige às autoridades militares, utilizando-se de palavras e expressões desrespeitosas por diversas vezes, estando sujeita às consequências legais, sendo possível a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade e possível punição da empresa, se for o caso.

THIAGO BORTONE GODOI - Cap
Chefe da Assessoria de Apoio Assuntos Jurídicos

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

URGENTÍSSIMO

Manaus, 5 de janeiro de 2023.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr Chefe da Assessoria de Apoio Assuntos Jurídicos

Assunto: apoio para decisão de recurso - Pregão 17/2022.

Anexos:

- 1) Contrarrazão_- _ESTALEIRO_JURUA; e
- 2) Recurso_Estaleiro_BIBI.

1. Sobre o assunto, solicito assessoria jurídica no tocante ao Pregão Eletrônico 17/2022. Ainda, segue análise desta seção referente à recurso impetrado pela Recorrente Estaleiro Bibi EIRELI - ME, à Recorrida Juruá Estaleiros e Navegação LTDA, no que tange ao processo de habilitação do Pregão Eletrônico 17/2022.

2. Tendo em vista a exigibilidade da qualificação dos itens 17.3.1 ao 17.3.8, seguem as considerações abaixo:

a. a Empresa Juruá Estaleiros e Navegação LTDA apresentou Acervo Técnico com registro de uma ou mais Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidões de Acervo Técnicos (CAT) de profissionais constantes no item 17.3.2, onde estas ART ou CAT continham produto(s), com no mínimo, os seguintes projetos/materiais, referente ao subitem 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8, sendo estes:

"1) Instalações elétricas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);

2) Rede de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);

3) Instalação de equipamento para o tratamento de água e esgoto em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);

4) Instalação de guincho manual (molinete) com capacidade mínima de 4 t em embarcações..."

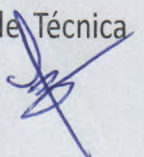
5) Instalação de revestimento de paredes e divisórias em ACM em embarcações (tipo empurrador e ferryboat);

6) Instalação de sistema de energia solar fotovoltaicas (geração, transmissão e distribuição);

7) Tratamento Superficial e pintura de superfícies metálicas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha); e

8) Instalações de sistema de energia por geradores em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha)."

b. Nas Certidões de Acervo Técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica



dos profissionais pertencentes ao quadro de trabalho da Empresa Juruá Estaleiros e Navegação LTDA, foi possível extrair informações quanto a qualificação mínima exigida no subitem 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do item 17.3.2.1 do Termo de Referência;

3. Em complemento ao item 2., vale ressaltar que a Licitante **ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA**, apresentou a qualificação mínima exigida no subitem 1 e 7, que tratavam a respeito de "1) Instalações elétricas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha)" e "7) Tratamento Superficial e pintura de superfícies metálicas em embarcações (tipo empurrador, ferryboat e lancha);", respectivamente, de acordo com o solicitado no item 17.3.2.1., faltando a comprovação de demais itens e culminando na desabilitação da mesma. Do mesmo modo ocorreu com a Licitante **A&C Navegação LTDA**. Comprovando a disputa entre as empresas.

4. Vale ressaltar que em relação aos questionamentos sobre as Estações de Tratamento de Água ficou definido através do DIEx Nº 1459-Eng Proj/Eng/E-4, de 22 NOV 22:

"...b) Em relação à ART para ETA, o(s) profissional(is) disponível(is) deverão possuir acervo técnico com registro de uma ou mais ART de produto(s) que contenha(m) a mesma, esta Seção entende que **serão passíveis de aceitação, os seguintes documentos:**

- Acervo de embarcação com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar;

- Acervo com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar, que possa ser perfeitamente adaptável à embarcações;

- ART de profissional relacionado ao tratamento de água;

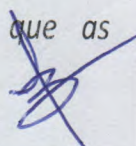
- Ficha técnica de Equipamento de tratamento de água a ser instalado na embarcação, aprovado pelos órgãos de vigilância sanitária;

- Dentre outros documentos que comprovem/definem a responsabilidade técnica, bem como o atendimento às normas sanitárias, na instalação de sistemas de tratamento de água em embarcações.

c) Em relação ao número 4) do item 17.3.2.1., "Instalação de guincho manual (molinete) com capacidade mínima de 4 t em embarcações...", esta Seção entende que a dúvida refere-se ao item 6 (Ambulancha), previsto no Anexo I – Termo de Referência. Isso posto, informo que **não há a previsão deste equipamento no Apêndice VI ao Termo de Referência, conseqüentemente, não necessitando de nenhum tipo de comprovação de responsabilidade técnica.**

2. Tal necessidade justifica-se pelo fato de que as

FL. 344
ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA



embarcações do Exército Brasileiro navegam a grandes distâncias, em lugares inóspitos, despovoados e com ausência de saneamento básico, o que torna o tratamento de água no interior da embarcação de fundamental importância.

3. Portanto, de acordo com o explicado acima, esta Seção entende que o item **17.3.2.1. favorece a competição com isonomia do presente Edital.**

a. Tendo em vista os documentos passíveis de aceitação da ETA, dentro da sua similaridade, foi aceita a CAT 937496/2017 pertencente ao profissional Tecnólogo Naval Pedro Rogério Nunes e as CAT 991119/2022 e 991118/2022 pertencente ao Engenheiro Naval Victor Gabriel dos Santos Mesquita, onde ambas constam o solicitado, conforme segue:

- Acervo de embarcação com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar;

- Acervo com ART de profissional da área de construção naval, ou outra área relacionada ao tratamento de água, que contenha em seu memorial descritivo uma ETA ou sistema de tratamento de água similar, que possa ser perfeitamente adaptável à embarcações;

- ART de profissional relacionado ao tratamento de água;

5. No que tange a classificação do Pregão 17/2022, para aquisição de bens comuns, solicitamos apoio da Assessoria Jurídica deste Gpt E, contudo seguem as considerações desta Seção:

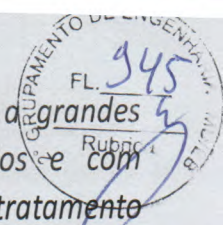
a. A comprovação de aptidão técnica dos licitantes pode ocorrer por meio de atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme art. 30 da Lei 8.666/1993:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da



licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

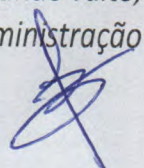
§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração



exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração."

CADSON DE SOUZA BARBOZA - TC
Chefe da 4ª Seção

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"